



Nº Folhas: 03
Rub.: 17

Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 0025/2022

Nº Processo
08.029/2022

Data
06/12/2022

Interessado – Secretaria Municipal de Educação

Endereço
Av. Senador José Sarney, n.41, Centro – Itinga do Maranhão – MA.

Assunto: Contratação de banca de Advocacia especializada para Recuperação de valores extinto FUNDEF que deixaram de ser repassados ao Município de Itinga do Maranhão.

MOVIMENTAÇÃO

DATA	ÓRGÃO	RÚBRICA

JUNTADA

Nº E ANO DO PROCESSO JUNTADO	DATA DA JUNTADA	NOME DO INTERESSADO	OBSERVAÇÕES



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

O(A) Presidente da 1ª Junta Eleitoral da 98ª Zona, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 215 do Código Eleitoral (Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965), tendo em vista a proclamação dos resultados das Eleições de 15 de novembro de 2020, no município de ITINGA DO MARANHÃO, expede o diploma de

Prefeito
a
LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA

Eleito(a) pelo Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), coligação ITINGA PARA FRENTE, com 4.897 votos preferenciais, do total de 14.221 votos válidos, conforme Ata Geral das Eleições.

ITINGA DO MARANHÃO, 15 de Dezembro de 2020

Franklin
Presidente da 1ª Junta Eleitoral da 98ª Zona

Código de verificação: 896a8afc212beca0c7bc66244ba34d32

IF

03
ly

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE JUSTIÇA DO ESTADO
SECRETARIA GERAL DE REGISTRO E NOTARIAS



Lucio Flavio Araujo Oliveira

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 000006208493-3 DATA DE EMISSÃO: 02/09/2013

NOME: LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA

FILIAÇÃO: MOACIR NEVES DE OLIVEIRA E MARIA LUCIA ARAUJO OLIVEIRA

NACIONALIDADE: IMPERATRIZ - MA DATA DE NASCIMENTO: 04/07/1979

TIPO DE CÔDIGO: CASAM. N.660 FLS.060V LIV.B 03

CPF: 781431103-97

SECRETARIA GERAL DE REGISTRO E NOTARIAS

VIA-02

LEI Nº 7.118 DE 29/03/03

DOCUMENTO AUTENTICADO
Serventia Extrajudicial de
Itinga do Maranhão

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL
Itinga do Maranhão

04439814

Proferido Judicialmente
Tribunal de Justiça
do Maranhão

AUTENTICAÇÃO



SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE ITINGA DO MARANHÃO
Rua da Assembleia, 677, Centro - CEP: 65.939-000 - Tel: (98) 3521-5738
Avenida Cruz Rendeira Pereira - Oficial de Registro e Notária

AUTENTICAÇÃO Nº. 042281

Autentico a presente cópia reprográfica por ser a reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. Dou fé Itinga do Maranhão/MA, 22 de maio de 2018. Em test. *[inicial]* da verdade.

ANTONIO GERSON ARAUJO BEZERRA - Escrevente Autorizado

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL
Itinga do Maranhão





Equatorial Maranhão Distribuidora de Energia S.A.

CNPJ: 06.272.793/0001-84 | Insc. Estadual: 120.515.11-3
Alameda A, Qd SOS, nº100, Loteamento Quiandinha,
Altos do Calhau - São Luís - MA. CEP: 65 070-900

04
Página 1/1

Classificação: Residencial Pleno		Tipo de Fornecimento: MONOFASICO	
Tensão Nominal Disp 220 V Lim Min: 202 V Lim Max: 231 V			
LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA INSTALAÇÃO: 42892297 CPF: ***.431.18*-** R. 7 SETEMBRO, 42, CEP: 65939-000 COQUEIRO - ITINGA DO MARANHÃO - MA			
Parceiro de Negócio		33718420	
Conta Contrato		42892297	
Conta Mês	Vencimento	Total a Pagar	
03/2022	10/03/2022	R\$ 27,69	

Data das Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº de Dias	Próxima Leitura
	02/02/2022	03/03/2022	29	04/04/2022
Conta de Energia Elétrica/Nota Fiscal Série B 006048373				
Nº da Fatura: 0202203005648373 CFOP: 5258:AA				
DATA DE EMISSÃO: 03/03/2022				

INFORMAÇÕES PARA O CLIENTE

• DEBITOS: 04/2020 R\$21,64 • Períodos: Band. Tarif.: Vermelha - 03/02 - 03/03 • Bandeira Tarifária Escassez Hídrica MAR/22 custo adicional de R\$ 14,20 a cada 100 kWh.

Itens de Fatura	Quant.	Preço Unitt.(R\$) com Tributos	Tarifa Unitt.(R\$)	PIS/COFINS(R\$)	ICMS (R\$)	Valor(R\$)	Tributo	Base(R\$)	Alíquota(%)	Valor(R\$)	
Custo de disponibilidade (kWh)	30	0,866000	0,642070	0,73	0,00	19,98	ICMS	0,00	0,00	0,00	
Adicional Bandeira				0,16	0,00	4,42	PIS	34,40	0,8548	0,18	
							COFINS	24,40	3,0159	0,73	
ITENS FINANCEIROS											
Cip-Ilum Pub Pref Munic							2,85				
Multas							0,44				

C O N S U M O	MAR/21		16
	ABR/21		14
	MAI/21		9
	JUN/21		13
	JUL/21		19
	AGO/21		17
	SET/21		6
	OUT/21		0
	NOV/21		2
	DEZ/21		7
	JAN/22		0
	FEV/22		0
MAR/22		6	

Medidor	Grandeza	Posto Horário	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo	Reservado ao Fisco			
11925192607	Consumo	ATIVO TOTAL	2.602	2.608	1,00	6 kWh	6719.16B8.3D98 D87B 5316.33A0.F768.438C			
Resolução ANEEL							Apresentação		Nº do Programa Social	
2925/21							03/03/2022			

REAVISO DE VENCIMENTO

<p>CENTRAL DE ATENDIMENTO LIGUE GRÁTIS 116 ATENÇÃO 24 HORAS @equatorialma @equatorialma @equatorialma</p>	<p>Central de Atendimento Equatorial: 0800 260 9803 Ligação gratuita de telefonia fixa e móvel, de segunda a sexta, das 08h às 19h e das 19h às 18h.</p> <p>Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) 167 167/167 gratuita de segunda a sexta.</p> <p>OMERCOS É o órgão do consumidor ou da central gestora de serviços à distribuição e atendimento de emergência dos indicadores DIC, PIC, DMK e DCMK e demais serviços. É o órgão do consumidor ou da central gestora de serviços à distribuição, com suporte técnico em áreas de continuidade operacional relativas à unidade consumidora e central gestora.</p>
---	--

<p>Conte com os nossos canais digitais e resolva tudo sem sair de casa, conheça:</p>	<p>• Nosso Whatsapp, e fale com a Clara, para:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Informar falta de energia • Pedir a segunda via da fatura • Cadastro de Tarifa Social Baixa Renda <p>(98) 2055-0116</p>	<p>• Acesse o nosso site e baixe o nosso app, para:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Solicitar troca de titularidade • Solicitar religação • Informar falta de energia <p>equatorialenergia.com.br</p>
--	--	---



05
M

Câmara Municipal de Itinga do Maranhão

Rua: Aulídia Gonçalves, nº 11B - Vila Emanuela.

CEP: 65.939-000 Itinga do Maranhão-MA.

CNPJ: 01.621.258/0001-78

E-mail: camaraitingamama@gmail.com

Palácio Vereador Gedeon Almeida Silva

ATA RESUMIDA DA SESSÃO SOLENE PARA DAR POSSE AO PREFEITO E AO VICE-PREFEITO PARA O MANDATO 2021/2024 DO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO-MA.

Ao primeiro dia do mês de janeiro de dois mil e vinte e um, às nove horas da manhã, na Quadra Poliesportiva Leonardo dos Reis Carvalho, situada à Rua da Jaca, s/n, Vila Emanuela. Na presença dos senhores: Doutor Jonilson Almeida Viana, os pastores Geraldo Alves e Raimundo Dias, senhor Moacir Neves de Oliveira, senhora Maria Lucia Araújo Oliveira, senhora Rosângela Vidal, senhora Brenda Franco, senhor Edvaldo Francischetto, senhor Eduardo Batista dos Santos, comandante do destacamento da Polícia Militar de Itinga do Maranhão senhor Mozenan Ferreira da Cruz, que compuseram a Mesa. Seguindo a Lei Orgânica do município de Itinga do Maranhão, a Presidente da Câmara em mandato findo Gelciane Torres da Silva, conforme a redação do artigo quarto do Regimento Interno da Câmara. Verificou-se presente ainda os Vereadores: Aloizo Sousa do Carmo, Claudemir Peres Dias, Fabiano Alves Bezerra, Francisco das Chagas Nascimento, Gardênia Valmaria Gomes Sousa, Jadson Alves Carvalho, Leandro da Silva Cordeiro, Raidean Silva Conceição, Rubens Paulo Teixeira da Silva, Tânia Fernandes Silva e Wilmax de Oliveira Reis. O chefe do cerimonial convidou a senhora Andressa da Silva Gomes para cantar o Hino Nacional Brasileiro. A Presidente da Mesa Diretora Vereadora Gelciane Torres da Silva, convidou os senhores Lucio Flavio Araújo Oliveira e Jamel Georges Daher, Prefeito e Vice-prefeito eleitos para gestão dois mil e vinte e um a dois mil e vinte e quatro. Observou que haviam protocolado na Secretaria Casa Legislativa cópias dos diplomas e declaração de bens atualizados, conforme determina o rito regimental. Seguindo o Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Itinga do Maranhão, a presidente pediu para que ficassem de pé

Gilvan Torres da Silva



06
M

para prestarem o juramento e compromisso de posse. Portanto o teor do compromisso foi lido e repetido por ambos **"PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, OBSERVAR AS LEIS, DESEMPENHAR COM LEALDADE O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO E TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO E BEM-ESTAR DO SEU POVO"** com a confirmação pelos eleitos: **ASSIM O PROMETO**. Foram imediatamente declarados empossados para o quadriênio dois mil e vinte e um a dois mil e vinte e quatro. A presidente da Sessão passou a faixa para a mãe e a esposa do prefeito, e juntas colocaram no prefeito Lucio Flavio Araújo Oliveira. Em seguida a presidente franqueou a palavra aos eleitos e empossados que fizeram discursos em agradecimento primeiro a Deus e a população que lhes deram essa vitória. Finalizando o ato solene. Todo o conteúdo dessa ata e termo de posse está contido na ata geral de instalação da sétima legislatura. E tem efeitos de caráter informativo publico aos órgãos financeiros, bancos, ONGS, judiciário, municipais, estaduais e federais. Em seguida na forma regimental e não havendo nada mais a tratar, a Presidente encerrou a Sessão solene, e autorizou a secretária da Casa, Eliane Sampaio Silva, redigir a presente ata que vai assinada pela Presidente dos trabalhos, Secretária da Câmara Municipal, Prefeito e Vice-Prefeito eleitos e empossados. Quadra Poliesportiva Leonardo dos Reis Carvalho, ao primeiro dia do mês de janeiro de dois mil e vinte e um.

Presidente dos trabalhos

Eliane Sampaio Silva

Secretária da Mesa

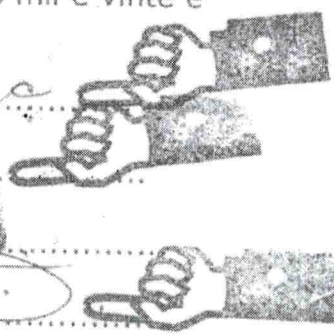
Eliane Sampaio Silva

Prefeito reeleito empossado.....

Lucio Flavio Araujo Oliveira

Vice-prefeito eleito e empossado.....

Lucio Flavio Araujo Oliveira



SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE ITINGA DO MARANHÃO

Rua da Assembleia 677 Centro - CEP 65.939-000 - Tel: (99) 3531-5406
Avenida Cruz Bandeira Freire - Oficina de Registro e Notaria

RECONHECIMENTO nº 137802

Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de: (2) ELIANE SAMPAIO SILVA
Itinga do Maranhão, 08 de janeiro de 2021. Em test. da verdade

[Handwritten signature]

ANTONIA LUCIANA FERREIRA LIMA - Escrevente Autorizada



Poder Judiciario TJMA Selo:

REC FIR148460DF5WEG8JJ47Z4Q57,

06/01/2021 11:08:06, Ato: 13.17.2, Par ELIANE SAMPAIO SILVA, Rec Firma Semelhança, Total R\$ 5,12 Emol R\$ 4,63 R\$ 0,13 FADEP R\$ 0,18 FEMP R\$ 0,18 Con em https://selo.tjma.jus.br



07
[Handwritten initials]



SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE ITINGA DO MARANHÃO

Rua da Assembleia 677 Centro - CEP 65.939-000 - Tel: (99) 3531-5406
Avenida Cruz Bandeira Freire - Oficina de Registro e Notaria

RECONHECIMENTO nº 137803

Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de: (3) GELCIANE TORRES DA SILVA
Itinga do Maranhão, 08 de janeiro de 2021. Em test. da verdade

[Handwritten signature]

ANTONIA LUCIANA FERREIRA LIMA - Escrevente Autorizada



Poder Judiciario TJMA Selo:

REC FIR148460C90WIBN779WYY99,

06/01/2021 11:16:50, Ato: 13.17.2, Par GELCIANE TORRES DA SILVA, Rec Firma Semelhança, Total R\$ 5,12 Emol R\$ 4,63 R\$ 0,13 FADEP R\$ 0,18 FEMP R\$ 0,18 Con em https://selo.tjma.jus.br



SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE ITINGA DO MARANHÃO

Rua da Assembleia 677 Centro - CEP 65.939-000 - Tel: (99) 3531-5406
Avenida Cruz Bandeira Freire - Oficina de Registro e Notaria

RECONHECIMENTO nº 137806

Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de: (3) JAMEL GEORGES DAHER
Itinga do Maranhão, 08 de janeiro de 2021. Em test. da verdade

[Handwritten signature]

ANTONIA LUCIANA FERREIRA LIMA - Escrevente Autorizada



Poder Judiciario TJMA Selo:

REC FIR148460PS5ARUKHYIC49G67,

06/01/2021 11:14:32, Ato: 13.17.2, Par JAMEL GEORGES DAHER, Rec Firma Semelhança Total R\$ 5,12 Emol R\$ 4,63 R\$ 0,13 FADEP R\$ 0,18 FEMP R\$ 0,18 Con em https://selo.tjma.jus.br



SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE ITINGA DO MARANHÃO

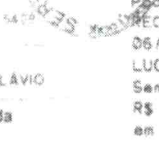
Rua da Assembleia 677 Centro - CEP 65.939-000 - Tel: (99) 3531-5406
Avenida Cruz Bandeira Freire - Oficina de Registro e Notaria

RECONHECIMENTO nº 137804

Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de: (4) LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA
Itinga do Maranhão, 08 de janeiro de 2021. Em test. da verdade

[Handwritten signature]

ANTONIA LUCIANA FERREIRA LIMA - Escrevente Autorizada



Poder Judiciario TJMA Selo:

REC FIR148460GKTZM2ZULYIH2G82

06/01/2021 11:12:48, Ato: 13.17.2, Par LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA, Rec Firma Semelhança, Total R\$ 5,12 Emol R\$ 4,63 R\$ 0,13 FADEP R\$ 0,18 FEMP R\$ 0,18 Con em https://selo.tjma.jus.br



Poder Judiciario TJMA Selo
CERTID14846013Q21GB05JUN1261,
06/01/2021 16:40:18, Ato: 15.10.1, Par CAMARA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, Total R\$ 39,80 Emol R\$ 35,87 FERC R\$ 1,07 FADEP R\$ 1,43 FEMP R\$ 1,4
Consulte em https://selo.tjma.jus.br



SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE ITINGA DO MARANHÃO

Rua da Assembleia 677 Centro - CEP 65.939-000 - Tel: (99) 3531-5406
Avenida Cruz Bandeira Freire - Oficina de Registro e Notaria

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURIDICA
Natureza de Título - ATA RESUMIDA DA SESSÃO SOLENE PARA DAR POSSE AO PREFEITO E AO VICE-PREFEITO PARA O MANDATO 2021/2024 DO MUNICIPIO DE ITINGA DO MARANHÃO

Protocolo nº 886, Livro 1, Folha 156 em 06/01/2021.

Registro nº 882 Livro B - 18, Folha 110 em 06/01/2021

Dioufa Itinga do Maranhão, 06/01/2021.

Registro R\$ 18,36 + Prestitação R\$ 21,84 + Fomas Excedentes R\$ 17,50 +

Arquitetura R\$ 15,38 Total R\$ 133,04

Selo: PRENOT148460HQN03RK4E3K59824

Selo: REGTIT148460MTJNM822NDUA0GG51

Selo: REGTIT1484603V7C17BW45Z6HEJ7

Selo: ARQDIV148460JMSZLRKJYSQB3917

O Registrador

[Handwritten signature]
Fernanda Silva de Matos
Oficiala Substituta





Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

08
M

LEI Nº 431, DE 13 DE JUNHO DE 2022.

Itinga do Maranhão, 13 de junho de 2022

Delega competência de ordenação de despesas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica delegada competência para ordenar despesas, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo, para os titulares de todas as Secretarias Municipais e do Gabinete do Prefeito, nas respectivas áreas de atuação e nos limites dos créditos estabelecidos no orçamento.

Art. 2º. A delegação de competência para ordenar despesas só poderá recair sobre o titular da pasta de cada secretaria, vedada subdelegação.

Art. 3º. É competência do Ordenador de Despesa:

- I - Emitir empenhos;
- II - Autorizar pagamentos;
- III - Firmar contratos, convênios, na forma da lei;
- IV - Homologar licitações;
- V - Assinar balancetes, relatórios, balanço anual, bem como, a prestação de contas aos órgãos fiscalizadores, internos e externos.

Parágrafo Único: A geração de despesas que acarrete a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, gerou aumento da despesa e as despesas de



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

caráter continuado que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios, são indelegáveis e exclusivas do Prefeito Municipal ou seu substituto legal

ba
M

Art. 4º. É responsabilidade do Ordenador de Despesa,

I – Zelar pela boa e regular aplicação de recursos públicos relativos à sua pasta;

II – Receber, verificar, guardar ou aplicar dinheiro, valores e outros bens públicos de sua pasta;

III – Observar o princípio da legalidade, publicidade e transparência;

IV – Assinar, juntamente com os Contadores, os relatórios de gestão, balancetes, balanços anuais, bem como a prestação de contas de verbas sob a responsabilidade de sua secretaria, que serão encaminhados aos órgãos fiscalizadores internos e externos do Município,

V – Comunicar de forma expressa ao Chefe do Poder Executivo, sobre a ocorrência de toda e qualquer irregularidade que venha em prejuízo ao erário público e/ou ao patrimônio municipal;

VI – Observar os limites estabelecidos em Lei, sobre despesa com pessoal e terceirização de serviços, adequando à norma legal vigente.

Parágrafo Único: Responderão na forma da Lei, aos órgãos de fiscalização, externos e internos, o Ordenador de Despesa, que por ação ou omissão acarretar prejuízo à fazenda pública, e/ou ao patrimônio municipal.

Art. 5º. É direito do Ordenador de Despesas:

I – Recusar-se a autorizar pagamento, emitir empenho, homologar licitações, firmar contratos, quando houver dúvidas quanto a legalidade dos mesmos;



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

II - Requerer ao Prefeito Municipal abertura de Sindicância e/ou Processo Administrativo, quando for detectada alguma irregularidade no trato do bem público;

III - Recusar cumprir ordens superiores, manifestamente ilegais;

IV - Realizar pesquisa própria, quando houver dúvidas quanto ao preço praticado na licitação, ou qualquer compra;

V - Ampla defesa e contraditório, quando ocorrer a hipótese do parágrafo único do art. 4º da presente Lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itinga do Maranhão - MA, 13 de junho de 2022.


LUCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

equipamentos de propriedade do Estado ou União;

IV - a cessão de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades no município;

Art. 49 - Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000,

I - Considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere, e

II - no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados a manutenção da Administração Pública, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 50 - Os Poderes Executivo e Legislativo ficam autorizados a firmar convênios de cooperação técnica com entidades privadas voltadas para a defesa do municipalismo e da preservação da autonomia municipal, podendo repassar auxílios financeiros para as mesmas.

Art. 51 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 52 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

BINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 13 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

ANEXO

RISCOS FISCAIS

O presente, elaborado em atenção ao disposto no parágrafo 3º, do art. 4º da Lei Complementar nº. 101 de 04 de Maio de 2000 integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício financeiro de 2023.

Tem por objetivo evidenciar os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas no exercício de 2023 e informar as providências a serem adotadas caso se concretize.

I - PASSIVOS CONTINGENTES

De acordo com o histórico do Município, as seguintes ocorrências podem vir a traduzir em obrigação de desembolso financeiro por parte do Município, durante o exercício de 2023:

- 1 - Precatórios;
- 2 - Sentenças judiciais diversas.

II - OUTROS RISCOS

Com base em experiências anteriores, a Administração entende que as situações abaixo podem vir a prejudicar o equilíbrio das contas públicas no exercício de 2023:

1. Epidemias e/ou víruses;
2. Enchentes e vendavais;
3. Frustração na cobrança da dívida ativa;
4. Despesas não orçadas ou orçadas a menor;
5. Ocorrência de fatos não previstos em Execução de obras e serviços;
6. Fixação do piso salarial dos profissionais da educação básica.

7. Aumento da despesa com pessoal, em decorrência do aumento do salário mínimo.

8. Aumento da participação do município na Formação de FUNDEB

III - PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS

Para cada contingência mencionada, a Administração adotará medidas administrativas ou judiciais para saneamento das questões, podendo, inclusive buscar recursos do Governo Federal e Estadual, de Instituições Privadas, bem como a realização de consórcio público, objetivando a minimização de custo na realização das obras de infraestrutura, que por ventura se fizerem necessárias;

O Setor responsável manterá controle acerca do andamento dos processos, e deverá comunicar ao departamento financeiro, com a devida brevidade, sobre as decisões judiciais, e/ou acordos para que seja revista a programação de desembolso, com utilização de reserva de contingência;

Para redução ou manutenção do gasto com pessoal, o Município poderá reduzir vantagens concedidas a servidores, reduzir o número de servidores ocupantes de cargo em comissão, demitir servidores admitidos em caráter temporário.

Itinga do Maranhão - MA, 13 de junho de 2022

LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Codigo identificador: 6a12d894fc2f1d099608f96a506945d9

LEI Nº 431, DE 13 DE JUNHO DE 2022

LEI Nº 431, DE 13 DE JUNHO DE 2022
Itinga do Maranhão - 13 de junho de 2022

Delega competência de ordenação de despesas e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica delegada competência para ordenar despesas, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo, para os titulares de todas as Secretarias Municipais e do Gabinete do Prefeito, nas respectivas áreas de atuação e nos limites dos créditos estabelecidos no orçamento.

Art. 2º. A delegação de competência para ordenar despesas só poderá recair sobre o titular da pasta de cada secretaria, vedada subdelegação.

Art. 3º. É competência do Ordenador de Despesa:

I - Emitir empenhos;

II - Autorizar pagamentos;

III - Firmar contratos, convênios, na forma da lei;

IV - Homologar licitações;

V - Assinar balancetes, relatórios, balanço anual, bem como a prestação de contas aos órgãos fiscalizadores, internos e externos.

Parágrafo Único: A geração de despesas que acarrete a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, gere aumento da despesa e as despesas de

caráter continuado que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios, são indelegáveis e exclusivas do Prefeito Municipal ou seu substituto legal.

Art. 4º. É responsabilidade do Ordenador de Despesa:

- I - Zelar pela boa e regular aplicação de recursos públicos relativos a sua pasta;
- II - Receber, verificar, guardar ou aplicar dinheiro, valores e outros bens públicos de sua pasta;
- III - Observar o princípio da legalidade, publicidade e transparência;
- IV - Assinar, juntamente com os Contadores, os relatórios de gestão, balancetes, balanços anuais, bem como a prestação de contas de verbas sob a responsabilidade de sua secretaria, que serão encaminhados aos órgãos fiscalizadores internos e externos do Município;
- V - Comunicar de forma expressa ao Chefe do Poder Executivo, sobre a ocorrência de toda e qualquer irregularidade que venha ao prejuízo ao erário público e/ou ao patrimônio municipal;
- VI - Observar os limites estabelecidos em Lei, sobre despesa com pessoal e terceirização de serviços, adequando a norma legal vigente.

Parágrafo Único: Responderá na forma da Lei, aos órgãos de fiscalização, externos e internos, o Ordenador de Despesa, que omissão ou omissão acarretar prejuízo a fazenda pública, e/ou ao patrimônio municipal.

Art. 5º. É direito do Ordenador de Despesas:

- I - Recusar-se a autorizar pagamento, emitir empenho, homologar licitações, firmar contratos, quando houver dúvidas quanto a legalidade dos mesmos;
- II - Requerer ao Prefeito Municipal, abertura de Sindicância e/ou Processo Administrativo, quando for detectada alguma irregularidade no trato do bem público;
- III - Recusar cumprir ordens superiores, manifestamente ilegais;
- IV - Realizar pesquisa própria, quando houver dúvidas quanto ao preço praticado na licitação, ou qualquer compra;
- V - Ampliar defesa e contraditório, quando ocorrer a hipótese do parágrafo único do art. 4º da presente Lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itinga do Maranhão - MA, 13 de junho de 2022.

LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

Publicado por: LAIS DA SILVA NETO OLIVEIRA
Código identificador: 3c4ff994a7b762aa5f2c3421590b13e

LEI Nº 432, DE 13 DE JUNHO DE 2022

LEI Nº 432, DE 13 DE JUNHO DE 2022.

"Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário - CMDRS, dispõe sobre o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário e das outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos de regência, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVA e EU, SANCIONO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural

Sustentável e Solidário

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário do Município de Itinga do Maranhão, CMDRS, vinculado a Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento de Itinga do Maranhão, de caráter permanente e paritário, que terá função de formulação, deliberativo, consultivo, normativo e propositivo, com o objetivo de assessorar, avaliar e propor ao Poder Executivo Municipal as diretrizes das políticas públicas do Município ligadas à agricultura familiar e extensão rural, bem como deliberar sobre normas e critérios que visem acelerar o desenvolvimento rural sustentável e solidário, segundo o contexto de cada política pública ou programa de desenvolvimento em implementação.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário promover:

I - O desenvolvimento sustentável e solidário do Município, assegurando a efetiva e legítima participação de representações dos diversos segmentos sociais e movimentos na discussão e elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Solidário - PMDS, de forma a que este contemple estratégias, ações,

programas e projetos de apoio e fomento ao desenvolvimento econômico e social, em bases sustentáveis, do Município;

II - Promover a realização de estudos, pesquisas, levantamentos e organização de dados e informações que sirvam de subsídios para o conhecimento da realidade do meio rural;

III - A formulação e a proposição de políticas públicas municipais voltadas para o desenvolvimento sustentável;

- I - Promover a integração dos vários segmentos do setor agrícola, vinculados a produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte;
- II - Acompanhar a execução e desempenho dos planos e programas de desenvolvimento das áreas da agricultura, pecuária, pesca, florestas e abastecimento que visem a ser propostos no Município e para a região, bem como avaliar os impactos das ações dos programas de desenvolvimento agrícola municipal e propor melhoramentos;
- III - Participar da elaboração, acompanhar a execução e avaliar os resultados dos planos, programas e projetos destinados ao setor rural de natureza transitória ou permanente, em especial ao Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário no sentido de desenvolver a atividade rural do Município;
- IV - A formulação de proposição de ações, programas e projetos no Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Solidário para o Plano Plurianual (PPA) na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município;
- V - A instalação de Comissões, Câmaras ou Comitês específicos para debater, acompanhar e avaliar ações e atividades específicas;
- VI - A compatibilização entre as políticas públicas municipais, territorial, estadual e federal voltadas para o desenvolvimento sustentável e solidário e para a conquista e consolidação da plena cidadania no Município;
- VII - O estímulo a implantação e reestruturação de organizações representativas de segmentos sociais, tanto no meio urbano, quanto rural, estimulando-as, também para participação no CMDRS;
- VIII - A articulação com os municípios vizinhos visando a elaboração, qualificação e implementação dos Planos Territoriais de Desenvolvimento Sustentável e Solidário;
- IX - Identificação, encaminhamento e monitoramento de demandas relacionadas ao fortalecimento da agricultura familiar e outros segmentos sociais fragilizados;
- X - Buscar o melhor funcionamento e representatividade



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

DECRETO Nº 010/2021 DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 268/2017;

DECRETA

Art. 1º - NOMEAR PARA o Cargo de Provimento em Comissão Secretária Educação e Esportes Prefeitura de Itinga do Maranhão, a Senhora GILDACI DOS SANTOS COSTA a partir da presente data.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 04 de janeiro de 2021.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

PREFEITURA DE ITINGA DO MARANHÃO
PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO EM
Estr. do Gabinete do Prefeito

DECRETA

Art. 1º - NOMEAR para o Cargo de Provimento em Comissão de Secretária de Assistência Social da Prefeitura de Itinga do Maranhão, a Senhora ARLY BRENDA LIMA FRANCO JARDIM a partir da presente data.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 04 de janeiro de 2021.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Código identificador: 217bbf7299def8e9941c37aa6d41fedc

DECRETO 10/2021

DECRETO Nº 010/2021 DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 268/2017;

DECRETA

Art. 1º - NOMEAR PARA O Cargo de Provimento em Comissão Secretária Educação e Esportes Prefeitura de Itinga do Maranhão, a Senhora GILDACI DOS SANTOS COSTA a partir da presente data.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 04 de janeiro de 2021.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Código identificador: b2109451d6425d38540eef808f1d8b3b

DECRETO 11/2021

DECRETO Nº 011/2021 de 04 de janeiro de 2021.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 268/2017;

DECRETA

Art. 1º - NOMEAR PARA O Cargo de Provimento em Comissão de Secretário de Infra Estrutura e Transportes de Itinga do Maranhão, o Senhor LUCIANO FERREIRA DOS SANTOS a partir da presente data.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua

publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 04 de janeiro de 2021.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Código identificador: 34f69c2581b91b33215dc36f5c3aba1a

DECRETO Nº 012/2021

DECRETO Nº 012/2021 de 01 de janeiro de 2021.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 268/2017;

DECRETA

Art. 1º - NOMEAR PARA O Cargo de Provimento em Comissão de Secretário de Administração de Itinga do Maranhão, o Senhor RENILSON ALVES MACHADO a partir da presente data.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 01 de janeiro de 2021.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Código identificador: 1c5083760b7797f87a4513404f3fcdca5

DECRETO Nº 013/2021

DECRETO Nº 013/2021 de 04 de janeiro de 2021.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 268/2017;

DECRETA

Art. 1º - NOMEAR PARA O Cargo de Provimento em Comissão de Assessor de Articulação Política de Itinga do Maranhão, o Senhor DOMINGOS FERNANDES DOS REIS a partir da presente data.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 04 de janeiro de 2021.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

DECRETO Nº 017/2021 de 04 de janeiro de 2021.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 268/2017;

15
JP

DECRETA

Art. 1º - NOMEAR PARA O Cargo de Provimento em Comissão de Secretário Adjunto de Educação e Esportes de Itinga do Maranhão, o Senhor JONAS MONTEIRO DE SOUSA partir da presente data.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 04 de janeiro de 2021.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
PUBLICADO NO DIÁRIO DE ANO 2021
EPI
Gabinete do Prefeito

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Código identificador: 1503c97de2e0ba12211226b52de18ec2

DECRETO Nº 014/2021

DECRETO Nº 014/2021 de 04 de janeiro de 2021.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 268/2017;

DECRETA

Art. 1º - NOMEAR PARA O Cargo de Provimento em Comissão de Secretária Adjunta de Administração de Itinga do Maranhão, a Senhora SUELY DANTAS DA SILVA a partir da presente data.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 04 de janeiro de 2021.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Código identificador: b84c77ece975135ce2c415aab88429ab

DECRETO 15/2021

DECRETO Nº 015/2021 de 04 de janeiro de 2021.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 268/2017;

DECRETA

Art. 1º - NOMEAR PARA O Cargo de Provimento em Comissão de Secretária Adjunta de Assistência Social de Itinga do Maranhão, a Senhora QUEDIA FABIANA VIANA SANTOS partir da presente data.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 04 de janeiro de 2021.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Código identificador: 88135a43ac8c2f700c0811f802075ee9

DECRETO 16/2021

DECRETO Nº 016/2021 de 04 de janeiro de 2021.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 268/2017;

DECRETA

Art. 1º - NOMEAR PARA O Cargo de Provimento em Comissão de Secretária Adjunta de Saúde de Itinga do Maranhão, a Senhora MAYARA SANTOS RIBONDI partir da presente data.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 04 de janeiro de 2021.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Código identificador: 1d5f54a552137b891d367df280ea8e88

DECRETO 17/2021

DECRETO Nº 017/2021 de 04 de janeiro de 2021.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 268/2017;

DECRETA

Art. 1º - NOMEAR PARA O Cargo de Provimento em Comissão de Secretário Adjunto de Educação e Esportes de Itinga do Maranhão, o Senhor JONAS MONTEIRO DE SOUSA partir da presente data.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 04 de janeiro de 2021.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Código identificador: f512ab09c5dd2125e5b4647e1c661ff1

DECRETO 18/2021

DECRETO Nº 018/2021 de 01 de janeiro de 2021.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 268/2017;

DECRETA

Art. 1º - NOMEAR PARA O Cargo de Provimento em Comissão de Secretário Adjunto de Infraestrutura e Transporte de Itinga do Maranhão, o Senhor AMILTON ROQUE MOREIRA partir da presente data.





Nº Folhas: 12
Rub.: 12

Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

Itinga do Maranhão/MA, 06 de dezembro de 2022

Ao Exmo. Sr.


Jonas Monteiro de Sousa
Secretário Adjunto de Educação

Senhor Secretario,

Vimos pelo presente encaminhar ao conhecimento de Vossa Excelência Carta de Apresentação e Proposta do Escritório de Advocacia Monteiro e Monteiro Advogados Associados para atuação na recuperação de valores relativos ao extinto FUNDEF, que chegou ao conhecimento deste gabinete, para sua análise e providências que julgar necessárias.

Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição de Vossa Excelência para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,



Lúcio Flávio Araújo Oliveira
Prefeito Municipal



Nº Folhas: 18

Rub.: 14

Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

A Exma. Sra.

Gildaci Costa Santos
Secretária Municipal de Educação

Senhora Secretária,

Após minuciosa análise da Carta Apresentação e Proposta do escritório Monteiro e Monteiro Advogados Associados para recuperação em juízo do extinto FUNDEF que deixaram de ser repassados aos cofres municipais, por meio de Inexigibilidade de Licitação encaminhado pelo Exmo. Prefeito Municipal, passo as seguintes considerações para sua avaliação e, se for o caso, autorização para contratação.

Atualmente o Município possui uma ação em andamento e que se encontra parada a muito tempo junto a Justiça Federal e que necessita de um acompanhamento mais próximo junto a Justiça Federal do Distrito Federal e que não é possível de ser executada pela procuradoria Municipal por questões logísticas e de volume de trabalho.

Além das dificuldades acima apresentadas, ressalta-se que a matéria possui complexidade particular, que envolve cálculos complexos e que envolvem vultuosos valores e qualquer "falha" pode acarretar um grande prejuízo financeiro aos interesses do Município de Itinga do Maranhão, portanto a participação de uma Banca de Advogados de grande notoriedade e especializada atuação garantirá a celeridade e segurança necessária ao acompanhamento da demanda judicial.

Um fator importante a ser considerado é que o polo passivo de tal demanda é a União, que possui uma grande banca de advogados com alto grau de capacidade intelectual e operacional, que suscitam os mais diversos argumentos de ordem material e processual com o objetivo de retardar o pagamento desses recursos a serem investidos na educação municipal.

Diante dos documentos apresentados, fica incontestado a qualificação e notoriedade do escritório Monteiro e Monteiro Advogados Associados na atuação de recuperação do extinto FUNDEF.

São ao todo 312 (trezentos e doze demandas) demandas do Fundef, individuais e coletivas, em vários estados e com várias decisões definitivas julgadas procedentes, desta forma, fica demonstrado que o proponente detém a expertise necessária para o patrocínio e acompanhamento de demandas dessa natureza.



Nº Folhas: 12
Rub.: 12

Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

A proposta de contratação é por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 25 da Lei Federal 8.666/93, comprovadas a singularidade do objeto e a notoriedade do contratado.

Quanto a singularidade, conforme já mencionado, a matéria em questão possui singularidade por sua natureza e complexidade, além da singularidade prevista na Lei Federal nº 14.039/2020.

Quanto a notoriedade, os documentos apresentados pelo proponente, fica demonstrado que o mesmo possui notória especialização para atuação na demanda para recuperação de verbas do FUNDEF.

Ressalta-se que recentemente a Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão – ALEMA, formulou consulta sobre vários questionamentos sobre a contratação de escritório de Advocacia por inexigibilidade de licitação com fundamento na Lei 8.666/93 c/c com a Lei 14.039/2020, que anexo ao presente, e que em síntese pela regularidade de serviços advocatícios por meio de Inexigibilidade de Licitação.

As despesas solicitadas estão estimadas em R\$ 0,12 (doze centavos) para cada R\$ 1,00 (um real) efetivamente recuperado, a serem pagos por verba própria sem vinculação específica e ocorrerá por conta da Unidade Orçamentária:

12.361.0403.9099.0000–SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE
Natureza: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

Declaro que a despesa está adequada orçamentariamente a LOA e é compatível com o PPA e LDO.

Anexo ao presente Proposta de Minuta de Contrato para análise e aprovação.

Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição de Vossa Excelência para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Itinga do Maranhão/MA, 06 de dezembro de 2022

Secretário Adjunto de Educação
Jonas Monteiro de Sousa
CP Jonas Monteiro de Sousa
Secretário Adjunto de Educação



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 025/2022

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

I – Do Objeto

Contratação de banca de Advocacia especializada para Recuperação de valores do extinto FUNDEF que deixaram de ser repassados ao Município de Itinga do Maranhão.

II – É INEXIGÍVEL A LICITAÇÃO (Art. 25, inciso II, da lei 8.666/93)

2.1– JUSTIFICATIVA

A Administração Pública obrigada a motivação e legalidade de seus autos, especialmente os que determinam a realização de inexigibilidade de licitação para Contratação de banca de Advocacia especializada para Recuperação de valores do extinto FUNDEF que deixaram de ser repassados ao Município de Itinga do Maranhão.

Determina a Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos, art. 25, II, que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial para a prestação de serviços técnicos enumerados no art. 13 do mesmo dispositivo legal, dentre os quais se observa o de assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Vale frisar que a contratação será amparada pelo o artigo retro mencionado devido a natureza singular do serviço a ser contratado e pela notória especialização do contratado.

Importante ressaltar, que a regra geral é licitar, entretanto, quando há inviabilidade de competição, estar-se-á diante de um caso de inexigibilidade. Essa inviabilidade sempre decorre da singularidade dos serviços e pela notoriedade do contratado.

Para respaldar a sua pretensão, esta Secretaria traz aos autos do sobredito processo peças fundamentais: Proposta Detalhada dos Serviços e documentos da empresa que se pretende contratar, além, de outros elementos que se constituem no processo em si.

Em que pese a inviabilidade de competição, ainda assim, é inexigível o Processo Licitatório, em razão dos requisitos, todos voltados para o objeto do contrato, bem como para a pessoa do futuro contratado.

A justificativa de inexigibilidade de licitação sub examine, aqui se faz nos seguintes termos:

A Lei nº 8.666/93, no art. 25, II e §1º dispõe, in verbis:



Nº Folhas: 23
Rub.: 17

Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade ou divulgação;

(...)

§1º - Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Já o suso-aludido artigo 13, em seu inciso III, com a redação introduzida pela Lei nº 8.883/94, esclarece-nos:

Art. 13 – Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

III – assessorias ou Consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de inexigibilidade de licitação (ex vi do art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93); Ei-las:

- 1 - Razão da escolha do fornecedor ou executante;
- 2 - Justificativa do preço.

Sabe-se que a Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão, por força da Constituição Federal, se sujeita ao Estatuto das Licitações e Contratos, máxime quando se utiliza de recursos provenientes da Fazenda Pública.

É bem de perceber, todavia, que nem sempre é necessário, ou possível, instaurar-se um procedimento licitatório (o que ocorre no presente caso). A regra é licitar; no entanto, a Lei nº 8.666/93 excepciona casos em que esta é dispensável, dispensada ou inexigível.

A inexigibilidade de licitação pressupõe uma situação em que esta não é viável ou, em sendo viável, compete ao caráter discricionário do administrador realizá-la ou não, tendo em



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO -MA

vista o interesse público e visando o bem comum. Ou seja, a licitação inexigível pode vir a ser uma obrigação, a depender das circunstâncias do caso concreto e da altivez dos bens jurídicos a serem protegidos.

Assim, como se observa, a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contratação direta. E é sob a óptica desses critérios infraconstitucionais que esta Municipalidade demonstrará a situação de inexigibilidade de licitação que ora se apresenta.

Definindo, de forma bastante clara e sucinta, o que seja necessário para uma contratação direta nos moldes do art. 25, II da Lei de Licitações e Contratos, o festejado administrativista Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, doutrinou:

“A inviabilidade da competição ocorrerá na forma desse inciso se ficar demonstrado o atendimento dos requisitos, que devem ser examinados na seguinte ordem:

a) referentes ao objeto do contrato:

- que se trate de serviço técnico;
- que o serviço esteja elencado no art. 13, da Lei nº 8.666/93;
- que o serviço apresente determinada singularidade;
- que o serviço não seja de publicidade e divulgação.

b) referentes ao contratado:

- que o profissional detenha a habilitação pertinente;
- que o profissional ou empresa possua especialização na realização do objeto pretendido;
- que a especialização seja notória;
- que a notória especialização esteja intimamente relacionada com a singularidade pretendida pela Administração.”

(FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. *Contratação Direta Sem Licitação*. Fórum.)

Analisando-se, agora, passo a passo, os requisitos exigidos para se configurar a inexigibilidade, vê-se que tanto o objeto do contrato – Contratação de banca de Advocacia especializada para Recuperação de valores do extinto FUNDEF que deixaram de ser repassados ao Município de Itinga do Maranhão, quanto a banca de advogados que se pretende contratar – JOÃO AZÊDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS – preenchem os mesmos, conforme a farta documentação apresentada e como vemos, a seguir.

Quanto ao preço praticado na contratação em tela, verifica-se por meio de outros contratos de outros órgãos da administração pública na qual demonstra-se a compatibilidade do preço praticado no mercado com o objeto ora contratado.

Sobre isso, vale citar o Acórdão n.º 522/2014 – Plenário – TCU:

“o preço a ser pago deve ser compatível com aquele praticado no mercado, situação essa a ser comprovada pelo (omissis) mediante a juntada da documentação pertinente nos respectivos



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

processos de dispensa, incluindo, no mínimo, três cotações de preços de empresas do ramo, pesquisa de preços praticados no âmbito de outros órgãos e entidades da Administração Pública ou justificativa circunstanciada caso não seja viável obter esse número de cotações, bem como fazendo constar do respectivo processo a documentação comprobatória pertinente aos levantamentos e estudos que fundamentaram o preço estimado". (Grifamos) (TCU, Acórdão nº 522/2014, Plenário, Rel. Min. Benjamin Zymler, j. em 12.03.2014.)

Da mesma forma, a Orientação Normativa da Advocacia-Geral da União:

Orientação Normativa nº 17/09 – AGU "A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos." (Grifamos.)

Pelo exposto, justificasse o preço a ser pago pelo serviço em questão condizente com o praticado no mercado.

2.2 - CONTRATANTE

2.2.1 A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 01.614.537/0001-04, localizada na Av. Paula Rejane, n.300, bairro Coqueiral, em ITINGA DO MARANHÃO/MA.

2.3 - CONTRATADA

2.3.1 JOÃO AZÊDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, estabelecida na avenida Lindolfo Monteiro, 1425, bairro Fátima, TERESINA-PI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.500.356/0001-08, com endereço eletrônico jab@jab.adv.br.

2.4 - VALOR DA CONTRATAÇÃO:

2.4.1 O valor total do curso de treinamento é de R\$ 0,12 (DOZE CENTAVOS) PARA CADA R\$ 1,00 (UM REAL) DO MONTANTE RECUPERADO AOS COFRES MUNICIPAIS E CONDICIONADO A QUE ISSO VENHA A OCORRER.

2.5- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.5.1 *As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos:*
12.361.0403.9099.0000—SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE
Natureza: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

3-CONCLUSÃO



Nº Folhas: 24
Rub.: 17

Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

Diante do exposto, resta justificada a presente inexigibilidade de licitação, haja vista a inviabilidade de competição, singularidade do objeto, e notoriedade do prestador do serviço, exigidos por lei, estar sobejamente fundamentados, bem como da proposta se mostrar vantajosa para a Administração Municipal, com supedâneo art. 25, II, da Lei nº 8.666/93.

Igualmente, declaramos que a presente despesa é compatível com LOA, LDO e PPA.

Sendo, necessidade e interesse da Administração Pública formaliza-se a referida justificativa, por razões claras e públicas.

A Secretaria Municipal de Educação para deliberação e ratificação.

Itinga do Maranhão (MA), 08 DE DEZEMBRO DE 2022.

Jonas Monteiro de Sousa
Secretário Adjunto de Educação

Autorizo na forma da Lei.

Em: ___/___/___.


GILDA CL COSTA SANTOS
Secretária Municipal de Educação

PREFEITURA DE ITINGA

Rua Senador José Sarney nº 41

01614537/0001-04

Exercício: 2022

Emissão: 08/12/2022

Page 1

25
M

Ao
Exmo(a). Sr(a). Prefeito Municipal

Prezado(a) Senhor(a):

Estamos através da presente, comunicação a V.Exa., para efeito de disponibilidade quanto a limites para processos de licitação pública. O saldo existente, apurado nesta data pela divisão de contabilidade, da verba orçamentária abaixo destacada:

Código da Ficha : 300

Órgão : 02 PODER EXECUTIVO

Unidade : 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE

Dotação : 12.361.0403.9099.00003.3.90.39.00

Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

Saldo Orçamentário : R\$ 27.706,60

VINTE E SETE MIL, SETECENTOS E SEIS REAIS E SESSENTA CENTAVOS

Atenciosamente,

Chefe da Divisão de Contabilidade


Pedro Leonardo Reis Monroe
CONTADOR
CRC-MA 01453910



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

Contratação de banca de Advocacia especializada para Recuperação de valores do extinto FUNDEF que deixaram de ser repassados ao Município de Itinga do Maranhão.

2 –JUSTIFICATIVA

Atualmente o Município possui uma ação em andamento e que se encontra parada a muito tempo junto a Justiça Federal e que necessita de um acompanhamento mais próximo junto a Justiça Federal do Distrito Federal e que não é possível de ser executada pela procuradoria Municipal por questões logísticas e de volume de trabalho.

Além das dificuldades acima apresentadas, ressalta-se que a matéria possui complexidade particular, que envolve cálculos complexos e que envolvem vultuosos valores e qualquer “falha” pode acarretar um grande prejuízo financeiro aos interesses do Município de Itinga do Maranhão, portanto a participação de uma Banca de Advogados de grande notoriedade e especializada atuação garantirá a celeridade e segurança necessária ao acompanhamento da demanda judicial.

Um fator importante a ser considerado é que o polo passivo de tal demanda é a União, que possui uma grande banca de advogados com alto grau de capacidade intelectual e operacional, que suscitam os mais diversos argumentos de ordem material e processual com o objetivo de retardar o pagamento desses recursos a serem investidos na educação municipal.

3 - DO OBJETO, ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE

Obriga-se a prestar serviços jurídicos especializados visando dar continuidade ao cumprimento de sentença nº 0073939-71.2016.4.01.3400 - 2ª VARA FEDERAL SJDF, assumindo o processo no estado em que se encontra, prosseguindo na execução do título executivo obtido nos autos do processo nº 0050616-27.1999.4.03.6100 visando à recuperação dos valores que deixaram de ser repassados ao Município em face da ilegal fixação do valor mínimo anual por aluno pela União Federal, podendo para tanto recorrer a qualquer juízo, instância ou tribunal, agindo em conjunto ou em separado, podendo assinar, discordar, concordar, transigir, substabelecer, desistir, dando tudo por bom, firme e valioso, para o fiel e integral cumprimento do contrato.

4 – DA ESCOLHA DA PRESTADORA DOS SERVIÇOS

A escolha recaiu sobre a empresa JOÃO AZÊDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS da contratada.

Assim, em decorrência da singularidade do serviço técnico especializado objeto da presente contratação, com profissional de notória especialização, desta forma, conforme nos termos do Art. 25, II da Lei Federal n.8.666/93 e suas alterações posteriores é inexigível a realização de procedimento de licitação para presente contratação.

5 - DO PREÇO



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

Relacionado ao preço, a empresa escolhida apresentou proposta comercial no valor total de R\$ 0,12 (doze centavos) para cada um real efetivamente recuperado, estando dentro dos valores praticados em outras contratações do mesmo objeto pela contratada.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Obedecer às especificações constantes no Termo de referência;
- b) Responsabilizar-se pela execução dos serviços, ressaltando que todas as despesas de deslocamento e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;
- c) A execução dos serviços dentro do prazo estipulado deste termo;
- d) O retardamento na execução dos serviços não justificado considerar-se-á como infração contratual;
- e) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f) Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;
- g) Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários a execução do objeto deste Termo;
- h) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de licitação, consoante o que preceitua o inciso XIII do artigo 55 da Lei nº. 8.666/93, atualizada.
- i) Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para execução dos serviços, nos termos do § 1º; do art. 65 da Lei 8.666/93;
- j) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas.
- k) Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do setor competente, não eximirá o fornecedor de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.
- l) A assinatura do contrato por pessoa competente deverá ser efetuada em um prazo máximo de 05 (cinco) dias após a notificação da Contratada, sob pena das sanções previstas no art.º 81 na Lei 8.666/93.
- m) O Contratado fica obrigado a apresentar no ato da assinatura do contrato a planilha de preços da proposta final ajustada ao último lance ofertado pelo licitante vencedor sob pena de recusa da assinatura do contrato.
- n) Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, com relação aos serviços executados.
- o) Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, previdenciárias e de segurança do trabalho de seus funcionários.
- p) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas nesse termo, apresentando os comprovantes que lhe forem solicitados pela Contratante.
- q) Comunicar à fiscalização da contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução do contrato ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto.
- r) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da execução do contrato.



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

- s) A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- t) A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Contratante ou a terceiros a responsabilidade por seu pagamento.
- u) A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal do Itinga do Maranhão ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato.
- v) É obrigação do contratado, dentre outras obrigações específicas para execução do objeto contratado:
- w) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, distribuição de vale-refeição e outras exigências fiscais, sociais ou trabalhistas;
- x) O contratado deve observar, durante a vigência do contrato, que:
- y) É proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro pessoal da Administração;
- z) É proibida a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização da Administração;
- aa) realizar os serviços previstos neste instrumento e acompanhá-los até final instância, efetivando, todas as providências processuais e/ou administrativas previstas no ordenamento jurídico, observadas as condições aqui assumidas;
- bb) manter sigilo em face de todas as informações e dados que tiver acesso relativos à CONTRATANTE;
- cc) se for o caso, indicar terceiros idôneos para a realização de serviços que exijam habilitação legal específica e sob sua exclusiva responsabilidade;
- dd) ainda, a informar todos os procedimentos necessários para a implementação das decisões que vieram a ser proferidas;
- ee) remeter, trimestralmente, a requerimento da CONTRATANTE, relatório detalhado e atualizado das medidas interpostas e providências realizadas;
- ff) destinar no mínimo 30% (trinta por cento) dos honorários de sucumbência para Procuradoria do Município de Itinga do Maranhão, nos termos da Lei Municipal nº 371/2020;
- gg) Manter as condições de regularidade durante toda a vigência do contrato;

7 – DOS PRAZOS E LOCAL DE EXECUÇÃO

7.1A execução do objeto será iniciada em IMEDIATAMENTE após assinatura do contrato.

8 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto desta licitação.
- b) O acompanhamento e a fiscalização dos contratos firmados com os Contratados serão feitos por Katia Regina Ribeiro Monteiro ou outros representantes, especialmente designados, em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- c) Os fiscais do contrato serão responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e pelo atesto dos produtos contratados.
- d) Os contratantes se reservam ao direito de, sempre que julgar necessário, verificar, por meio de seus funcionários, se as prescrições das normas deste Termo de Referência estão sendo cumpridas pelo contratado.
- e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido no Termo e Contrato;
- f) Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;



Nº Folhas: 29
Rub.: 17

Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

- g) Comunicar prontamente à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto do Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- h) Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades;

9 - DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento à CONTRATADA será efetuada pela Secretaria Municipal de Finanças ou por outro setor específico da PMI, mediante a apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, bem como as certidões de regularidade junto à RECEITA FEDERAL DO BRASIL/PREVIDÊNCIA, TRABALHISTAS, FGTS, ESTADO (Dívida Ativa e Tributos) e Município e será feito na modalidade de transferência online.

10 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1 O contrato será por escopo, e terá a vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo por igual período, tendo, contudo, a sua extinção operada somente com a conclusão do objeto e o seu recebimento pela administração.

11 – DAS PENALIDADES

11.1 Pela inexecução total ou parcial deste instrumento, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I - **advertência escrita**: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II - **multas**:

a) **0,03% (três centésimos por cento)** por dia sobre o valor dos produtos entregues com atraso, decorridos 30 (trinta) dias de atraso o **CONTRATANTE** poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total.

b) **0,06% (seis centésimos por cento)** por dia sobre o valor do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas.

c) **5 % (cinco por cento)** sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

d) **20 % (vinte por cento)** sobre o valor do contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura do contrato, rescisão contratual por inexecução do contrato - caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais -, entrega inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, atraso superior ao prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a", ou os produtos forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da **CONTRATADA**.

III - **suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12 - CRITÉRIO DE REAJUSTE

12.1 - Os preços dos serviços objeto deste Contrato, são irrevogáveis.

13 - SUBCONTRATAÇÃO

13.1 - Não é permitida a subcontratação total ou parcial para a execução do contrato.

14 DA RESCISÃO DO CONTRATO

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei no. 8.666/93, de 21/06/93.

14.2. Constitui motivo para rescisão do Contrato:

- a) o não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos produtos ou fornecimento nos prazos estipulados;
- d) a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- e) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- f) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei no. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- g) a decretação da falência ou instauração da insolvência civil;
- h) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- i) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- j) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;
- k) a supressão, por parte da Administração, dos produtos, acarretando modificações do valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei no. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- l) a suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- m) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos produtos ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

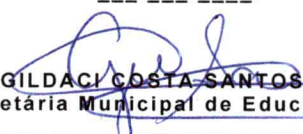
- contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- n) a não-liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de produto, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas nos projetos;
 - o) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
 - p) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
 - q) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que implique violação da Lei de Licitações ou prejudique a regular execução do contrato.

Itinga do Maranhão, 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

Jonas Monteiro de Sousa
Secretário Adjunto de Educação

Aprovo na forma da Lei.

Em: ___/___/___.


GILDACI COSTA SANTOS
Secretária Municipal de Educação

RECUPERAÇÃO DE VALORES DECORRENTES DE REPASSE A MENOR A TÍTULO DE FUNDEF

Proposta de Prestação de Serviços Advocatícios

Destinatário: Município de ITINGA DO MARANHÃO / MA

Validade: 30 dias

São Luís/MA - Av. dos Holandeses, Qd. 05, L. 02
Edf. Marcos Barbosa Intelligent Office, salas 901/902
Bairro Calhau. CEP: 64049 440 - (98) 3227-3476 / (98) 98418-2796

Matriz: Teresina/PI

Filiais: São Luís/MA - Fortaleza/CE - Brasília/DF

www.jab.adv.br - email: jab@jab.adv.br

Sumário

1. Proposta de Serviço	3
2. Fundamentação Jurídica.....	3
3. Equipe Responsável	7
4. Trabalhos a Serem Realizados.....	8
5. Prazo de Realização dos Trabalhos.....	8
6. Prazo de Validade da Proposta	8
7. Remuneração.....	9
8. JOÃO AZÊDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS	9

34
M

1. Proposta de Serviço

A presente proposta de prestação de serviços advocatícios do escritório **JOÃO AZÊDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS** tem por objetivo assumir o **Cumprimento de Sentença nº 0073939-71.2016.4.01.3400**, no estado em que se encontra, para recebimento de valores repassados a menor pela União ao **Município de ITINGA DO MARANHÃO/MA**, em decorrência da subestimação do VMAA (Valor Mínimo Anual por Aluno) do FUNDEF (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério), utilizando o título judicial obtido na ACP nº 0050616-27.1999.4.03.6100.

2. Fundamentação Jurídica – Singularidade do Serviço

Com o advento da Emenda Constitucional n.º 14, foi instituído o FUNDEF, pelo qual deveria se operar, durante sua vigência, a sistemática de distribuição dos recursos destinados à educação fundamental.

Previsto no art. 60 do ADCT (introduzido pela citada EC nº 14), o FUNDEF teve seus contornos definidos, dentre outros diplomas, pela Lei nº 9.424/96, que estabeleceu em seu art. 6º o dever da União em complementar os Recursos dos Fundos Regionais, sempre que não fosse alcançado um valor mínimo definido nacionalmente.

Para que não restasse margens a qualquer conduta que viesse prejudicar a finalidade do FUNDEF, com o repasse insuficiente de recursos para garantir o almejado padrão mínimo de qualidade, a lei estabeleceu objetivamente, no art. 6º, § 1º, a forma de cálculo do citado VMAA.

A União, entretanto, passou a calcular referido valor a menor, de forma a reduzir os valores a serem complementados, e portanto, descumprimento o preceito legal, fato que foi verificado em Estudo realizado pelo Grupo de Trabalho do MEC, corroborado pela Decisão Normativa do TCU.

Tal discussão chegou às Cortes Superiores, sendo que o Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do REsp nº 1.105.015/BA, decidiu pelo rito dos Recursos Repetitivos pelo dever da União em efetuar o cálculo do VMAA na forma determinada em lei, e repassar aos entes federados os valores que deixaram de ser complementados quando dos repasses dos recursos do FUNDEF, caso no qual o escritório **JOÃO AZÊDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS** teve intensa atuação, mormente na entrega de memoriais, despachos em gabinete e demais atos de suporte à tese defendida em favor dos Municípios clientes.

O Supremo Tribunal Federal, por sua vez, analisando recurso interposto pela União em ação patrocinada pelo escritório JOÃO AZÊDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS (RE nº 636.978/PI), reconheceu que se tratava de violação aos já citados dispositivos da Lei nº 9.424/96, e, portanto, a palavra final quanto ao referido direito caberia ao STJ, dando total segurança jurídica ao direito postulado pelos Municípios.

Como não se tratou de julgamento com efeitos *erga omnes*, é necessário que o Município, para ter garantidos os valores que deixaram de ser repassados, ajuíze ação individual visando a declaração do referido direito.

O escritório também atuou na defesa da tese quanto à natureza ressarcitória/indenizatória dos valores decorrentes das Ações desta natureza, com atuação no REsp nº 1.509.457/PE, no qual a Segunda Turma do STJ definiu que as verbas têm natureza indenizatória, e portanto, desvinculada, revertendo em proveito das políticas públicas municipais e autorizando o custeio da ação com os próprios recursos dela decorrentes.

Foi definido em tal assentada que *"as verbas do FUNDEF têm vinculação aos investimentos em educação, quando transferidas, voluntariamente, da União para os Municípios, constando, conseqüentemente, de seu orçamento"*, o que não ocorre *"quando determinado Município é forçado a ingressar em Juízo"*, circunstância na qual *"excepciona-se a vinculação constitucional e legal, quando as verbas do FUNDEF forem pagas mediante precatório – que, como se sabe, tem rubrica própria, na lei orçamentária da União, distinta daquela destinada à pasta da educação"*.

São Luís/MA - Av. dos Holandeses, Qd. 05, L. 02
Edf. Marcos Barbosa Intelligent Office, salas 901/902
Bairro Calhau. CEP: 64049 440 - (98) 3227-3476 / (98) 98418-2796

Matriz: Teresina/PI
Filiais: São Luís/MA - Fortaleza/CE - Brasília/DF

www.jab.adv.br - email: jab@jab.adv.br

36
M

Explica-se que, o **MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO/MA** possui **Cumprimento de Sentença nº 0073939-71.2016.4.01.3400**, na 2ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal-SJDF, tendo esta sido patrocinada pelo escritório **JOÃO AZÊDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**.

O fato de o escritório já atuar, com reconhecida eficiência e domínio em mais de 600 (seiscentas) ações desta natureza, reforça para o(a) gestor(a) o requisito **confiança**, afinal, é reconhecido na jurisprudência que, em se tratando o serviço a ser prestado de trabalho intelectual, a confiança do gestor no prestador de serviço é elemento essencial.

Por fim, o Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão-TCE/MA, em consulta realizada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão-ALEMA, Deputado Othelino Nova Alves Neto, no processo nº 1533/2021, decidiu, por unanimidade, que:

- ✓ **a comprovação da notória especialização já comprova também a singularidade do serviço**, posto que, caso contrário, estar-se-ia possibilitando a elaboração de entendimentos de caráter subjetivo sobre o tema, afastando a objetividade expressa na lei;
- ✓ não se pode, de forma descuidada, considerar o serviço advocatício como "comum" ou "corriqueiro", ao passo que **se trata de atividade estritamente intelectual**, a qual demanda a atenciosa avaliação de cada caso concreto e a resposta mais efetiva aos problemas do ente público;
- ✓ é possível a contratação de escritório de advocacia para realização de consultoria e assessoria jurídica mesmo quando o ente possua quadro próprio de advogados públicos, não sendo este um óbice para contratação;
- ✓ a análise de "processos excepcionais e específicos" não deve ser realizada de maneira restrita, pois um processo, aparentemente simples, pode ter repercussão completamente diversa de acordo com a atuação do profissional da advocacia;
- ✓ A contratação por inexigibilidade de licitação, exige que o serviço advocatício seja prestado por advogado com notória especialização, isto é, o profissional deve ser reconhecido, apresentando histórico de prática e experiência na área; e

São Luís/MA - Av. dos Holandeses, Qd. 05, L. 02
Edf. Marcos Barbosa Intelligent Office, salas 901/902
Bairro Calhau. CEP: 64049 440 - (98) 3227-3476 / (98) 98418-2796

Matriz: Teresina/PI
Filiais: São Luís/MA - Fortaleza/CE - Brasília/DF

www.jab.adv.br - email: jab@jab.adv.br

37
M

- ✓ os requisitos previstos na legislação devem ser aliados ao elemento subjetivo da confiança, de modo que **além de notória especialização, os advogados devem desfrutar da confiança da Administração**, tendo em vista o caráter personalíssimo que rodeia a prestação de um serviço advocatício, de modo que o ente público não está autorizado a contratar por inexigibilidade de licitação escritório de advocacia pelo mero arbítrio da confiança pessoal, mas sim pelo binômio de notória especialização e confiança na técnica do profissional contratado.

A notoriedade deste escritório foi reconhecida pelo Plenário do TCE/PI, que no Acórdão nº 315/2021, ao analisar denúncia segundo a qual esta banca não deteria idoneidade técnica para atuar em processos como o objeto desta proposta, concluiu, nos termos do voto do Conselheiro Relator, *"que é patente a notória especialização do escritório denunciado, não restando dúvidas quanto à sua capacidade técnica e intelectual para atuar nos processos ajuizados em nome dos municípios para recuperação de verbas do FUNDEF"*.

Ademais, quanto ao pagamento dos honorários advocatícios com verba decorrentes de valores recuperados do FUNDEF, em recente julgamento pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal - STF, na ADPF nº 528, na data de 18/03/2022, fora firmado o entendimento pela *"possibilidade de pagamento de honorários advocatícios contratuais pelos Municípios valendo-se TÃO SOMENTE DA VERBA CORRESPONDENTE AOS JUROS MORATÓRIOS Incidentes no valor do precatório devido pela União é CONSTITUCIONAL."*, mantido no julgamento dos embargos de declaração opostos e por unanimidade rejeitados em Sessão Virtual de 17/06/2022 a 24/06/2022 (também ratificada em julgados do STJ e TRF1), **transitando em julgado em 06/08/2022**.

É indiscutível a presença dos requisitos para contratação do escritório.

E com tudo isso em mãos, poderá o Município proceder à contratação do escritório **JOÃO AZÊDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS** na modalidade **inexigibilidade**, o que viabilizará ao Município receber o pagamento dos valores não repassados pela União oportunamente, na forma de ressarcimento.

38
M

3. Equipe Responsável – Notória Especialização

A coordenação dos trabalhos de prestação de serviços advocatícios e contábeis propostos no presente, conta com 03 (três) profissionais responsáveis:

Diretor do Projeto – Dr. João Ulisses de Britto Azêdo

Coordenador do Projeto – Dr. Bruno Milton Sousa Batista

Responsável Regional – Dr. Benner Roberto Ranzan de Britto

Além destes profissionais, todos sócios do **JOÃO AZÊDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, o escritório conta com uma excelente equipe de colaboradores pertencentes ao seu quadro técnico que irão cooperar para a execução dos serviços, bem como parceiros especializados em áreas diversas, que deverão atuar sob sua orientação, cabendo ao escritório a responsabilidade técnica pela execução das tarefas.

Atuando em conjunto, e com o restante da equipe que compõe o escritório **JOÃO AZÊDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, patrocinam os interesses de diversas empresas, sindicatos, Municípios e também diversas associações de Municípios (UPB, AAM, AMA, AMUNES, APPM, FEMURN, FAMUP, FAMEM, APRECE e AMM), e com seu trabalho contribuem para o crescimento da advocacia através da consolidação de alianças estratégicas, objetivando a identificação de oportunidades reais que beneficiem todos os envolvidos.

4. Trabalhos a serem realizados

Os serviços objeto desta proposta consistem, em assumir a Ação de Cumprimento de Sentença (**Processo nº 0073939-71.2016.4.01.3400**), visando formular a melhor estratégia para atuação. De modo que, após discussão e aprovação, tudo mediante procedimento de contratação por inexigibilidade, em virtude da singularidade dos serviços oferecidos pelo escritório **JOÃO AZÊDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, será

39
M

procedida a imediata retomada da atuação visando a obtenção dos recursos ao Município.

5. Prazos de realização dos Trabalhos

O escritório **JOÃO AZÊDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS** iniciará a realização dos trabalhos imediatamente, necessitando apenas do procedimento de contratação, e fornecimento de procuração (*ad judícia*), ata de posse, diploma e documentos pessoais do(a) prefeito(a) municipal (todos em cópias simples).

O prazo médio estimado de tramitação do(s) processo(s), até o trânsito em julgado, é de 36 (trinta e seis) a 60 (sessenta) meses, podendo variar em virtude dos fatores usuais da tramitação de processos perante o Poder Judiciário.

6. Prazo de Validade da Proposta

A presente proposta de prestação de serviços advocatícios do escritório **JOÃO AZÊDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS** tem validade de 30 (trinta) dias, contados do seu recebimento.

7. Remuneração

O Município de **ITINGA DO MARANHÃO/MA**, conforme o valor da causa, poderá ter um benefício econômico superior a **R\$ 51.555.737,78** (cinquenta e um milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e trinta e sete reais e setenta e oito centavos).

Para buscar esse benefício, o escritório receberá o pagamento de 12% (doze por cento), ou seja, R\$ 0,12 (doze centavos) a cada R\$ 1,00 (um real) do montante auferido com a execução do objeto do presente contrato, **condicionado aos limites correspondentes aos juros moratórios** incidentes do valor principal a ser recuperado, conforme vinculação do entendimento da ADPF nº 528.

40
JP

Eventuais ressalvas e/ou esclarecimentos a respeito do assunto, por parte da Prefeitura Municipal, deverão ser apresentados, por escrito, ao escritório **JOÃO AZÊDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, antes do início dos trabalhos.

Não estão incluídas no valor da remuneração eventuais despesas com custas processuais, locomoção de oficiais de justiça ou perícias, cópia de documentos e relatórios necessários para o empreendimento do serviço.

Frisa-se que não serão cobradas as despesas operacionais relativas às viagens, alimentação, estadias, hora-trabalhada de advogados e despesas com pessoal envolvido na execução dos serviços.

8. JOÃO AZÊDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS

O escritório tem como foco a viabilização de negócios sem deixar de analisar seus riscos, trabalhando no sentido de orientar os clientes pelo caminho mais seguro e vantajoso.

Possui vasta experiência em ações judiciais e administrativas cujo polo ativo é composto por municípios, sempre zelando pela transparência, bem como pelos princípios basilares da Administração Pública.

Outro diferencial a ser destacado é o vasto *know-how* do escritório **JOÃO AZÊDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS** no que tange à obtenção e execução dos valores inerentes aos repasses de complementação do FUNDEF.

Sobre a recuperação de valores objeto da presente proposta, o escritório é referência nacional, e possui em sua carteira de clientes municípios nos Estados do Pará, Paraíba, Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Bahia, Maranhão e Piauí, dentre os quais podemos citar, apenas a título exemplificativo: no Piauí, Picos, José de Freitas, Barras, Landri Sales, Corrente, Esperantina, dentre vários outros e; no Maranhão: Timon, Gonçalves Dias, Cururupu, Nova Colina, São João dos Patos, Colinas, Barão de Grajaú, Caxias, Passagem Franca, Pastos Bons, totalizando mais de 600

São Luís/MA - Av. dos Holandeses, Qd. 05, L. 02
Edf. Marcos Barbosa Intelligent Office, salas 901/902
Bairro Calhau. CEP: 64049 440 - (98) 3227-3476 / (98) 98418-2796


Matriz: Teresina/PI
Filiais: São Luís/MA - Fortaleza/CE - Brasília/DF

www.jab.adv.br - email: jab@jab.adv.br

(seiscentas) ações já ajuizadas, com diversos Municípios já tendo sido agraciados com o efetivo recebimento dos valores devidos em decorrência do nosso trabalho.

Nossa contratação, portanto, devido à altíssima qualificação e experiência, aliada à singularidade do objeto da demanda, bem como os diferenciais já apresentados acima, está inserida dentre as hipóteses do art. 25, II c/c art. 13, V da Lei nº 8.666/93.

São Luís/MA, 10 de novembro de 2022.



JOÃO ULISSES DE BRITTO AZÊDO
OAB/CE 29.278-A, OAB/PI 3.446 e OAB/MA 7.631-A

**BENNER ROBERTO RANZAN
DE BRITTO:04300193436**

Assinado de forma digital por BENNER ROBERTO RANZAN DE
BRITTO:04300193436
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5,
ou=20937130000162, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3,
cn=BENNER ROBERTO RANZAN DE BRITTO:04300193436
Dados: 2022.11.10 10:48:41 -03'00'

BENNER ROBERTO RANZAN DE BRITTO
OAB/MA 19.215 e OAB/PI 17.711

43
JP



242
JP

DOCUMENTOS ADMINISTRATIVOS

Teresina/PI - Av. Lindolfo Monteiro, 1425, Fátima
Cep: 64049 440 - (86) 3226 5221 / (86) 3223 8137

Filiais: São Luís/MA - Fortaleza/CE - Brasília/DF

www.jab.adv.br - email: jab@jab.adv.br



João Azêdo & Brasileiro

Sociedade de Advogados

43
H

ADITIVO CONTRATUAL Nº 08

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, "JOÃO AZÊDO E BRASILEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS".

(Termo de Registro de Sociedade de Advogados nº 01/2003, transcrito às fls. 11, 11v, 12, 12v, 13 e 13v, do livro "B", nº 02 da OAB/PI.)

Pelo presente instrumento particular de **alteração e consolidação contratual**, **JOÃO ULISSES DE BRITTO AZÊDO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PI nº 3.446, OAB/DF nº 55.413, OAB/MA nº 7.631-A e OAB/CE nº 29.278-A, portador da Carteira de Identidade nº 2.362.671/SSP-PI e CPF nº 800.667.204-00, nascido em Nazaré da Mata/PE a 13.02.1974, residente e domiciliado à Rua Hugo Napoleão, nº 1909, Edf. Sun Place, apto. 1202, bairro Fátima, Cep.: 64.049-512 em Teresina/PI e **BRUNO MILTON SOUSA BATISTA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PI nº 5.150, OAB/DF nº 55.412, OAB/MA nº 14.692-A e OAB/CE nº 31.081-A, portador da Carteira de Identidade nº 1.603.184/SSP-PI e CPF nº 771.511.863-04, residente e domiciliado à Rua Venezuela, nº 2102, bairro Cidade Nova, Teresina/PI únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada **JOÃO AZÊDO E BRASILEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, CNPJ nº 05.500.356/0001-08, situada à Avenida Lindolfo Monteiro, nº 1425, bairro Fátima, Teresina/PI, Cep.: 64.049-440, com Termo de Registro de Sociedade de Advogados nº 01/2003, transcrito às fls. 11, 11v1 12, 12v, 13 e 13v, do livro "B", nº 02 da OAB/PI, na forma dos Provimentos nºs 112/2006 e 195/2015, ambos do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, resolvem de comum acordo **alterar e consolidar** seu contrato social, tudo de acordo com as cláusulas e estipulações abaixo, as quais, mutuamente, outorgam, pactuam e aceitam, obrigando-se a cumpri-las por si e por seus herdeiros e sucessores a qualquer título:

Cláusula Primeira DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E SEDE

§ Primeiro:

Em virtude das alterações legislativas e reguladoras ocorridas, nos termos do art. 16, § 1º do EOAB c/c o art. 38 do Regulamento Geral do EOAB os sócios resolvem alterar a denominação social da SOCIEDADE para:

"JOÃO AZÊDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS"

Av. Lindolfo Monteiro, 1425 - Bairro: Fátima - Teresina/PI - Cep: 64049 440
Telefone: (86) 3226 5221 / (86) 3223 8137 - www.jab.adv.br - email: jab@jab.adv.br

Filiais: São Luís/MA - Fortaleza/CE - Brasília/DF



João Azêdo & Brasileiro

Sociedade de Advogados

44
MP

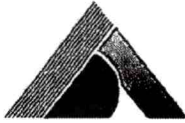
- § Segundo:** A sociedade mantém sua sede e foro, nesta Cidade de Teresina, Estado do Piauí, situada à Avenida Lindolfo Monteiro, nº 1425, bairro de Fátima, Cep.: 64.049-440, com Termo de Registro de Sociedade de Advogados nº 01/2003, transcrito às fls. 11, 11v, 12, 12v, 13 e 13v, do livro "B", nº 02 da OAB/PI;
- § Terceiro:** Poder-se-á, a qualquer tempo, por deliberação dos sócios, estabelecer, abrir e/ou fechar filiais, agências ou sucursais em qualquer parte do território nacional, sempre sob a responsabilidade direta de um dos sócios, respeitada a obrigação de inscrição suplementar do responsável e da própria sociedade, bem como a devida comunicação à Seccional do registro original;
- § Quarto:** Em caso do falecimento de algum dos sócios, cujo nome constar na denominação social, ficará facultado aos sócios remanescentes a sua manutenção atual ou alteração parcial do mesmo.

Cláusula Segunda DAS FILIAIS

Parágrafo Único: A sociedade declara que mantém devidamente instaladas, e em regular funcionamento, 03 (três) filiais, nas seguintes cidades: 1) Filial nº 01 – MARANHÃO, Av. dos Holandeses, 6916, sala 902, Calhau, São Luís/MA; 2) Filial nº 02 – CEARÁ, Av. Washington Soares, 55, Empresarial Iguatemi, sl. 705, Edson Queiroz, Fortaleza/CE; e, 3) Filial nº 03 – DISTRITO FEDERAL, SRTVS, Qd. 701, Cj. L, nº 30, Bl. II, sl. 136, Edf. Assis Chateaubriand, Brasília/DF.

Cláusula Terceira DO INGRESSO DE SÓCIOS

Parágrafo Primeiro: Em comum acordo e por decisão unânime dos sócios, são admitidos na SOCIEDADE, na condição de sócios-cotistas patrimoniais, os seguintes advogados: **GIVANILDO LEÃO MENDES**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PI nº 3.840, portador da Carteira de Identidade nº 1.581.328/SSP-PI e CPF nº 795.267.213-49, residente e domiciliado à Rua Azar Chaib, nº 505, Bloco 08, apto. 302, bairro Santa Izabel, Cep.: 64.053-290, em Teresina/PI e **BENNER ROBERTO RANZAN DE BRITTO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PI nº 17.711-A e OAB/MA nº 19.215, portador da Carteira de Identidade nº 6.088.475/SSP-PE e CPF nº 043.001.934-36, residente e domiciliado à Avenida dos Holandeses, Edf. Porto Ravena, apto. 102, bairro Ponta do Farol, Cep.: 65.075-650, em São Luís/MA;



João Azêdo & Brasileiro

Sociedade de Advogados

25
H

Cláusula Quarta DOS OBJETIVOS SOCIAIS

- § Primeiro:** A sociedade ora constituída terá por objetivo disciplinar a colaboração recíproca dos sócios no trabalho profissional, bem como o expediente e os resultados patrimoniais auferidos eminentemente na prestação dos serviços de advocacia, compreendidos a representação, consultoria e assessoria jurídicas, e da advocacia em geral voltada preferencialmente para a atuação na área do direito público: constitucional, tributário, financeiro. Como também no direito privado: empresarial, trabalhista e consumidor;
- § Segundo:** Aqueles serviços exclusivamente voltados para atos privativos da advocacia, conforme reservados no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil serão exercidos individualmente pelos sócios, ainda que devam ser revertidos ao patrimônio social todos os respectivos honorários auferidos, ressalvados os casos previstos no presente instrumento.

Cláusula Quinta DO AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL

- § Primeiro:** O corpo social é composto por sócios cotistas patrimoniais e sócios cotistas de serviços, sendo 2.000.000 (dois milhões) de cotas patrimoniais e 100 (cem) cotas de serviço, totalizando 2.000.100 (dois milhões e cem) cotas sociais.
- § Segundo:** O Capital Social que era de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), fica alterado para R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), aumento este integralizado da seguinte forma: R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) integralizado/constituído pela incorporação de reservas de lucros, devidamente constituídas em exercícios anteriores acumulados pelo sócio patrimonial João Ulisses de Britto Azêdo; R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) em antecipação de dividendos a receber, integralizados no ano de 2018, pelo sócio patrimonial Bruno Milton Sousa Batista; R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) integralizados em moeda corrente pelo sócio patrimonial Givanildo Leão Mendes; e, R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) integralizados em moeda corrente pelo sócio patrimonial Benner Roberto Ranzan de Britto. Total este dividido em 2.000.000 (dois milhões) de cotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, ficando o capital, assim distribuídas entre os sócios:



João Azêdo & Brasileiro

Sociedade de Advogados

26
M

a - Ao sócio JOÃO ULISSES DE BRITTO AZÊDO, caberá 1.600.000 (Um milhão e seiscentas mil) cotas, perfazendo a quantia de R\$ 1.600.000,00 (Um milhão e seiscentos mil reais) do capital social, correspondendo, pois, ao percentual de 80% (oitenta por cento) do montante integralizado;

b - Ao sócio BRUNO MILTON SOUSA BATISTA, caberá 300.000 (trezentas mil) cotas, perfazendo a quantia de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) do capital social, correspondendo ao percentual de 15% (quinze por cento) do montante integralizado;

c - Ao sócio GIVANILDO LEÃO MENDES, caberá 50.000 (cinquenta mil) cotas, perfazendo a quantia de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) do capital social, correspondendo ao percentual de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do montante integralizado;

d - Ao sócio BENNER ROBERTO RANZAN DE BRITTO, caberá 50.000 (cinquenta mil) cotas, perfazendo a quantia de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) do capital social, correspondendo ao percentual de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do montante integralizado;

SÓCIO(S)	QUANT. QUOTAS	VALOR
JOÃO ULISSES DE BRITTO AZÊDO	1.600.000	R\$ 1.600.000,00
BRUNO MILTON SOUSA BATISTA	300.000	R\$ 300.000,00
GIVANILDO LEÃO MENDES	50.000	R\$ 50.000,00
BENNER ROBERTO RANZAN DE BRITTO	50.000	R\$ 50.000,00
		<u>R\$ 2.000.000,00</u>

§ Terceiro: As cotas sociais de serviços, que não possuem valor patrimonial, serão distribuídas oportunamente quando da admissão dos novos sócios de serviço;

§ Quarto: A contribuição pecuniária para o Capital Social é exclusiva dos sócios patrimoniais e os sócios de serviço contribuem para a sociedade somente com o trabalho profissional;

§ Quinto: Todos os sócios devem contribuir com seu trabalho profissional para a realização dos objetivos sociais;

§ Sexto: Cada cota social patrimonial e cada cota social de serviço possuem os mesmos direitos e participam com direito a voto nas deliberações sociais, na proporção das suas participações;



João Azêdo & Brasileiro

Sociedade de Advogados

47
M

**Cláusula Sexta
DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS**

- § Primeiro:** Na forma do art. 2º, inciso XI, do Provimento nº 112/2006 do CFOAB, quando no exercício de atos inerentes à atividade de advocacia com o uso da razão social, além da sociedade, o sócio ou associado responderá subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, sem prejuízo da respectiva responsabilidade ético-disciplinar perante a Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, em que porventura incorrer o responsável direto pelo ato;
- § Segundo:** No que se refere a atos e omissões pessoalmente praticados, tanto no aspecto profissional quanto ao societário, que causarem prejuízos à sociedade, inclusive por ressarcimento a terceiros, o sócio faltoso deverá ser responsabilizado quanto à integralidade das perdas sofridas pelos demais sócios, de forma integral;
- § Terceiro:** As obrigações não oriundas de danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia (art. 40, Regulamento Geral da OAB), devem receber o tratamento previsto no Código Civil;
- § Quarto:** Se os bens da Sociedade não lhe cobrirem as dívidas, respondem os sócios patrimoniais e os de serviços pelo saldo, independente da proporção das suas participações das cotas da sociedade.

**Cláusula Sétima
DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL**

- § Primeiro:** A administração dos negócios sociais será exercida pelo sócio **JOÃO ULISSES DE BRITTO AZÊDO**, que usará o título de Sócio-Administrador, praticando todos atos conforme adiante estabelecido:
- § Segundo:** Para os seguintes atos, a sociedade estará representada pela assinatura, do Sócio-Administrador ou dos demais sócios cotistas patrimoniais, em conjunto ou isoladamente ou, ainda, de Procurador constituído em nome da Sociedade:
- a. representação perante terceiros, inclusive repartições públicas em geral, bem como representação em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;



João Azêdo & Brasileiro

Sociedade de Advogados

28
M

- b. contratação, despedida e punição de empregados, liberação e movimentação de FGTS e outros fundos, benefícios, ônus de qualquer natureza, quitações e rescisões trabalhistas, representação perante entidades sindicais, previdenciárias, Ministério do Trabalho e órgãos da administração pública;
- c. Constituição de procurador *ad judicia*, podendo haver mais de um procurador;
- d. prática dos atos ordinários de administração dos negócios sociais.

§ Terceiro:

Para os seguintes atos, a sociedade estará representada privativamente pela assinatura do Sócio-Administrador:

- a. constituição de Procurador(es) "*ad negotia*" com poderes determinados e tempo certo de mandato, podendo haver mais de um procurador, bem como ser este componente da própria sociedade;
- b. delegação de funções próprias da administração a profissionais contratados para esse fim;
- c. alienação, oneração, cessão e transferência de bens móveis, imóveis e direitos a eles relativos, podendo fixar e aceitar preços, prazos e formas de pagamento, receber e dar quitação, transigir, entre outros.
- d. Abertura e encerramento de contas bancárias, emitindo e endossando e recebendo cheques e ordens de pagamento;
- e. Aceite de títulos cambiários e comerciais em geral, resultantes de obrigações da Sociedade;
- f. emissão de faturas, vedado o saque de duplicatas ou qualquer outro título de crédito de natureza mercantil;
- g. Outorga, aceitação e assinatura de contratos e atos jurídicos em geral, com assunção de obrigações e outras cláusulas;
- h. Receber e dar quitação de créditos, dinheiro e valores.

§ Quarto:

É absolutamente vedado, sendo nulo e ineficaz em relação à Sociedade, por quem quer que seja, o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades da advocacia, notadamente prestação de avais, fianças e outros;

§ Quinto:

Ao sócio incumbido da administração da sociedade poderá ser atribuído "*pro labore*" mensal, na forma e fixados pela maioria do Capital Social, sendo levados à conta das despesas gerais da sociedade.



João Azêdo & Brasileiro

Sociedade de Advogados

2ª
H

Cláusula Oitava DAS REUNIÕES DOS SÓCIOS

- § Primeiro:** As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, com a lavratura da respectiva Ata, obedecidas as regras dispostas nesta Cláusula;
- § Segundo:** A reunião será dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto da deliberação;
- § Terceiro:** As reuniões serão realizadas sempre que necessário e deverão ser convocadas pelo Sócio Administrador ou por sócios cotistas patrimoniais que representem, no mínimo, 1/5 (um quinto) do Capital Social;
- § Quarto:** A convocação para a reunião dos sócios será feita por escrito, e sempre que possível, com antecedência mínima de 10 (dez) dias;
- § Quinto:** As formalidades de convocação serão dispensadas quando for da conveniência da unanimidade dos sócios em comparecerem ou manifestarem, por escrito, por qualquer meio de comunicação, estarem cientes do local, data, hora e ordem do dia;
- § Sexto:** As deliberações sociais somente terão validade e serão sempre adotadas na presença dos sócios cotistas patrimoniais que componham a maioria do Capital Social, valendo cada cota 1 (um) voto, inclusive para alterações do Contrato Social;
- § Sétimo:** Quando se tratar de deliberação acerca da exclusão de sócio, em obediência ao art. 4º do Provimento nº 112/2006, do CFOAB, essa sempre se dará pela representação dos sócios cotistas patrimoniais que detenham a maioria absoluta do Capital Social;
- § Oitavo:** As deliberações adotadas na conformidade do Contrato Social e nos termos da presente Cláusula, vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

Cláusula Nona DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇOS E RESULTADOS SOCIAIS

- § Primeiro:** O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício levantar-se-á o balanço geral da sociedade, apurando-se os resultados financeiros de suas atividades, que serão desde logo

Av. Lindolfo Monteiro, 1425 - Bairro: Fátima - Teresina/PI - Cep: 64049 440
Telefone: (86) 3226 5221 / (86) 3223 8137 - www.jab.adv.br - email: jab@jab.adv.br

Filiais: São Luís/MA - Fortaleza/CE - Brasília/DF



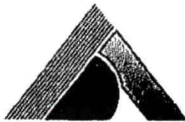
João Azêdo & Brasileiro

Sociedade de Advogados

50
JP

atribuídos e/ou suportados pelos sócios após a dedução de encargos eventualmente incidentes, na forma da legislação civil e fiscal aplicáveis;

- § Segundo:** Os sócios poderão definir, em Acordo de Cotistas, a distribuição desproporcional de lucros e perdas, conforme autorizado pelo art. 1.007 do Código Civil Brasileiro, bem como a compra e a cessão de suas cotas;
- § Terceiro:** Haverá sempre, de forma ordinária, a exibição de um balanço anual durante cada exercício social, sendo facultado, extraordinariamente, ao Sócio-administrador o levantamento de outros balanços contábeis durante o exercício social, com a periodicidade que o mesmo julgar conveniente, não sendo possível, porém, o levantamento de mais de 02 (dois) balanços contábeis extraordinários, durante o mesmo exercício social;
- § Quarto:** A critério dos sócios, e no atendimento dos interesses da própria sociedade, o total dos lucros poderá ser destinado na formação de Reservas de Lucros, Reservas Estatutárias, Reservas de Capital e Reservas Legais, sendo estas no critério estabelecido pela Lei, sempre aplicando a destinação que for mais conveniente para o regular funcionamento da sociedade, deliberando-se tais providências em reunião, com a lavratura da respectiva Ata;
- § Quinto:** Do resultado do exercício, o prejuízo acumulado será obrigatoriamente absorvido, nessa ordem: pelos lucros acumulados, pela reserva de lucros, pela reserva legal, pelas reservas estatutárias, pelas reservas de capital. O remanescente do prejuízo, se houver, será absorvido pelo saldo principal de instrumentos de dívida elegíveis ou do capital social até o montante necessário para compensação do prejuízo, conforme deliberação de tais providências em reunião, com a lavratura da respectiva Ata;
- § Sexto:** Sempre aprovados em reunião dos sócios cotistas nos termos da Cláusula anterior, os dividendos deverão ser pagos dentro do prazo de 60 (sessenta) dias da data da sua aprovação, salvo deliberação em contrário e, em quaisquer casos, dentro do exercício social em que for aprovado;
- § Sétimo:** Todos os resultados decorrentes das atividades profissionais de advocacia dos sócios, salvo as individualmente auferidas previstas no



João Azêdo & Brasileiro

Sociedade de Advogados

55
JP

Diário da Justiça da União, Seção I, do dia 01.03.95, págs. 4.000 a 4.004;

**Cláusula Décima Terceira
DO FORO**

Parágrafo Único: Fica eleito o Foro da Comarca de Teresina/PI, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas no presente contrato.


E, por se acharem em perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o mesmo em todos os seus termos, assinando-o na presença de duas testemunhas abaixo firmadas, e em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, com a 1ª via a ser remetida para a Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Estado do Piauí, para as providências e averbação no Registro da Sociedade na forma do art. 15, § 1º, da Lei nº 8.906/94, c/c o art. 37, *caput*, do Regulamento Geral do EOAB.

Teresina/PI, 10 de novembro de 2018.



JOÃO ULISSES DE BRITTO AZÊDO
Sócio-patrimonial
Administrador

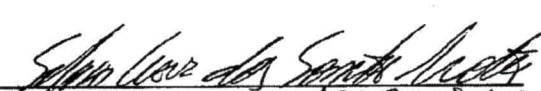

BRUNO MILTON SOUSA BATISTA
Sócio-patrimonial


GIVANILDO LEÃO MENDES
Sócio-patrimonial


BENNER ROBERTO RANZAN DE BRITTO
Sócio-patrimonial

TESTEMUNHAS:


Nome: WILLIAM BARROS DOS SANTOS
RG nº 2.521.885
CPF nº 026.221.443-74


Nome: SILVIO CESAR DOS SANTOS MORAES
RG nº 1.221.489 SSP/PI
CPF nº 471003113-39

57
M

Qualificação Fiscal, Social e Trabalhista

Art. 68, incisos I ao VI, Lei nº 14.133/2021

- **Cartão CNPJ;**
- **Alvará de Funcionamento e Cartão de Inscrição Municipal;**
- **Certidão emitida pela Ordem dos Advogados do Brasil – OAB (Seccional Piauí);**
- **Certidão de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Federal;**
- **Certidões de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Estadual;**
- **Certidão de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Municipal;**
- **Certidão de Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS;**
- **Certidão de Regularidade perante a Justiça do Trabalho; e,**
- **Declaração de Cumprimento ao disposto no Art. 7º, XXXIII, da CF/88.**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

98
JP

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.500.356/0001-08 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/01/2003
NOME EMPRESARIAL JOAO AZEDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 223-2 - Sociedade Simples Pura		
LOGRADOURO AV AVENIDA LINDOLFO MONTEIRO	NÚMERO 1425	COMPLEMENTO *****
CEP 64.049-440	BAIRRO/DISTRITO FATIMA	MUNICÍPIO TERESINA
UF PI		ENDEREÇO ELETRÔNICO jab@jab.adv.br
TELEFONE (86) 3226-5221		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/01/2003	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 23/07/2021 às 16:54:27 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
Secretaria Municipal de Finanças
Divisão de Cadastro Mercantil

EmpresaFácil
A Prefeitura de Teresina se moderniza e quem ganha é você.

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO
CÓDIGO DE CONTROLE: 447951413

Validade: Enquanto for mantido o mesmo endereço e atividade.

INSCRIÇÃO: 0884111

Razão Social: JOAO AZEDO E BRASILEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Nome de Fantasia:

Endereço: AVENIDA LINDOLFO MONTEIRO, Nº: 1425 FATIMA

Complemento:

CEP: 64049440

CIDADE: TERESINA UF PI

Inscr. (CNPJ): 05.500.358/0001-08

Protocolo: 10972/2014-16

Atividade(s):

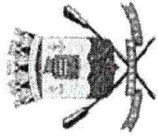
6911-7/01-00 - SERVICOS ADVOCATICIOS.

Licença(s):

Este contribuinte está autorizado a desenvolver as atividades acima elencadas e firma compromisso, sob as penas da lei, de que conhece e atende os requisitos legais exigidos para funcionamento e exercício das atividades econômicas constantes do objeto social, no que respeita ao uso e ocupação do solo, as atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos, acessibilidade e de segurança sanitária, ambiental e de prevenção contra incêndio e pânico. O contribuinte reconhece que o não atendimento a estes requisitos acarretará a suspensão e a cassação subsequente do Alvará de Funcionamento, nos termos da legislação vigente.

Data Emissão: 11/07/2014

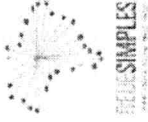
Código de Autenticidade: 05F230F6092AB3AC



Prefeitura Municipal de Teresina
Secretaria Municipal de Finanças

CARTÃO DE INSCRIÇÃO

INSCRIÇÃO MUNICIPAL N° 0884111



CÓDIGO DE CONTROLE: 0142547/21-19

CPF/CNPJ

05.500.356/0001-08

NÚMERO DE REGISTRO

1425472119

DATA DE ABERTURA

19/11/2009

RAZÃO SOCIAL

JOAO AZEDO E BRASILEIRO SOCIEDADE DE
ADVOGADOS

RESPONSÁVEL LEGAL

CPF/CNPJ

LOCALIZAÇÃO

AVENIDA LINDOLFO MONTEIRO, 1425
BAIRRO FATIMA
TERESINA/PI - CEP: 64049-440

CNAE(S) / DESCRIÇÃO / RISCO

691170100 - SERVICOS ADVOCATICIOS

NOTAS

Este cartão é válido somente para a localização e atividade(s) acima descrita(s). O presente deve ser afixado em local visível e acessível à fiscalização.

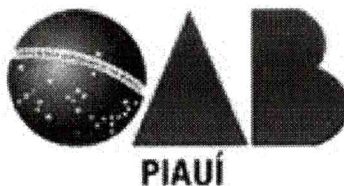
Emitido em: 23/07/2021 15:58:00

Código autenticidade: 2457A15BC5DA965C

Nº Via: 1

PROCESSO :5.616/2022
LOCAL :SECRETARIA ADMINISTRATIVA
DATA/HORA :07/11/2022 09:04:04
USUARIO :STHEFFANY MARIA SILVA CARVALHO

68
JP



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECRETARIA GERAL

CERTIDÃO Nº 33346 / 2022

A Secretaria Administrativa da **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECÇÃO DO PIAUÍ**, **CERTIFICA** que a Sociedade "**JOAO AZEDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**" registrada sob o nº **0001/2003** encontra-se em situação regular com as obrigações pecuniárias junto à esta Instituição, bem como que não sofreu condenação Ético-Disciplinar com transitado em julgado que impeça o exercício da advocacia. **CERTIFICA**, também, que a referida sociedade tem como sócios (as) os (as) advogados (as): **BRUNO MILTON SOUSA BATISTA**, inscrito (a) na OAB/PI sob o Nº **5. 150**, **JOAO ULISSES DE BRITTO AZEDO**, inscrito (a) na OAB/PI sob o Nº **3. 446**, **BENNER ROBERTO RANZAN DE BRITTO**, inscrito (a) na OAB/PI sob o Nº **17. 711**, **GIVANILDO LEÃO MENDES**, inscrito (a) na OAB/PI sob o Nº **3. 840**. Eu, **STHEFFANY MARIA SILVA CARVALHO**, digitei a presente certidão que vai devidamente visada, com validade de 60 (sessenta) dias.

Teresina - PI, 7 de Novembro de 2022

Raylena Vieira Alencar Soares

Secretária-Geral da OAB/PI





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

62

JF

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JOAO AZEDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS
CNPJ: 05.500.356/0001-08

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

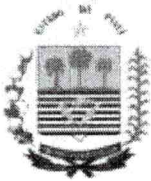
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 18:04:45 do dia 11/08/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/02/2023.

Código de controle da certidão: **A5CE.6816.1A14.9087**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

63
H

CERTIDÃO QUANTO A DÍVIDA ATIVA DO ESTADO

nº 220905500356000108

(Emitida em atenção ao que dispõe a Instrução Normativa PGE/PI nº 01º2015)

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
INSCRIÇÃO ESTADUAL

CNPJ/CPF
05.500.356/0001-08
NOME/RAZÃO SOCIAL

Ressalvado o direito da Procuradoria Geral do Estado de inscrever e cobrar dívidas que venham a ser apuradas, certifico para os devidos fins, a requerimento do(a) interessado(a), que, revendo os registros da Seção de Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Estado do Piauí, verifiquei nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida a presente certidão.

Procuradoria Geral do Estado

Procuradoria Tributária

EMITIDA VIA INTERNET EM 27/09/2022, ÀS 11:04:25

VÁLIDA ATÉ 26/12/2022

ESTE DOCUMENTO NÃO TERÁ VALIDADE ANTES DE SUA AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET, NO SITE <http://webas.sefaz.pi.gov.br/certidaonfi-web>

Chave para Autenticação: E2C7-B97A-CB29-EBDD-D02F-E740-A516-4C8F



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA

64
My

CERTIDÃO DE SITUAÇÃO FISCAL E TRIBUTÁRIA

nº 2211080550035600010801

RAZÃO SOCIAL	

ENDEREÇO	BAIRRO OU DISTRITO
MUNICÍPIO	CEP
CPF/CNPJ (Nº)	INSCRIÇÃO ESTADUAL
05.500.356/0001-08	*****
Ressalvado o direito de a Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, certifica-se que o mesmo encontra-se em SITUAÇÃO FISCAL REGULAR.	

Certidão emitida com base no Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Validade deste documento: 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 08/11/2022, ÀS 10:41:13

VÁLIDA ATÉ 07/01/2023

ESTE DOCUMENTO NÃO TERÁ VALIDADE ANTES DE SUA AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET, NO SITE
<http://webas.sefaz.pi.gov.br/certidaonft-web>

Chave para Autenticação: 7C84-9BC1-E936-0977-572B-60D2-446F-3F81



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
COORDENAÇÃO ESPECIAL DA RECEITA DO MUNICÍPIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMF

CERTIDAO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA E DA DIVIDA ATIVA DO MUNICIPIO

CÓDIGO DE CONTROLE: 306.570/22-75

CPF/CNPJ: 05.500.356/0001-08

Contribuinte: JOAO AZEDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Certificamos para os devidos fins de direito que, até a presente data, constam em nome do contribuinte acima identificado somente débitos vincendos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora ou com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 206 do CTN e art. 362 da Lei Complementar nº 4.974, ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados em seu nome, conforme estabelece o art. 457 da Lei Complementar nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016 (código Tributário do Município de Teresina).

Emissão: Teresina-PI, às 10:09:46 h, do dia 27/09/2022.

Validade: 26/12/2022

Certidão sem validade para transferência de imóvel em cartório.

Observações:

- A aceitação desta declaração está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://www.teresina.pi.gov.br>
- Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
- Certidão emitida conforme modelo definido no Anexo II, do Decreto nº 11333/2011.

GG
lp

Dúvidas mais Frequentes | Início | V - 1

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.500.356/0001-08

Razão Social: JOÃO AZEDO E BRASILEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS

Endereço: R GOVERNADOR TIBERIO NUNES 329 / CABRAL / TERESINA / PI / 64000-750

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/11/2022 a 21/12/2022

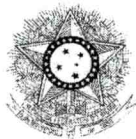
Certificado Número: 2022112200463495816313

Informação obtida em 08/12/2022 11:11:50

Visualizar

Voltar

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

67
M

Nome: JOAO AZEDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 05.500.356/0001-08
Certidão n°: 24067474/2022
Expedição: 29/07/2022, às 10:16:31
Validade: 25/01/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JOAO AZEDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **05.500.356/0001-08**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



68
M

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO
ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

A empresa JOÃO AZÊDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrita no CNPJ nº 05.500.356/0001-08, por intermédio de seu representante legal o Sr. JOÃO ULISSES DE BRITTO AZÊDO, brasileiro, advogado, com endereço profissional na Avenida Lindolfo Monteiro, 1425, Fátima, CEP 64.049-440, Teresina, Estado do Piauí, portador da Carteira de Identidade n.º 3.446 OAB/PI, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF - sob o N.º 800.667.204-00, **declara**, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Por fim, não emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Teresina/PI, 07 de junho de 2021.

**JOAO ULISSES DE
BRITTO AZEDO**

Assinado de forma digital por JOAO ULISSES DE BRITTO AZEDO
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC OAB, ou=24053887000144,
ou=VideoConferencia, ou=Assinatura Tipo A3,
ou=ADVOGADO, cn=JOAO ULISSES DE BRITTO AZEDO
Dados: 2021.06.07 16:46:40 -03'00'

JOÃO AZÊDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS
João Ulisses De Britto Azêdo - Representante Legal

Teresina/PI - Av. Lindolfo Monteiro, 1425, Fátima
Cep: 64049 440 - (86) 3226 5221 / (86) 3223 8137

Filiais: São Luís/MA - Fortaleza/CE - Brasília/DF

www.jab.adv.br - email: jab@jab.adv.br

Qualificação Econômico-Financeira

Art. 69, incisos I e II, Lei nº 14.133/2021

- **Balancos Patrimoniais e Demonstrações de Resultados de Exercícios dos últimos dois exercícios sociais; e,**
- **Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial ou Recuperação Extrajudicial.**

Demonstração do Resultado do Exercício

70
M
Pág.: 1 de 1

Licenciado para: FABIO EMANUEL PEREIRA ARAUJO
 Empresa: JOAO AZEDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS - CNPJ: 05.500.356/0001-08
 (1) Estabelecimentos: Todos; Centros de Resultado: Todos

FABIO
 Fortes Contábil 6.177.0

Conta	Descrição	01/01/2020	01/04/2020	01/07/2020	01/10/2020
		a	a	a	a
		31/03/2020	30/06/2020	30/09/2020	31/12/2020
(+) 010	Receita Bruta Operacional	126.853,55	162.234,72	1.308.722,57	1.869.155,05
010.01	Faturamento Prod. Merc. e Serviços	126.853,55	162.234,72	1.308.722,57	1.869.155,05
010.01.03	Vendas de Serviços	126.853,55	162.234,72	1.308.722,57	1.869.155,05
(-) 020	Deduções da Receita	4.630,18	5.921,58	47.768,39	68.204,48
020.01	Impostos Faturados	4.630,18	5.921,58	47.768,39	68.204,48
020.01.03	COFINS	3.805,59	4.867,03	39.261,69	56.058,46
020.01.04	PIS	824,59	1.054,55	8.506,70	12.146,02
(=) 030	Receita Líquida	122.223,37	156.313,14	1.260.954,18	1.800.950,57
(-) 040	Custo Mercad./Serv./Produtos Vendidos	17.971,82	2.506,74	2.302,77	9.984,20
040.01	Custo dos Produtos Vendidos	17.971,82	2.337,74	2.302,77	9.984,20
040.03	Custo dos Serviços Prestados	0,00	169,00	0,00	0,00
(=) 060	Lucro Bruto	104.251,55	153.806,40	1.258.651,41	1.790.966,37
(-) 070	Despesas Operacionais	474.191,73	292.308,05	411.292,82	2.114.392,48
070.01	Despesas Administrativas	463.274,54	276.554,24	253.369,73	1.876.849,68
070.02	Despesas com Vendas	2.440,89	2.499,32	1.141,49	1.715,00
070.03	Despesas Tributárias	17.573,74	14.849,43	154.795,72	203.967,58
070.04	Resultado Financeiro	(9.097,44)	(1.594,94)	1.985,88	33.520,93
070.04.01	Receitas Financeiras	(17.956,69)	(8.397,68)	(878,85)	(80,04)
070.04.02	Despesas Financeiras	8.859,25	6.802,74	2.864,73	33.600,97
070.05	Outras Receitas	0,00	0,00	0,00	1.660,71
(-) 080	Outras Receitas e Outras Despesas	(3.300,00)	0,00	(120,00)	(3.494,64)
080.02	Outras Despesas	3.300,00	0,00	120,00	3.494,64
(=) 110	Res. Antes das Participações e Contrib.	(373.240,18)	(138.501,65)	847.238,59	(326.920,75)
(=) 150	Res. Antes Imp.Renda e Contrib. Social	(373.240,18)	(138.501,65)	847.238,59	(326.920,75)
(=) 200	Resultado Líquido do Exercício	(373.240,18)	(138.501,65)	847.238,59	(326.920,75)

Teresina-PI, 31 de Dezembro de 2020

JOAO ULISSES DE BRITTO AZEDO
CPF: 800.667.204-00
 João Ulisses de Britto Azêdo
 Sócio-Administrador
 CPF: 800.667.204-00
 RG: 2.362.671-PI

FABIO EMANUEL PEREIRA DE ARAUJO
CPF: 049.772.513-42
 Fabio Emanuel Pereira de Araujo
 Contador
 CPF: 049.772.513-42
 CRC PI-011819/O-7



Com o advogado pela justiça na sociedade

71
M

TERMO DE REGISTRO DE BALANÇO PATRIMONIAL

A Secretaria Geral da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Piauí, autentica o presente Demonstrativo do Resultado do Exercício de 01/01/2020 até 31/12/2020, da Sociedade de Advogados: JOÃO AZEDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, registrada sob nº 01/2003 em 15 de Janeiro de 2003, conforme art. 9º, combinado com o art. 8º, inciso V, do Provimento nº 112/2006, datado de 10/09/2006, editado pelo Conselho Federal da OAB.

Teresina, 30 de julho de 2021
Secretaria Geral da OAB/PI


~~Arabela Nunes de Sousa~~
Arabela Nunes de Sousa
Oficial de Registro

72
M

Balancete Contábil

Pág.: 1 de 6

FABIO

Licenciado para: FABIO EMANUEL PEREIRA ARAUJO

Empresa: JOAO AZEDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS - CNPJ: 05.500.356/0001-08

Fortes Contábil 6.177.0

Período: 01/01/2020 a 31/12/2020; Estabelecimento(s): Todos; Centro(s) de Resultados: Todos

Conta	Descrição	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
1	*** Ativo ***	12.157.058,09 D	32.898.518,74	31.269.610,85	13.785.965,98 D
1.01	Ativo Circulante	7.487.432,71 D	28.390.035,40	31.069.363,85	4.808.104,26 D
1.01.01	Disponibilidades	7.427.815,14 D	23.095.396,09	25.797.203,15	4.726.008,08 D
1.01.01.01	Numerários em Espécie	2.455.040,50 D	615.020,60	1.454.678,99	1.615.382,11 D
1.01.01.01.01	Caixa Geral	2.455.040,50 D	615.020,60	1.454.678,99	1.615.382,11 D
1.01.01.01.01.0001	Caixa	2.455.040,50 D	615.020,60	1.454.678,99	1.615.382,11 D
1.01.01.02	Bancos	6.332,58 D	16.001.738,16	15.776.664,13	231.406,61 D
1.01.01.02.01	Contas Correntes	6.332,58 D	16.001.738,16	15.776.664,13	231.406,61 D
1.01.01.02.01.0002	Caixa Economica Federal Ct. 4412-4	0,00	4.679.615,06	4.677.631,99	1.983,07 D
1.01.01.02.01.0003	Caixa Economica Conta 000148-0	1.809,81 D	34.847,09	36.128,35	528,55 D
1.01.01.02.01.0004	Caixa Economica Ag nº 3829 conta nº 1000-6	552,14 D	6.321.688,23	6.314.905,09	7.335,28 D
1.01.01.02.01.0005	Banco do Brasil 105215 Agencia 4249-8	3.270,90 D	525.758,78	519.540,26	9.489,42 D
1.01.01.02.01.0006	Banco do Nordeste Ag. 194 Conta 48253-7	0,00	4.429.995,94	4.217.925,65	212.070,29 D
1.01.01.02.01.0007	Caixa Economica Federal Ct. 1001-4	374,63 D	8.333,06	8.707,69	0,00
1.01.01.02.01.0008	Caixa Economica Federal Ct. 997-0	117,10 D	750,00	867,10	0,00
1.01.01.02.01.0009	Caixa Economica Federal Ct. 998-9	208,00 D	750,00	958,00	0,00
1.01.01.03	Bancos C/Aplicações	4.966.442,06 D	3.607.739,83	8.565.860,03	8.321,86 D
1.01.01.03.01	Aplicações Bancárias	4.966.442,06 D	3.607.739,83	8.565.860,03	8.321,86 D
1.01.01.03.01.0001	Caixa Economica Aplicação 1000-6 op. 5901 e 4	101.572,17 D	516.080,66	617.640,44	12,39 D
1.01.01.03.01.0002	Aplicação 000078-8 Banco Nordeste plus fic	3.385.496,42 D	24.770,16	3.410.266,58	0,00
1.01.01.03.01.0003	Aplicações Caixa Economica 1000-6 op. 5980	10,02 D	0,00	10,02	0,00
1.01.01.03.01.0004	Aplicação Caixa Economica 1000-6 op. 5492	308.159,26 D	0,00	308.159,26	0,00
1.01.01.03.01.0005	Aplicação Caixa Economica 1000-6 CDB nº 170	501.675,69 D	0,00	501.675,69	0,00
1.01.01.03.01.0006	Aplicação Caixa Economica 1000-6 CDB nº 174	150.005,32 D	505,49	150.510,81	0,00
1.01.01.03.01.0007	Aplicação Caixa Economica 1000-6 CDB nº 275	91.221,69 D	147,28	91.368,97	0,00
1.01.01.03.01.0008	Aplicação Caixa Economica 1000-6 CDB nº 444	1.470,07 D	3,57	1.473,64	0,00
1.01.01.03.01.0009	Aplicação Caixa Economica 1000-6 CDB nº 463	21.278,17 D	58,29	21.336,46	0,00
1.01.01.03.01.0010	Aplicação Caixa Economica 1000-6 CDB nº 134	377.583,06 D	895,63	378.478,69	0,00
1.01.01.03.01.0011	Aplicação Banco do Nordeste Especial fic	27.970,19 D	265,49	19.946,21	8.309,47 D
1.01.01.03.01.0012	Aplicação Caixa Economica 1000-6	0,00	3.064.993,26	3.064.993,26	0,00
1.01.01.07	Valores Mobiliários	0,00	2.870.897,50	0,00	2.870.897,50 D
1.01.01.07.01	Valores Mobiliários - Mercado de Capitais Interno	0,00	2.870.897,50	0,00	2.870.897,50 D
1.01.01.07.01.0001	XP Investimentos CCTVM S/A	0,00	2.870.897,50	0,00	2.870.897,50 D
1.01.03	Clientes	20.669,60 D	4.868.405,48	4.843.953,10	45.121,98 D
1.01.03.01	Clientes Nacionais	20.669,60 D	3.422.043,89	3.397.591,51	45.121,98 D
1.01.03.01.01	Duplicatas a Receber	20.669,60 D	3.422.043,89	3.397.591,51	45.121,98 D
1.01.03.01.01.0001	Clientes Diversos	20.669,60 D	3.422.043,89	3.397.591,51	45.121,98 D
1.01.03.02	Adiantamentos Socios	0,00	1.446.361,59	1.446.361,59	0,00
1.01.03.02.01	Adiantamentos Socios	0,00	1.446.361,59	1.446.361,59	0,00
1.01.03.02.01.0001	Bruno Milton Sousa	0,00	150.000,00	150.000,00	0,00
1.01.03.02.01.0002	Givanildo Leao Mendes	0,00	96.361,59	96.361,59	0,00
1.01.03.02.01.0003	Joao Ulisses	0,00	1.110.000,00	1.110.000,00	0,00
1.01.03.02.01.0004	Benner Britto	0,00	90.000,00	90.000,00	0,00
1.01.05	Créditos	38.947,97 D	426.233,83	428.207,60	36.974,20 D
1.01.05.01	Créditos com Terceiros	38.947,97 D	426.233,83	428.207,60	36.974,20 D

quinta-feira, 31 de dezembro de 2020

Continua...



Com o advogado pela justiça na sociedade

73
M

TERMO DE REGISTRO DE BALANÇO PATRIMONIAL

A Secretaria Geral da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Piauí, autentica o presente Balanço Contábil do exercício de 2020, contendo 06 (seis) folhas da Sociedade de Advogados, JOÃO AZEDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, registrada sob nº 01/2003 em 15 de Janeiro de 2003 conforme art. 9º, combinado com o art. 8º, inciso V, do Provimento nº 112/2006, datado de 10/09/2006, editado pelo Conselho Federal da OAB.

Teresina, 30 de julho de 2021
Secretaria Geral da OAB/PI

~~Arabete Nunes de Sousa~~
Arabete Nunes de Sousa
Oficial de Registro

74
FABIO

Balancete Contábil

Licenciado para: FABIO EMANUEL PEREIRA ARAUJO

Empresa: JOAO AZEDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS - CNPJ: 05.500.356/0001-08

Período: 01/01/2020 a 31/12/2020; Estabelecimento(s): Todos; Centro(s) de Resultados: Todos

Conta	Descrição	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
1.01.05.01.03	Créditos de Funcionários	7.906,82 D	24.793,03	29.766,82	2.933,03 D
1.01.05.01.03.0001	Adiantamento de Serviço Prestado Pessoa Física	6.747,50 D	8.100,00	14.847,50	0,00
1.01.05.01.03.0002	Adiantamento de Férias	0,00	2.933,03	0,00	2.933,03 D
1.01.05.01.03.0003	Adiantamento de 13º Salário	0,00	3.964,00	3.964,00	0,00
1.01.05.01.03.0004	Empréstimos a Funcionários	0,00	2.400,00	2.400,00	0,00
1.01.05.01.03.0006	Adiantamento de Salários 1	1.159,32 D	7.396,00	8.555,32	0,00
1.01.05.01.05	Impostos e Contribuições a Recuperar	31.041,15 D	47.922,00	44.921,98	34.041,17 D
1.01.05.01.05.0006	IRPJ a Recuperar	30.829,99 D	24.544,61	24.544,59	30.830,01 D
1.01.05.01.05.0007	CSLL a Recuperar	0,00	7.379,71	4.379,71	3.000,00 D
1.01.05.01.05.0008	PIS a Recuperar	0,00	2.848,99	2.848,99	0,00
1.01.05.01.05.0009	COFINS a Recuperar	211,16 D	13.148,69	13.148,69	211,16 D
1.01.05.01.09	Outras	0,00	353.518,80	353.518,80	0,00
1.01.05.01.09.0001	Outros Valores a Receber	0,00	3.518,80	3.518,80	0,00
1.01.05.01.09.0002	Despesas Antecipadas Reembolsáveis	0,00	350.000,00	350.000,00	0,00
1.07	Ativo não Circulante	4.689.625,38 D	4.508.483,34	200.247,00	8.977.861,72 D
1.07.00	Realizável a Longo Prazo	2.670.784,00 D	4.496.583,52	200.000,00	6.967.367,52 D
1.07.00.03	Créditos Pessoas Físicas/Jurídicas	2.204.986,50 D	1.246.361,59	200.000,00	3.251.348,09 D
1.07.00.03.01	Empréstimos a Receber Socios	1.097.986,50 D	246.361,59	0,00	1.344.348,09 D
1.07.00.03.01.0001	Empréstimos a Receber	100.000,00 D	0,00	0,00	100.000,00 D
1.07.00.03.01.0002	Bruno Milton Sousa	997.986,50 D	150.000,00	0,00	1.147.986,50 D
1.07.00.03.01.0003	Givanildo Leao Mendes	0,00	96.361,59	0,00	96.361,59 D
1.07.00.03.02	Empréstimos a Terceiros	1.107.000,00 D	1.000.000,00	200.000,00	1.907.000,00 D
1.07.00.03.02.0001	Givanildo Leao Mendes	597.000,00 D	0,00	0,00	597.000,00 D
1.07.00.03.02.0002	Benner Britto	310.000,00 D	90.000,00	0,00	400.000,00 D
1.07.00.03.02.0003	Empréstimos a Receber	200.000,00 D	0,00	200.000,00	0,00
1.07.00.03.02.0005	Empréstimo Azedo e Batista	0,00	910.000,00	0,00	910.000,00 D
1.07.00.07	Depósitos Judiciais	0,00	3.161.736,05	0,00	3.161.736,05 D
1.07.00.07.01	Depósitos Judiciais	0,00	3.161.736,05	0,00	3.161.736,05 D
1.07.00.07.01.0001	Depósitos Judiciais de Precatórios	0,00	3.161.736,05	0,00	3.161.736,05 D
1.07.00.19	Outras Contas	465.797,50 D	88.485,88	0,00	554.283,38 D
1.07.00.19.01	Adiantamento a Terceiros	465.797,50 D	68.825,64	0,00	534.623,14 D
1.07.00.19.01.0001	Adiantamento para aquisição de imóvel	465.797,50 D	68.825,64	0,00	534.623,14 D
1.07.00.19.02	Garantias	0,00	19.660,24	0,00	19.660,24 D
1.07.00.19.02.0001	Depósitos e Cauções	0,00	19.660,24	0,00	19.660,24 D
1.07.04	Imobilizado	1.988.841,38 D	11.899,82	247,00	2.000.494,20 D
1.07.04.01	Bens em Operação	1.988.841,38 D	11.899,82	247,00	2.000.494,20 D
1.07.04.01.01	Bens Movelis e Imoveis	1.988.841,38 D	11.899,82	247,00	2.000.494,20 D
1.07.04.01.01.0002	Edifícios e Construções	35.137,01 D	0,00	0,00	35.137,01 D
1.07.04.01.01.0003	Equipamentos, Máquinas e Instalações Industriais	97.138,46 D	0,00	0,00	97.138,46 D
1.07.04.01.01.0005	Móveis, Utensílios e Instalações Comerciais	1.453.397,86 D	1.465,92	247,00	1.454.616,78 D
1.07.04.01.01.0006	Equipamentos de Processamento de Dados	128.862,11 D	10.433,90	0,00	139.296,01 D
1.07.04.01.01.0007	Benefitorias em Andamento	265.205,94 D	0,00	0,00	265.205,94 D
1.07.04.01.01.0008	Obras de Arte	9.100,00 D	0,00	0,00	9.100,00 D
1.07.05	Intangível	10.000,00 D	0,00	0,00	10.000,00 D
1.07.05.09	Software ou Programas de Computador	10.000,00 D	0,00	0,00	10.000,00 D



Com o advogado pela justiça na sociedade

75
JP

TERMO DE REGISTRO DE BALANÇO PATRIMONIAL

A Secretaria Geral da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Piauí, autentica o presente Balanço Contábil do exercício de 2020, contendo 06 (seis) folhas da Sociedade de Advogados, JOÃO AZEDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, registrada sob nº 01/2003 em 15 de Janeiro de 2003 conforme art. 9º, combinado com o art. 8º, inciso V, do Provimento nº 112/2006, datado de 10/09/2006, editado pelo Conselho Federal da OAB.

Teresina, 30 de julho de 2021.

Secretaria Geral da OAB/PI

Arabele Nunes de Sousa
Arabele Nunes de Sousa

Oficial de Registro

Balancete Contábil

Pág.: 3 de 6

Licenciado para: FABIO EMANUEL PEREIRA ARAUJO

Empresa: JOAO AZEDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS - CNPJ: 05.500.356/0001-08

Período: 01/01/2020 a 31/12/2020; Estabelecimento(s): Todos; Centro(s) de Resultados: Todos

FABIO
Fortes Contábil 6.177.8

Conta	Descrição	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
1.07.05.09.01	Software e Programas	10.000,00 D	0,00	0,00	10.000,00 D
1.07.05.09.01.0001	Sistema Premium - Software Juridico	10.000,00 D	0,00	0,00	10.000,00 D
2	*** Passivo ***	12.157.058,09 C	8.934.953,88	10.563.861,77	13.785.965,98 C
2.01	Passivo Circulante	467.456,42 C	2.966.301,82	2.796.184,71	297.339,31 C
2.01.01	Obrigações de Curto Prazo	467.456,42 C	2.966.301,82	2.796.184,71	297.339,31 C
2.01.01.01	Fornecedores	801,26 C	20.246,20	19.919,94	475,00 C
2.01.01.01.01	Fornecedores Nacionais	801,26 C	20.246,20	19.919,94	475,00 C
2.01.01.01.01.0006	TECNO IND. E COMERCIO	0,00	10.497,85	10.497,85	0,00
2.01.01.01.01.0015	Jose Alves Neto e Cia	269,84 C	1.228,76	958,92	0,00
2.01.01.01.01.0018	MP Alimenticia e Higiene	531,42 C	5.226,14	5.169,72	475,00 C
2.01.01.01.01.0021	B M de Carvalho	0,00	2.156,35	2.156,35	0,00
2.01.01.01.01.0026	K S C Comercio Serviços Representação de Prod	0,00	1.137,10	1.137,10	0,00
2.01.01.03	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Fiscais	466.655,16 C	1.036.055,82	866.264,77	296.864,31 C
2.01.01.03.01	Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias	8.803,70 C	198.235,96	197.999,39	8.567,13 C
2.01.01.03.01.0001	INSS a Recolher	6.655,85 C	49.940,92	49.702,38	6.417,31 C
2.01.01.03.01.0002	FGTS a Recolher	2.147,85 C	11.548,59	11.550,56	2.149,82 C
2.01.01.03.01.0010	Salários a Pagar	0,00	108.136,44	108.136,44	0,00
2.01.01.03.01.0013	Décimo Terceiro Salário a Pagar	0,00	16.536,61	16.536,61	0,00
2.01.01.03.01.0014	Férias a Pagar	0,00	9.328,47	9.328,47	0,00
2.01.01.03.01.0016	FGTS Parcelamento MP 927/2020	0,00	2.744,93	2.744,93	0,00
2.01.01.03.03	Obrigações Fiscais	457.851,46 C	711.551,82	541.997,34	288.297,18 C
2.01.01.03.03.0003	ISS a Recolher	60.946,02 C	0,00	0,00	60.946,02 C
2.01.01.03.03.0004	PIS a Recolher	0,00	18.855,80	22.531,86	3.676,06 C
2.01.01.03.03.0005	COFINS a Recolher	0,00	87.026,26	103.992,77	16.966,51 C
2.01.01.03.03.0006	IRPJ a Recolher	250.321,99 C	358.627,46	256.063,25	147.757,78 C
2.01.01.03.03.0007	CSLL a Recolher	146.285,83 C	187.458,84	99.833,04	58.660,03 C
2.01.01.03.03.0008	IRRF a Recolher	297,62 C	699,06	692,22	290,78 C
2.01.01.03.03.0022	Cofins Parcelamento	0,00	49.583,66	49.583,66	0,00
2.01.01.03.03.0023	Pis Parcelamento	0,00	9.300,54	9.300,54	0,00
2.01.01.03.04	Parcelamento de Impostos a Recolher	0,00	126.268,04	126.268,04	0,00
2.01.01.03.04.0001	Parcelamento Federal a Recolher	0,00	9.487,06	9.487,06	0,00
2.01.01.03.04.0003	Parcelamento IRPJ a Recolher	0,00	73.978,93	73.978,93	0,00
2.01.01.03.04.0005	Parcelamento C. Social	0,00	42.802,05	42.802,05	0,00
2.01.01.27	Dividendos Propostos ou Lucros Creditados	0,00	1.910.000,00	1.910.000,00	0,00
2.01.01.27.01	Dividendos a Pagar	0,00	1.910.000,00	1.910.000,00	0,00
2.01.01.27.01.0001	Dividendos a Pagar	0,00	1.910.000,00	1.910.000,00	0,00
2.03	Passivo não Circulante	6.044.671,28 C	1.552.184,56	1.910.000,00	6.402.486,72 C
2.03.01	Obrigações de Longo Prazo	6.044.671,28 C	1.552.184,56	1.910.000,00	6.402.486,72 C
2.03.01.01	Empréstimos / Adiantamentos	4.800.000,00 C	1.000.000,00	1.000.000,00	4.800.000,00 C
2.03.01.01.01	Empréstimo de Socios /Adiantamentos	4.800.000,00 C	1.000.000,00	1.000.000,00	4.800.000,00 C
2.03.01.01.01.0001	Adiantamento Socio	200.000,00 C	0,00	0,00	200.000,00 C
2.03.01.01.01.0002	Empréstimo Socio Joao Azedo	4.600.000,00 C	1.000.000,00	1.000.000,00	4.600.000,00 C
2.03.01.03	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Fiscais	595.297,91 C	165.184,56	0,00	430.113,35 C
2.03.01.03.03	Obrigações Fiscais	595.297,91 C	165.184,56	0,00	430.113,35 C
2.03.01.03.03.0004	Parcelamento Pis	29.313,90 C	8.375,40	0,00	20.938,50 C

quinta-feira, 31 de dezembro de 2020

Continua...



Com o advogado pela justiça na sociedade

77
P

TERMO DE REGISTRO DE BALANÇO PATRIMONIAL

A Secretaria Geral da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Piauí, autentica o presente Balanço Contábil do exercício de 2020, contendo 06 (seis) folhas da Sociedade de Advogados, JOÃO AZEDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, registrada sob nº 01/2003 em 15 de Janeiro de 2003 conforme art. 9º, combinado com o art. 8º, inciso V, do Provimento nº 112/2006, datado de 10/09/2006, editado pelo Conselho Federal da OAB.

Teresina, 30 de julho de 2021
Secretaria Geral da OAB/PI

~~Arabela Nunes de Sousa~~
Arabela Nunes de Sousa
Oficial de Registro

18
M

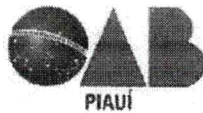
Balancete Contábil

Licenciado para: FABIO EMANUEL PEREIRA ARAUJO

Empresa: JOAO AZEDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS - CNPJ: 05.500.356/0001-08

Período: 01/01/2020 a 31/12/2020; Estabelecimento(s): Todos; Centro(s) de Resultados: Todos

Conta	Descrição	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
2.03.01.03.03.0005	Parcelamento Cofins	153.034,70 C	44.737,80	0,00	108.296,90 C
2.03.01.03.03.0006	Parcelamento IRPJ	243.043,44 C	67.088,40	0,00	175.955,04 C
2.03.01.03.03.0007	Parcelamento C. Social	140.607,87 C	38.814,96	0,00	101.792,91 C
2.03.01.03.03.0008	Parcelamento da Lei 12.996/2014 - PGFN	29.298,00 C	6.168,00	0,00	23.130,00 C
2.03.01.13	Empréstimos de Socios /Acionista Nao Administrativo	649.373,37 C	387.000,00	910.000,00	1.172.373,37 C
2.03.01.13.01	Emprestimos	649.373,37 C	387.000,00	910.000,00	1.172.373,37 C
2.03.01.13.01.0002	Emprestimos de Terceiros	649.373,37 C	387.000,00	0,00	262.373,37 C
2.03.01.13.01.0003	Emprestimo XP Investimentos	0,00	0,00	910.000,00	910.000,00 C
2.07	Patrimônio Líquido	5.644.930,39 C	4.416.467,50	5.857.677,06	7.086.139,95 C
2.07.01	Capital Realizado	2.000.000,00 C	0,00	0,00	2.000.000,00 C
2.07.01.01	Capital Social	2.000.000,00 C	0,00	0,00	2.000.000,00 C
2.07.01.01.01	Capital Social de Domiciliados e Residentes no País	2.000.000,00 C	0,00	0,00	2.000.000,00 C
2.07.01.01.01.0001	Capital Subscrito de Domiciliados e Residentes no País	2.000.000,00 C	0,00	0,00	2.000.000,00 C
2.07.04	Reservas	8.742.085,91 C	2.000.000,00	1.577.804,92	8.319.890,83 C
2.07.04.01	Reservas	8.742.085,91 C	2.000.000,00	1.577.804,92	8.319.890,83 C
2.07.04.01.03	Reservas de Lucros	16.899.826,38 C	2.000.000,00	1.577.804,92	16.477.631,30 C
2.07.04.01.03.0001	Reserva Legal	100.000,00 C	0,00	0,00	100.000,00 C
2.07.04.01.03.0003	Reserva para Contingências	443.394,76 C	0,00	0,00	443.394,76 C
2.07.04.01.03.0005	Reserva de Lucros	16.356.431,62 C	2.000.000,00	1.577.804,92	15.934.236,54 C
2.07.04.01.05	(-) Adiantamento de lucro	8.157.740,47 D	0,00	0,00	8.157.740,47 D
2.07.04.01.05.0001	João Ulisses	7.106.113,85 D	0,00	0,00	7.106.113,85 D
2.07.04.01.05.0003	Bruno Milton	1.051.626,62 D	0,00	0,00	1.051.626,62 D
2.07.05	Ajustes de Patrimonio Líquido	4.600.000,00 D	0,00	270.897,50	4.329.102,50 D
2.07.05.01	Ajustes Patrimoniais	4.600.000,00 D	0,00	270.897,50	4.329.102,50 D
2.07.05.01.02	Ajuste Patrimonio Joao Ulisses	4.600.000,00 D	0,00	0,00	4.600.000,00 D
2.07.05.01.03	Varição Patrimonial Ativa	0,00	0,00	270.897,50	270.897,50 C
2.07.07	Outras Contas	497.155,52 D	2.416.467,50	4.008.974,64	1.095.351,62 C
2.07.07.01	Outras Contas	497.155,52 D	2.416.467,50	4.008.974,64	1.095.351,62 C
2.07.07.01.01	Lucros Acumulados	1.577.804,92 C	1.577.804,92	847.238,59	847.238,59 C
2.07.07.01.01.0001	Lucros Acumulados e/ou Saldo à Disposição da A	1.577.804,92 C	1.577.804,92	847.238,59	847.238,59 C
2.07.07.01.02	(-) Prejuizos Acumulados	2.074.960,44 D	838.662,58	0,00	2.913.623,02 D
2.07.07.01.02.0001	(-) Prejuizos Acumulados	2.074.960,44 D	838.662,58	0,00	2.913.623,02 D
2.07.07.01.04	Outras	0,00	0,00	3.161.736,05	3.161.736,05 C
2.07.07.01.04.0001	Direitos Creditórios Decorrentes de Decisão Judic	0,00	0,00	3.161.736,05	3.161.736,05 C
3	Resultado Líquido do Período	0,00	6.986.406,86	6.986.406,86	0,00
3.01	Result Liq do Período Antes do IRPJ e da CSLL	0,00	6.986.406,86	6.986.406,86	0,00
3.01.01	Resultado Operacional	0,00	6.979.492,22	6.979.492,22	0,00
3.01.01.01	Receita Líquida	0,00	3.593.490,52	3.593.490,52	0,00
3.01.01.01.01	Receita Bruta	0,00	3.466.965,89	3.466.965,89	0,00
3.01.01.01.01.0006	Receita da Prestação de Serviços	0,00	3.466.965,89	3.466.965,89	0,00
3.01.01.01.03	Deduções da Receita Bruta	0,00	126.524,63	126.524,63	0,00
3.01.01.01.03.0003	COFINS	0,00	103.992,77	103.992,77	0,00



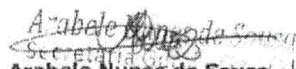
Com o advogado pela justiça na sociedade

79
M

TERMO DE REGISTRO DE BALANÇO PATRIMONIAL

A Secretaria Geral da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Piauí, autentica o presente Balanço Contábil do exercício de 2020, contendo 06 (seis) folhas da Sociedade de Advogadas, JOÃO AZEDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, registrada sob nº 01/2003 em 15 de Janeiro de 2003 conforme art. 9º, combinado com o art. 8º, inciso V, do Provimento nº 112/2006, datado de 10/09/2006, editado pelo Conselho Federal da OAB.

Teresina, 30 de julho de 2021
Secretaria Geral da OAB/PI


Arabele Nunes de Sousa
Oficial de Registro

Balancete Contábil

Pág.: 5 de 6

Licenciado para: FABIO EMANUEL PEREIRA ARAUJO

FABIO

Empresa: JOAO AZEDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS - CNPJ: 05.500.356/0001-08

Fortes Contábil 6.177.0

Período: 01/01/2020 a 31/12/2020; Estabelecimento(s): Todos; Centro(s) de Resultados: Todos

Conta	Descrição	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
3.01.01.01.03.0004	PIS/PASEP	0,00	22.531,86	22.531,86	0,00
3.01.01.03	Custo dos Serviços Prestados	0,00	32.765,53	32.765,53	0,00
3.01.01.03.02	Custo dos Produtos de Fabricação Própria Produzic	0,00	32.596,53	32.596,53	0,00
3.01.01.03.02.0045	Vale Transporte/Refeição	0,00	28.584,90	28.584,90	0,00
3.01.01.03.02.0053	Energia Elétrica	0,00	4.011,63	4.011,63	0,00
3.01.01.03.06	Custo dos Serviços Produzidos	0,00	169,00	169,00	0,00
3.01.01.03.06.0042	Décimo Terceiro Salário	0,00	169,00	169,00	0,00
3.01.01.05	Outras Receltas Operacionais	0,00	28.973,97	28.973,97	0,00
3.01.01.05.01	Receitas Financeiras	0,00	27.313,26	27.313,26	0,00
3.01.01.05.01.0007	Rendimentos Aplicações Financeiras	0,00	27.313,26	27.313,26	0,00
3.01.01.05.02	Outras Receitas	0,00	1.660,71	1.660,71	0,00
3.01.01.05.02.0012	Aviso prévio indenizado pelo funcionário	0,00	1.660,71	1.660,71	0,00
3.01.01.07	Despesas Operacionais	0,00	3.272.134,51	3.272.134,51	0,00
3.01.01.07.01	Despesas Operacionais das Atividades em Geral	0,00	2.870.358,65	2.870.358,65	0,00
3.01.01.07.01.0001	Remuneração a Dirigentes e a Conselho de Admi	0,00	910.000,00	910.000,00	0,00
3.01.01.07.01.0003	Ordenados, Salários, Gratif e Outras Remuner a f	0,00	118.500,43	118.500,43	0,00
3.01.01.07.01.0007	Outras Despesas com Pessoal	0,00	554,00	554,00	0,00
3.01.01.07.01.0008	Serviços Prestados Pessoa Física 2	0,00	928.588,02	928.588,02	0,00
3.01.01.07.01.0010	Serviços Prestados Pessoa Jurídica	0,00	187.496,00	187.496,00	0,00
3.01.01.07.01.0012	INSS - Previdência Social	0,00	38.333,02	38.333,02	0,00
3.01.01.07.01.0013	FGTS	0,00	11.550,56	11.550,56	0,00
3.01.01.07.01.0017	Aluguel	0,00	126.803,71	126.803,71	0,00
3.01.01.07.01.0023	Despesas com Processos / Anuidade OAB	0,00	11.999,89	11.999,89	0,00
3.01.01.07.01.0025	Despesas com Veiculos e de Conservação de Be	0,00	10,46	10,46	0,00
3.01.01.07.01.0029	Juros e Multas	0,00	1.630,11	1.630,11	0,00
3.01.01.07.01.0034	Gratificações	0,00	26.294,75	26.294,75	0,00
3.01.01.07.01.0039	Bens de Natureza Permanente Deduzidos como f	0,00	496,61	496,61	0,00
3.01.01.07.01.0041	Despesa com Viagens, Diárias e Ajuda de Custos	0,00	137.774,36	137.774,36	0,00
3.01.01.07.01.0042	Outras Despesas Operacionais	0,00	219,17	219,17	0,00
3.01.01.07.01.0043	Férias	0,00	9.328,47	9.328,47	0,00
3.01.01.07.01.0044	Décimo Terceiro Salário	0,00	18.234,20	18.234,20	0,00
3.01.01.07.01.0045	Outros Gastos com Pessoal	0,00	70,00	70,00	0,00
3.01.01.07.01.0048	Energia Elétrica	0,00	21.891,03	21.891,03	0,00
3.01.01.07.01.0049	Água	0,00	5.360,74	5.360,74	0,00
3.01.01.07.01.0050	Telefones	0,00	24.635,18	24.635,18	0,00
3.01.01.07.01.0052	Fardamento	0,00	2.639,00	2.639,00	0,00
3.01.01.07.01.0056	Seguros Diversos	0,00	268,91	268,91	0,00
3.01.01.07.01.0057	Condominio	0,00	26.908,31	26.908,31	0,00
3.01.01.07.01.0058	Combustivel	0,00	10.669,60	10.669,60	0,00
3.01.01.07.01.0059	Despesas C/Festas e Comemorações	0,00	12.885,09	12.885,09	0,00
3.01.01.07.01.0060	Correios e Malotes	0,00	4.042,41	4.042,41	0,00
3.01.01.07.01.0062	Softwares	0,00	4.722,40	4.722,40	0,00
3.01.01.07.01.0063	Materiais de Consumo	0,00	18.095,98	18.095,98	0,00
3.01.01.07.01.0064	Manutenção e Conservação de Instalações	0,00	21.872,11	21.872,11	0,00
3.01.01.07.01.0065	Cópias e Encadernações	0,00	189,00	189,00	0,00
3.01.01.07.01.0066	Materiais de Expediente	0,00	2.915,86	2.915,86	0,00
3.01.01.07.01.0069	Assinaturas de Jornais e Revistas	0,00	6.929,80	6.929,80	0,00
3.01.01.07.01.0071	Despesas C/Carfório	0,00	3.098,96	3.098,96	0,00
3.01.01.07.01.0072	Internet	0,00	228,95	228,95	0,00
3.01.01.07.01.0074	Vigilância e Segurança Eletrônica	0,00	5.412,38	5.412,38	0,00

quinta-feira, 31 de dezembro de 2020

Continua...

80
FABIO



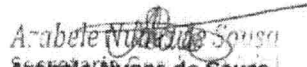
Com o advogado pela justiça na sociedade

83
M

TERMO DE REGISTRO DE BALANÇO PATRIMONIAL

A Secretaria Geral da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Piauí, autentica o presente Balanço Contábil do exercício de 2020, contendo 06 (seis) folhas da Sociedade de Advogados, JOÃO AZEDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, registrada sob nº 01/2003 em 15 de Janeiro de 2003 conforme art. 9º, combinado com o art. 8º, inciso V, do Provimento nº 112/2006, datado de 10/09/2006, editado pelo Conselho Federal da OAB.

Teresina, 30 de julho de 2021
Secretaria Geral da OAB/PI


Arabele Nunes de Sousa
Oficial de Registro

82
M

Balancete Contábil

Licenciado para: FABIO EMANUEL PEREIRA ARAUJO
 Empresa: JOAO AZEDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS - CNPJ: 05.500.356/0001-08
 Período: 01/01/2020 a 31/12/2020; Estabelecimento(s): Todos; Centro(s) de Resultados: Todos

Conta	Descrição	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
3.01.01.07.01.0075	Estacionamento	0,00	86,50	86,50	0,00
3.01.01.07.01.0076	Segurança da Informação	0,00	1.909,65	1.909,65	0,00
3.01.01.07.01.0077	Diligencias	0,00	2.090,00	2.090,00	0,00
3.01.01.07.01.0078	Despesa com Taxi, Uber	0,00	28.646,68	28.646,68	0,00
3.01.01.07.01.0079	Toner e Cartuchos	0,00	7.922,95	7.922,95	0,00
3.01.01.07.01.0080	Diarista	0,00	5.820,00	5.820,00	0,00
3.01.01.07.01.0081	Parcerias	0,00	55.950,23	55.950,23	0,00
3.01.01.07.01.0082	Serviços Prestados Pessoa Física 1	0,00	66.771,91	66.771,91	0,00
3.01.01.07.01.0083	Ordem dos Advogados do Brasil OAB	0,00	290,08	290,08	0,00
3.01.01.07.01.0084	TV por assinatura	0,00	221,18	221,18	0,00
3.01.01.07.02	Despesas de Vendas	0,00	8.036,70	8.036,70	0,00
3.01.01.07.02.0006	Manutenção de Veiculos	0,00	7.890,49	7.890,49	0,00
3.01.01.07.02.0022	Fardamento	0,00	130,00	130,00	0,00
3.01.01.07.02.0025	Seguros Diversos	0,00	16,21	16,21	0,00
3.01.01.07.03	Despesas Tributárias	0,00	393.739,16	393.739,16	0,00
3.01.01.07.03.0001	IRPJ - Lucro Presumido	0,00	256.063,25	256.063,25	0,00
3.01.01.07.03.0002	CSL - Lucro Presumido	0,00	99.833,04	99.833,04	0,00
3.01.01.07.03.0008	IPITU	0,00	10.921,90	10.921,90	0,00
3.01.01.07.03.0009	IPVA	0,00	3.004,51	3.004,51	0,00
3.01.01.07.03.0011	Impostos e Taxas Diversas	0,00	22.280,90	22.280,90	0,00
3.01.01.07.03.0012	ISS	0,00	1.635,56	1.635,56	0,00
3.01.01.09	Outras Despesas Operacionais	0,00	52.127,69	52.127,69	0,00
3.01.01.09.01	Despesas Financeiras	0,00	52.127,69	52.127,69	0,00
3.01.01.09.01.0003	Juros Parcelamento	0,00	19.967,68	19.967,68	0,00
3.01.01.09.01.0005	Outras Despesas Financeiras	0,00	127,34	127,34	0,00
3.01.01.09.01.0007	IR s/Aplicações Financeiras	0,00	23.667,06	23.667,06	0,00
3.01.01.09.01.0008	Juros, Comiss e Outras Desps Bancárias	0,00	8.138,50	8.138,50	0,00
3.01.01.09.01.0009	IOF s/ Aplicação Financeira	0,00	227,11	227,11	0,00
3.01.03	Outras Receitas e Outras Despesas	0,00	6.914,64	6.914,64	0,00
3.01.03.01	Receitas e Despesas Não Operacionais	0,00	6.914,64	6.914,64	0,00
3.01.03.01.02	Despesas Não Operacionais	0,00	6.914,64	6.914,64	0,00
3.01.03.01.02.0003	Outras Despesas Não Operacionais	0,00	6.914,64	6.914,64	0,00
6	Sistema Auxiliar de Contas	0,00	4.335.824,01	4.335.824,01	0,00
6.01	Apuração do Exercício	0,00	4.335.824,01	4.335.824,01	0,00
		0,00	53.155.703,49	53.155.703,49	0,00

Teresina-PI, 31 de Dezembro de 2020

JOAO ULISSES DE BRITTO AZEDO
 João Ulisses de Britto Azêdo
 Socio-Administrador
 CPF: 800.667.204-00
 RG: 2.362.671-PI

FABIO EMANUEL PEREIRA DE ARAUJO-04977251342
 Fabio Emanuel Pereira de Araujo
 Contador
 CPF: 049.772.513-42
 CRC PI-011819/O-7



Com o advogado pela justiça na sociedade

TERMO DE REGISTRO DE BALANÇO PATRIMONIAL

A Secretaria Geral da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Piauí, autentica o presente Balanço Contábil do exercício de 2020, contendo 06 (seis) folhas da Sociedade de Advogados, JOÃO AZEDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, registrada sob nº 01/2003 em 15 de Janeiro de 2003 conforme art. 9º, combinado com o art. 8º, inciso V, do Provimento nº 112/2006, datado de 10/09/2006, editado pelo Conselho Federal da OAB.

Teresina, 30 de julho de 2021
Secretaria Geral da OAB/PI

Arabete Nunes de Sousa
Arabete Nunes de Sousa
Oficial de Registro

83
M

84
M

Balanco Patrimonial

Pág.: 1 de 3

Licenciado para: FABIO EMANUEL PEREIRA ARAUJO
 Empresa: JOAO AZEDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS - CNPJ: 05.500.356/0001-08

FABIO
 Fortes Contábil 7.189.1

Conta	Descrição	31/12/2021
1	*** Ativo ***	13.431.414,08 D
1.01	Ativo Circulante	6.085.854,69 D
1.01.01	Disponibilidades	4.608.208,35 D
1.01.01.01	Numerários em Espécie	1.632.418,21 D
1.01.01.01.01	Caixa Geral	1.632.418,21 D
1.01.01.01.01.0001	Caixa	1.632.418,21 D
1.01.01.02	Bancos	64.966,82 D
1.01.01.02.01	Contas Correntes	64.966,82 D
1.01.01.02.01.0002	Caixa Economica Federal Ct. 4412-4	303,22 D
1.01.01.02.01.0003	Caixa Economica Conta 000148-0	4.658,58 D
1.01.01.02.01.0005	Banco do Brasil 105215 Agencia 4249-8	9.647,88 D
1.01.01.02.01.0006	Banco do Nordeste Ag. 194 Conta 48253-7	50.357,14 D
1.01.01.03	Bancos C/Aplicações	21.239,11 D
1.01.01.03.01	Aplicações Bancárias	21.239,11 D
1.01.01.03.01.0001	Caixa Economica Aplicação 1000-6 op. 5901 e 4412-4	12,46 D
1.01.01.03.01.0011	Aplicação Banco do Nordeste Especial fic	8.593,14 D
1.01.01.03.01.0012	Aplicação Caixa Economica 1000-6	12.633,51 D
1.01.01.07	Valores Mobiliários	2.889.584,21 D
1.01.01.07.01	Valores Mobiliários - Mercado de Capitais Interno	2.889.584,21 D
1.01.01.07.01.0001	XP Investimentos CCTVM S/A	2.889.584,21 D
1.01.03	Clientes	317.550,93 D
1.01.03.01	Clientes Nacionais	317.550,93 D
1.01.03.01.01	Duplicatas a Receber	317.550,93 D
1.01.03.01.01.0001	Clientes Diversos	317.550,93 D
1.01.05	Créditos	1.160.095,41 D
1.01.05.01	Créditos com Terceiros	1.160.095,41 D
1.01.05.01.01	Adiantamentos a Fornecedores	700.000,00 D
1.01.05.01.01.0002	Direitos Creditorios a Receber	700.000,00 D
1.01.05.01.03	Créditos de Funcionários	7.578,75 D
1.01.05.01.03.0001	Adiantamento de Serviço Prestado Pessoa Fisica 2	3.412,75 D
1.01.05.01.03.0002	Adiantamento de Férias	4.166,00 D
1.01.05.01.05	Impostos e Contribuições a Recuperar	34.041,17 D
1.01.05.01.05.0006	IRPJ a Recuperar	30.830,01 D
1.01.05.01.05.0007	CSLL a Recuperar	3.000,00 D
1.01.05.01.05.0009	COFINS a Recuperar	211,16 D
1.01.05.01.09	Outras	418.475,49 D
1.01.05.01.09.0001	Outros Valores a Receber	418.475,49 D
1.07	Ativo não Circulante	7.345.559,39 D
1.07.00	Realizável a Longo Prazo	5.320.432,06 D
1.07.00.03	Créditos Pessoas Fisicas/Juridicas	2.241.348,09 D
1.07.00.03.01	Emprestimos a Receber Socios	1.244.348,09 D
1.07.00.03.01.0001	Emprestimos a Receber	100.000,00 D
1.07.00.03.01.0002	Bruno Milton Sousa	1.047.986,50 D
1.07.00.03.01.0003	Givanildo Leao Mendes	96.361,59 D
1.07.00.03.02	Emprestimos a Terceiros	997.000,00 D
1.07.00.03.02.0001	Givanildo Leao Mendes	597.000,00 D
1.07.00.03.02.0002	Benner Britto	400.000,00 D
1.07.00.07	Depósitos Judiciais	2.461.736,05 D
1.07.00.07.01	Depositos Judiciais	2.461.736,05 D
1.07.00.07.01.0001	Depositos Judiciais de Precatórios	2.461.736,05 D
1.07.00.19	Outras Contas	617.347,92 D
1.07.00.19.01	Adiantamento a Terceiros	597.667,68 D
1.07.00.19.01.0001	Adiantamento para aquisição de imóvel	597.667,68 D



Com o advogado pela justiça na sociedade

TERMO DE REGISTRO DE BALANÇO PATRIMONIAL

A Secretária Geral da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Piauí, autentica o presente Balanço Patrimonial do exercício de 2021 da Sociedade de Advogados, JOÃO AZEDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, registrada sob nº 01/2003 em 15 de Janeiro de 2003 conforme art. 9º, combinado com o art. 8º, inciso V, do Provimento nº 112/2006, datado de 10/09/2006, editado pelo Conselho Federal da OAB.

Teresina, 26 de julho de 2022

Secretária Geral da OAB/PI


Secretaria Geral OAB/PI

Arabele Nunes de Sousa

Oficial de Registro

85
M

Balanco Patrimonial

Pág.: 2 de 3

Licenciado para: FABIO EMANUEL PEREIRA ARAUJO
Empresa: JOAO AZEDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS - CNPJ: 05.500.356/0001-08FABIO
Fortes Contábil 7.189.186
M

Conta	Descrição	31/12/2021
1.07.00.19.02	Garantias	19.660,24 D
1.07.00.19.02.0001	Depósitos e Cauções	19.660,24 D
1.07.04	Imobilizado	2.015.127,33 D
1.07.04.01	Bens em Operação	2.015.127,33 D
1.07.04.01.01	Bens Moveis e Imoveis	2.015.127,33 D
1.07.04.01.01.0002	Edifícios e Construções	35.137,01 D
1.07.04.01.01.0003	Equipamentos, Máquinas e Instalações Industriais	97.138,46 D
1.07.04.01.01.0005	Móveis, Utensílios e Instalações Comerciais	1.485.534,93 D
1.07.04.01.01.0006	Equipamentos de Processamento de Dados	143.010,99 D
1.07.04.01.01.0007	Benfeitorias em Andamento	265.205,94 D
1.07.04.01.01.0008	Obras de Arte	9.100,00 D
1.07.05	Intangível	10.000,00 D
1.07.05.09	Software ou Programas de Computador	10.000,00 D
1.07.05.09.01	Software e Programas	10.000,00 D
1.07.05.09.01.0001	Sistema Premium - Software Jurídico	10.000,00 D
2	*** Passivo ***	13.431.414,08 C
2.01	Passivo Circulante	244.867,48 C
2.01.01	Obrigações de Curto Prazo	244.867,48 C
2.01.01.01	Fornecedores	10.857,76 C
2.01.01.01.01	Fornecedores Nacionais	10.857,76 C
2.01.01.01.01.0006	TECNO IND. E COMERCIO	245,20 C
2.01.01.01.01.0012	Triunfo Distribuidora	285,72 C
2.01.01.01.01.0016	Marelli Moveis Para Escritorio	8.291,36 C
2.01.01.01.01.0018	MP Alimenticia e Higiene	2.035,43 C
2.01.01.01.01.0021	B M de Carvalho	0,05 C
2.01.01.03	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Fiscais	234.009,72 C
2.01.01.03.01	Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias	8.495,89 C
2.01.01.03.01.0001	INSS a Recolher	6.333,63 C
2.01.01.03.01.0002	FGTS a Recolher	2.162,26 C
2.01.01.03.03	Obrigações Fiscais	225.513,83 C
2.01.01.03.03.0003	ISS a Recolher	60.946,02 C
2.01.01.03.03.0004	PIS a Recolher	3.863,03 C
2.01.01.03.03.0005	COFINS a Recolher	20.937,83 C
2.01.01.03.03.0006	IRPJ a Recolher	100.589,27 C
2.01.01.03.03.0007	CSLL a Recolher	38.167,59 C
2.01.01.03.03.0008	IRRF a Recolher	1.010,09 C
2.03	Passivo não Circulante	7.250.912,67 C
2.03.01	Obrigações de Longo Prazo	7.250.912,67 C
2.03.01.01	Empréstimos / Adiantamentos	5.500.000,00 C
2.03.01.01.01	Empréstimo de Socios /Adiantamentos	5.500.000,00 C
2.03.01.01.01.0001	Adiantamento Socio	200.000,00 C
2.03.01.01.01.0002	Empréstimo Socio Joao Azedo	5.300.000,00 C
2.03.01.03	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Fiscais	544.717,29 C
2.03.01.03.03	Obrigações Fiscais	544.717,29 C
2.03.01.03.03.0004	Parcelamento Pis	12.563,10 C
2.03.01.03.03.0005	Parcelamento Cofins	65.174,12 C
2.03.01.03.03.0006	Parcelamento IRPJ	285.970,21 C
2.03.01.03.03.0007	Parcelamento C. Social	139.835,15 C
2.03.01.03.03.0008	Parcelamento da Lei 12.996/2014 - PGFN	16.962,00 C
2.03.01.03.03.0009	Parcelamento PGFN	24.212,71 C
2.03.01.13	Empréstimos de Socios /Acionista Nao Administrativo	1.206.195,38 C
2.03.01.13.01	Empréstimos	1.206.195,38 C
2.03.01.13.01.0002	Empréstimos de Terceiros	262.373,37 C



Com o advogado pela justiça na sociedade

87
MP

TERMO DE REGISTRO DE BALANÇO PATRIMONIAL

A Secretaria Geral da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Piauí, autentica o presente Balanço Patrimonial do exercício de 2021 da Sociedade de Advogados, JOÃO AZEDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, registrada sob nº 01/2003 em 15 de Janeiro de 2003 conforme art. 9º, combinado com o art. 8º, Inciso V, do Provimento nº 112/2006, datado de 10/09/2006, editado pelo Conselho Federal da OAB.

Teresina, 26 de julho de 2022

Secretaria Geral da OAB/PI


Secretaria Geral da OAB/PI

Arabele Nunes de Sousa

Oficial de Registro

88

Balço Patrimonial

Pág.: 3 de 3

Licenciado para: FABIO EMANUEL PEREIRA ARAUJO
 Empresa: JOAO AZEDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS - CNPJ: 05.500.356/0001-08

FABIO
 Fortes Contábil 7.189.1

MP

Conta	Descrição	31/12/2021	
2.03.01.13.01.0003	Emprestimo XP Investimentos	700.000,00	C
2.03.01.13.01.0004	Emprestimo Azedo e Batista	243.822,01	C
2.07	Patrimônio Líquido	5.935.633,93	C
2.07.01	Capital Realizado	2.000.000,00	C
2.07.01.01	Capital Social	2.000.000,00	C
2.07.01.01.01	Capital Social de Domiciliados e Residentes no País	2.000.000,00	C
2.07.01.01.01.0001	Capital Subscrito de Domiciliados e Residentes no País	2.000.000,00	C
2.07.04	Reservas	7.238.696,11	C
2.07.04.01	Reservas	7.238.696,11	C
2.07.04.01.03	Reservas de Lucros	15.396.436,58	C
2.07.04.01.03.0001	Reserva Legal	100.000,00	C
2.07.04.01.03.0003	Reserva para Contingências	443.394,76	C
2.07.04.01.03.0005	Reserva de Lucros	14.853.041,82	C
2.07.04.01.05	(-) Adiantamento de lucro	8.157.740,47	D
2.07.04.01.05.0001	João Ulisses	7.106.113,85	D
2.07.04.01.05.0003	Bruno Milton	1.051.626,62	D
2.07.05	Ajustes de Patrimonio Líquido	4.660.799,09	D
2.07.05.01	Ajustes Patrimoniais	4.660.799,09	D
2.07.05.01.02	Ajuste Patrimonio Joao Ulisses	4.600.000,00	D
2.07.05.01.03	Varição Patrimonial Ativa	270.897,50	C
2.07.05.01.04	(-) Variación Patrimonial Passiva	331.696,59	D
2.07.07	Outras Contas	1.357.736,91	C
2.07.07.01	Outras Contas	1.357.736,91	C
2.07.07.01.01	Lucros Acumulados	1.404.022,68	C
2.07.07.01.01.0001	Lucros Acumulados e/ou Saldo à Disposição da Assembléa	1.404.022,68	C
2.07.07.01.02	(-) Prejuizos Acumulados	3.208.021,82	D
2.07.07.01.02.0001	(-) Prejuizos Acumulados	3.208.021,82	D
2.07.07.01.04	Outras	3.161.736,05	C
2.07.07.01.04.0001	Direitos Creditórios Decorrentes de Decisão Judicial	3.161.736,05	C

Data de Encerramento: 31/12/2021

Valor de Ativo e Passivo: R\$ 13.431.414,08 (Treze Milhões Quatrocentos e Trinta e Um Mil Quatrocentos e Quatorze Reais e Oito Centavos).

Teresina-PI, 31 de Dezembro de 2021

JOAO ULISSES DE
 BRITTO AZEDO
 João Ulisses de Britto Azedo
 Socio-Administrador
 CPF: 800.667.204-00
 RG: 2.362.871-PI

FABIO EMANUEL
 PEREIRA DE
 ARAUJO
 Fabio Emanuel Pereira de Araujo
 Contador
 CPF: 049.772.513-42
 CRC PI-011819/O-7



Com o advogado pela justiça na sociedade

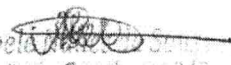
89
M

TERMO DE REGISTRO DE BALANÇO PATRIMONIAL

A Secretaria Geral da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Piauí, autentica o presente Balanço Patrimonial do exercício de 2021 da Sociedade de Advogados, JOÃO AZEDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, registrada sob nº 01/2003 em 15 de Janeiro de 2003 conforme art. 9º, combinado com o art. 8º, inciso V, do Provimento nº 112/2006, datado de 10/09/2006, editado pelo Conselho Federal da OAB.

Teresina, 26 de julho de 2022

Secretaria Geral da OAB/PI


Arabele Nunes de Sousa
Secretaria Geral - OAB/PI
Oficial de Registro

90
M

Demonstração do Resultado do Exercício

Pág.: 1 de 1

Licenciado para: FABIO EMANUEL PEREIRA ARAUJO
Empresa: JOAO AZEDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS - CNPJ: 05.500.356/0001-08
(1) Estabelecimentos: Todos; Centros de Resultado: Todos

FABIO
Fortes Contábil 7.189.1

Conta	Descrição	01/01/2021	01/04/2021	01/07/2021	01/10/2021
		a	a	a	a
		31/03/2021	30/06/2021	30/09/2021	31/12/2021
(+) 010	Receita Bruta Operacional	625.622,07	198.785,93	894.656,09	436.086,95
010.01	Faturamento Prod. Merc. e Serviços	625.622,07	198.785,93	894.656,09	436.086,95
010.01.01	Vendas de Produtos	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) 020	Deduções da Receita	22.252,56	7.393,63	31.933,18	19.067,50
020.01	Impostos Faturados	22.252,56	7.393,63	31.933,18	19.067,50
020.02	Outras Deduções	0,00	0,00	0,00	0,00
(=) 030	Receita Líquida	603.369,51	191.392,30	862.722,91	417.029,45
(-) 040	Custo Mercad./Serv./Produtos Vendidos	(270,00)	132,96	2.878,70	0,00
(=) 060	Lucro Bruto	603.639,51	191.259,34	859.844,21	417.029,45
(-) 070	Despesas Operacionais	449.225,97	348.602,89	456.313,11	553.800,64
070.04	Resultado Financeiro	444,68	347,73	(1.764,77)	23.086,37
(-) 080	Outras Receitas e Outras Despesas	(643,55)	(340,00)	(517,00)	55,94
(=) 110	Res. Antes das Participações e Contrib.	153.769,99	(157.683,55)	403.014,10	(136.715,25)
(-) 120	Participações e Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00
120.01	Participações de Empregados	0,00	0,00	0,00	0,00
120.02	Outras Participações	0,00	0,00	0,00	0,00
(=) 150	Res. Antes Imp.Renda e Contrib. Social	153.769,99	(157.683,55)	403.014,10	(136.715,25)
(-) 160	Imp. Renda e Contrib. Social	0,00	0,00	0,00	0,00
(=) 200	Resultado Líquido do Exercício	153.769,99	(157.683,55)	403.014,10	(136.715,25)

Teresina-PI, 31 de Dezembro de 2021

Inscrição de firma inscrita em 09/04/2004 nº 04719/2004
PI - INSC. Nº 027 Insul. Nº 42.564,
CNPJ nº 05.500.356/0001-08
CNPJ nº 05.500.356/0001-08
CNPJ nº 05.500.356/0001-08
JOAO ULISSES DE
BRITTO AZEDO
João Ulisses de Britto Azedo
Socio-Administrador
CPF: 800.667.204-00
RG: 2.362.671-PI

Inscrição de firma inscrita em 09/04/2004 nº 04719/2004
PI - INSC. Nº 027 Insul. Nº 42.564,
CNPJ nº 05.500.356/0001-08
CNPJ nº 05.500.356/0001-08
CNPJ nº 05.500.356/0001-08
FABIO EMANUEL
PEREIRA DE
ARAUJO-04977251342
Fabio Emanuel Pereira de Araujo
Contador
CPF: 049.772.513-42
CRC PI-011819/O-7




Com o advogado pela justiça na sociedade

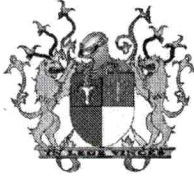
as
M

TERMO DE REGISTRO DE BALANÇO PATRIMONIAL

A Secretaria Geral da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção Piauí, autentica o presente Demonstrativo do Resultado do Exercício de 01/01/2021 até 31/12/2021, da Sociedade de Advogados: JOÃO AZEDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, registrada sob nº 01/2003 em 15 de Janeiro de 2003, conforme art. 9º, combinado com o art. 8º, inciso V, do Provimento nº 112/2006, datado de 10/09/2006, editado pelo Conselho Federal da OAB.

Teresina, 26 de julho de 2022
Secretaria Geral da OAB/PI


Arabele Nunes de Sousa
Oficial de Registro



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO DE 1º GRAU
CERTIDÃO ESTADUAL**

92
MP

**CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU
RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

CERTIDÃO Nº 2663286

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí CERTIFICA QUE, revendo os registros de distribuição de feitos mantidos nos sistemas ThemisWeb, ThemisWeb Recursal, PROJUDI, Processo Judicial Eletrônico (PJe) e Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), ressalvadas as observações abaixo, NÃO CONSTA AÇÕES DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, inclusive nos JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (JECC'S), em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado do Piauí em desfavor de:

RAZÃO SOCIAL: JOÃO AZÊDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS

**CNPJ: 05500356000108, REPRESENTANTE LEGAL: JOÃO ULISSES DE BRITTO
AZÊDO**

ENDEREÇO: AV LINDOLFO MONTEIRO, 1425

BAIRRO: FATIMA, MUNICÍPIO: TERESINA - PI

OBSERVAÇÕES:

- Certidão expedida gratuitamente com base no Provimento nº 013/2017 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Piauí;
- **Esta certidão abrange apenas AÇÕES DE FALÊNCIA, CONCORDATA, INSOLVÊNCIA CIVIL, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL;**
- Os dados necessários à emissão da certidão são fornecidos pelo solicitante, sendo de exclusiva responsabilidade do destinatário ou interessado a sua conferência, inclusive quanto à autenticidade da própria certidão;
- Esta certidão não contempla os processos em tramitação no 2º Grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, que deverão ser objeto de
- Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL

Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias.

Certidão emitida em 25 de Outubro de 2022 às 17 h 17 min



A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (www.tjpi.jus.br), link "Certidão Negativa de 1ª Instância". Certidão Nº 2663286. Código verificador: EDB6E.57893.A0121.FD317



Nº Folhas: 93
Rub.: 14

Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

MINUTA DE CONTRATO Nº .../2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA PARA RECUPERAÇÃO DE DIFERENÇAS DO FUNDEF, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO/MA E A EMPRESA MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, NA FORMA ABAIXO.

Aos 17(dezessete) dias do mês de maio do ano de 2021, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO**, CNPJ nº 01.614.537/0001-04, localizada na Avenida Paula Rejane de Carvalho Santos nº 300, Coqueiral, através da Secretária Municipal de Educação **GILDACI COSTA SANTOS**, brasileira, portadora da cédula de identidade de nº 297347942 SSP/MA e CPF nº 639.956.543-04, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **JOÃO AZÊDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, estabelecida na avenida Lindolfo Monteiro, 1425, bairro Fátima, TERESINA-PI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.500.356/0001-08, com endereço eletrônico jab@jab.adv.br, através de seu representante legal **JOÃO ULISSES DE BRITTO AZÊDO**, brasileiro, casado, solteiro, devidamente inscrito na OAB/PI sob o nº 3.446, OAB/DF 55.413, OAB/MA 7.631-A, OAB/CE 29.278-A, e inscrito no CPF/MF sob o nº 800.667.204-00, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 08.029/2022 – INEXIGIBILIDADE Nº 025/2022** e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Contrato, regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

A **CONTRATADA**, em face do presente instrumento contratual obriga-se a prestar serviços jurídicos especializados visando dar continuidade ao cumprimento de sentença nº 0073939-71.2016.4.01.3400 - 2ª VARA FEDERAL SJDF, assumindo o processo no estado em que se encontra, prosseguindo na execução do título executivo obtido nos autos do processo nº 0050616-27.1999.4.03.6100 visando à recuperação dos valores que deixaram de ser repassados ao Município em face da ilegal fixação do valor mínimo anual por aluno pela União Federal, podendo para tanto recorrer a qualquer juízo, instância ou tribunal, agindo em conjunto ou em separado, podendo assinar, discordar, concordar, transigir, substabelecer, desistir, dando tudo por bom, firme e valioso, para o fiel e integral cumprimento deste contrato com motivação no Processo Administrativo nº **08.029/2022** e em conformidade com a Inexigibilidade de Licitação nº **025/2022**, que independente de transcrição integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente Contrato está consubstanciado no procedimento de inexigibilidade de licitação em epígrafe na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



Nº Folhas: 04
Rub.: 12

Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

A CONTRATADA obriga-se a:

- a) realizar os serviços previstos neste instrumento e acompanhá-los até final instância, efetivando, todas as providências processuais e/ou administrativas previstas no ordenamento jurídico, observadas as condições aqui assumidas;
- b) manter sigilo em face de todas as informações e dados que tiver acesso relativos à CONTRATANTE;
- c) se for o caso, indicar terceiros idôneos para a realização de serviços que exijam habilitação legal específica e sob sua exclusiva responsabilidade;
- d) ainda, a informar todos os procedimentos necessários para a implementação das decisões que vieram a ser proferidas;
- e) remeter, trimestralmente, a requerimento da CONTRATANTE, relatório detalhado e atualizado das medidas interpostas e providências realizadas;
- f) destinar no mínimo 30% (trinta por cento) dos honorários de sucumbência para Procuradoria do Município de Itinga do Maranhão, nos termos da Lei Municipal nº 371/2020;
- g) Manter as condições de regularidade durante toda a vigência do contrato;

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

II– O acompanhamento e a fiscalização do Contrato firmado com a **CONTRATADA** serão feitos por (nome do fiscal do contrato), em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATANTE**.

III - O fornecimento, à **CONTRATADA**, de todos os documentos necessários e informações solicitadas por esta e indispensáveis para a execução dos serviços;

IV - A **CONTRATANTE** obriga-se, no ato da assinatura deste Contrato, a outorgar instrumento de mandato com os poderes da cláusula *ad judicia*, habilitando a **CONTRATADA** para representá-la em juízo.

CLÁUSULA QUARTA — DO PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

I – O contrato será por escopo, e terá a vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo por igual período, tendo, contudo, a sua extinção operada somente com a conclusão do objeto e o seu recebimento pela administração.

CLÁUSULA QUINTA — DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - Em contraprestação aos seus serviços, a **CONTRATADA** perceberá remuneração honorária fixa e irrevogável, correspondente a R\$ 0,15 (quinze centavos) para cada R\$ 1,00 (um real) do montante recuperado aos Cofres Municipais e condicionado a que isso venha a ocorrer.



Nº Folhas: 95
Rub.: 12

Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

II - Referido valor será pago com verba própria e/ou sem vinculação específica, nos moldes da Jurisprudência assentada sobre a matéria, não se permitindo sua dedução dos créditos do Município (estes adstritos à educação básica, por vinculação constitucional).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento à **CONTRATADA** será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças ou por outro setor específico da Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão, mediante a apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, bem como as certidões de regularidade junto à RECEITA FEDERAL DO BRASIL/PREVIDÊNCIA, TRABALHISTAS, FGTS, ESTADO (Dívida Ativa e Tributos) e Município e será feito na modalidade de **transferência online**.

CLÁUSULA SEXTA — DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos seguintes recursos:

12.361.0403.9099.0000—SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE
Natureza: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA — PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste instrumento, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I – **Advertência escrita**: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste Contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II – **Multas**:

a) **0,03% (três centésimos por cento)** por dia sobre o valor dos serviços entregues com atraso, decorridos **30 (trinta) dias** de atraso o **CONTRATANTE** poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total.

b) **0,06% (seis centésimos por cento)** por dia sobre o valor do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas.

c) **5% (cinco por cento)** sobre o valor global atualizado do Contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

d) **20% (vinte por cento)** sobre o valor do Contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura do Contrato, rescisão contratual por inexecução do Contrato – caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais –, entrega inferior a **50% (cinquenta por cento) do contratado**, atraso superior ao prazo limite de **30 (trinta) dias**, estabelecido na alínea “a”, ou os serviços forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da **CONTRATADA**.

III – **Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a **2 (dois) anos**.

Nº Folhas: 096Rub.: MF

Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A **CONTRATADA** responderá por perdas e danos que vier a sofrer a **CONTRATANTE**, ou terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa da **CONTRATADA** ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

CLAUSULA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

I – A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93.

II – Constitui motivo para rescisão do Contrato:

- a) o não cumprimento de Cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) o cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações e lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- c) a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- d) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- e) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993;
- f) a decretação da falência ou instauração da insolência civil;
- g) a dissolução da sociedade da **CONTRATADA**;
- h) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- i) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;
- j) a supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificações do valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993;
- k) a suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a **120 (cento e vinte) dias**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e



Nº Folhas: 07
Rub.: 14

Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

mobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

l) o atraso superior a **90 (noventa) dias** dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

m) a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de serviço, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas nos projetos;

n) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regulamente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

o) o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

p) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que implique violação da Lei de Licitações ou prejudique a regular execução do Contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

I – Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos Contratos.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRAS – DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Itinga do Maranhão/MA com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela **CONTRATADA** e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Itinga do Maranhão/MA, ___ de ___ de 2022.

CONTRATANTE

Secretária Municipal de Educação

Testemunha 1

RG nº _____

CPF nº _____

Testemunha 2

RG nº _____

CPF nº _____



Nº Folhas: 08
Rub.: 17

Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

CONTRATADO

Representante Legal



Nº Folhas: 26
Rub.: _____

Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

Itinga do Maranhão, 08 DE DEZEMBRO DE 2022

A Ilma Sra.

Dra Hellyne Damares

Assessora Jurídica do Município do Itinga

Nesta

Senhora Assessora,

Cumprimentando-o, venho por meio deste encaminhar o processo abaixo para análise e emissão de parecer jurídico:

Inexigibilidade nº 025/2022.

Objeto: Contratação de banca de Advocacia especializada para Recuperação de valores do extinto FUNDEF que deixaram de ser repassados ao Município de Itinga do Maranhão.



Gildaci Costa Santos

Secretária Municipal de Educação



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

300
17

Parecer nº 131/2022.

Assunto: Contratação de banca de Advocacia especializada para recuperação de valores extinto FUNDEF que deixaram de ser repassados ao Município de Itinga do Maranhão.

Referência: Processo Administrativo n.º 08.029/2022 (Inexigibilidade n.º 025/2022).

Interessado: **Secretária Municipal de Educação de Itinga do Maranhão/MA**

Processo recebido em 08/12/2022

EMENTA: Análise de inexigibilidade de licitação para **CONTRATAÇÃO DE BANCA DE ADVOCACIA ESPECIALIZADA PARA RECUPERAÇÃO DE VALORES EXTINTO FUNDEF QUE DEIXARAM DE SER REPASSADOS AO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO/MA**, com amparo legal no artigo 25, II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Análise.

I - RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo encaminhado a esta assessoria jurídica para análise da legalidade da **Inexigibilidade da Licitação nº 025/2022 - CPL**, para **CONTRATAÇÃO DE BANCA DE ADVOCACIA ESPECIALIZADA PARA RECUPERAÇÃO DE VALORES EXTINTO FUNDEF QUE DEIXARAM DE SER REPASSADOS AO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO/MA**, tal como informado no ofício, firmado pelo **Secretário Municipal Adjunto de Educação de Itinga do**



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

105
dy

Maranhão/MA.

Os autos contêm até aqui, 100 (cem) folhas.

Para instruir o feito administrativo, foram juntados os seguintes documentos:

- a) Abertura do processo devidamente numerado em 06/12/2022 (fls. 01);
- b) Encaminhamento de Carta de Apresentação e Proposta do Escritório Advocacia Monteiro Advogados Associados para atuação na recuperação de valores ao extinto FUNDEF, para análise e providências, formulada pelo Secretário Adjunto Municipal de Educação, em 06/12/2022, com o valor estimado em 12% (doze por cento), ou seja, R\$ 0,12 (doze centavos) para cada R\$ 1,00 (um real) efetivamente recuperado, condicionado aos limites correspondentes aos juros moratórios incidentes do valor principal a ser recuperado, conforme vinculação do entendimento da ADPF nº 528;
- c) Proposta de Prestação de Serviços, Fundamentação Jurídica, Equipe Responsável, Trabalhos a serem realizados, Prazo de Realização dos Trabalhos, Prazo de Validade da Proposta, Remuneração, Documentos Administrativos, Certidões de Regularidade Fiscal, perante a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, relativa à Seguridade Social e ao FGTS, perante a Justiça do Trabalho,



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

102
27

Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral da Pessoa Jurídica, Alvará de funcionamento e cartão de inscrição Municipal, Certidão da OAB Seccional Piauí, contrato social, documentos de identificação e currículo profissional do quadro societário, Estimativa do Crédito a ser recuperado, Declaração de Cumprimento ao disposto no art. 7º, XXXIII, da CF/88 e outros;

- d) Decretos onde o Prefeito de Itinga do Maranhão, nomeia o Secretário e seu Adjunto;
- e) Informação do Contador da Prefeitura de Itinga do Maranhão, certificando a existência de dotação orçamentária para contratação direta;
- f) Declaração do ordenador de despesas;
- g) Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, com justificativa da contratação e a razão da escolha do prestador de serviço;
- h) Aprovação pelo Secretário Ordenador de Despesas da justificativa referente a inexigibilidade de licitação;
- i) Minuta contratual;
- j) Ofício da Secretária de Finanças solicitando o presente parecer.

Em seguida, e por força do disposto no inc. VI e parágrafo único do art. 38 da lei nº 8.666/93, vieram os autos a esta Assessoria Jurídica, para análise da minuta de edital.



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

103
lp

Conforme os ensinamentos de Gustavo Henrique Pinheiro Amorim, os advogados públicos devem prestar apenas a consultoria jurídica, ou seja, **possuem legitimidade para manifestarem-se somente quanto à legalidade da ação administrativa**, nunca quanto à sua conveniência e/ou oportunidade, porque tais dizem respeito ao mérito do ato administrativo, matéria de competência do administrador público, e não do procurador que lhe dá aconselhamento jurídico (O advogado público na função consultiva, os pareceres jurídicos e a responsabilidade deles decorrente. In: BOLZAN, Fabrício; MARINELA, Fernanda (orgs.). *Leituras complementares de direito administrativo: advocacia pública*. 2. Ed. Salvador: JusPodivm, 2009, p. 325).

Nesse sentido, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, incumbe, a esta assessora jurídica, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico- administrativa.

É o breve relatório dos fatos.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A contratação direta pretendida, na hipótese de inexigibilidade de



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

504
JP

licitação, é possível, eis que encontra fundamento factual e legal. Senão vejamos:

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI e a Lei de Licitações e Contratos traz como regra a obrigação de realizar o procedimento licitatório antes da contratação de bens e serviços pela Administração Direta e Indireta, bem como pelas demais entidades controladas direta e indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme expressamente se observado art. 1º, parágrafo único da lei supramencionada:

Lei nº 8.666/93. Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Ocorre que a própria Constituição da República admite que esta regra deva ser seguida de forma absoluta, dispondo a Lei nº 8.666/93, sobre os casos excepcionais em que a Administração poderá contratar sem a necessidade do rigorismo licitatório. A estes casos, ela se refere quando permite em seus artigos 17, 24 e 25, que a licitação seja dispensada, dispensável e



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

305
M

inexigível, respectivamente.

Importante salientar que mesmo existindo hipóteses que dispensam ou não exigem o processo licitatório, isso não desobriga a Administração Pública de observar procedimentos pertinentes a essas formas de licitar. Ou seja, mesmo para as hipóteses de licitações dispensadas ou inexigíveis a Lei traz formalidades indispensáveis e que devem ser prontamente atendidas pelos órgãos/entidades públicas licitantes.

A seguir, passa-se ao cotejo entre estas exigências legais e a instrução dos autos, no intuito de verificar a regularidade jurídica do caso em exame.

Determina a Lei nº 8.666/1993, art. 25, que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 do mesmo diploma legal, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização.

Com relação à contratação direta fundamentada no art. 25, da Lei de Licitações, leciona Marçal Justen Filho que é necessária a presença cumulativa dos três requisitos: serviço técnico profissional especializado, existência de um objeto singular e sujeito titular de notória especialização. Este entendimento está, inclusive, alinhado à Súmula TCU nº 252: *“A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três*



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

506
JP

requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado”.

Jorge Ulisses Jacoby Fernandes ressalta que a singularidade é do objeto e não a do profissional, e que deve estar conjugada necessariamente com a notória especialização do contratado.

Assim, somente se enquadra na inexigibilidade fundada no art. 25 da Lei nº 8.666/1993, a **CONTRATAÇÃO DE BANCA DE ADVOCACIA ESPECIALIZADA PARA RECUPERAÇÃO DE VALORES EXTINTO FUNDEF QUE DEIXARAM DE SER REPASSADOS AO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO/MA**, pois se trata de serviço único e exclusivo.

No caso em análise, trata-se de **JOÃO AZÊDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 05.500.356/0001-08, com sede estabelecida na Avenida Lindolfo Monteiro, nº 1425, Bairro: Fátima, Teresina – PI, com endereço eletrônico: jab@jab.adv.br.

Retornando à Súmula TCU nº 252, vislumbramos o atendimento aos requisitos necessários à contratação direta por inexigibilidade com fundamento no art.25 da Lei nº 8.666/1993:

- a) em primeiro lugar, trata-se de serviço técnico especializado com a finalidade de **CONTRATAÇÃO DE BANCA DE**



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

307
JP

**ADVOCACIA ESPECIALIZADA PARA
RECUPERAÇÃO DE VALORES EXTINTO FUNDEF
QUE DEIXARAM DE SER REPASSADOS AO
MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO/MA;**

b) em segundo lugar, as próprias características do serviço prestado, sem que haja outra empresa capaz de prestar o mesmo serviço, tudo isso acaba por configurar a natureza singular do objeto;

Outro ponto que deve ser observado é a justificativa de preço na inexigibilidade, de forma que cabe à Administração demonstrar a conformidade do preço ajustado com o valor praticado no mercado. Para tanto, ela deverá aferir o valor praticado em contratações similares, conforme reiterados entendimentos dos tribunais de contas.

Nas contratações por inexigibilidade de licitação, essa conclusão encontra respaldo no inc. II do parágrafo único do art. 25 da Lei nº 8.666/93, que impõe a instrução do processo administrativo de contratação direta com a justificativa de razão da escolha do fornecedor.

No caso em análise a Secretaria Municipal de Educação e Esportes de Itinga do Maranhão/MA justificou a contratação as fls. 21/25 o preço, demonstrando a compatibilidade do preço praticado no mercado com o objeto da contratação.

III - CONCLUSÃO



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

108
JP

Inicialmente, alertamos quanto à necessidade de comunicação da Inexigibilidade ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, nos termos da IN TCE/MA Nº 34/2014, com a inclusão no processo do comprovante desta comunicação.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual, nos termos do inciso VI, do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Assessoria Jurídica os elementos técnicos pertinentes ao serviço, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente da Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão.

Ante o exposto, considerando os aspectos formais, entendemos que a **Inexigibilidade de Licitação nº 025/2022 - CPL**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE BANCA DE ADVOCACIA ESPECIALIZADA PARA RECUPERAÇÃO DE VALORES EXTINTO FUNDEF QUE DEIXARAM DE SER REPASSADOS AO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO/MA**, depois de atendidas as determinações legais indicadas no art. 26, da Lei nº 8.666/93, atende aos princípios norteadores da Lei nº 8.666/93.

Por derradeiro, caso a contratação seja formalizada, que a Controladoria Geral do Município, órgão responsável pelo controle interno, antes do empenho e/ou liquidação da obrigação, verifique e ateste se todas as exigências legais foram atendidas, como condição para empenho e/ou liquidação da obrigação.



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

309
A

Concluída a análise, encaminhem-se os autos ao
setor de origem, para as providências cabíveis.

O presente parecer é composto por 10 (dez)
laudas.

Itinga do Maranhão - MA, 08 de dezembro de 2022.

Hellyayne Dâmaris Silva Oliveira
Assessora Jurídica – OAB/MA nº 19.527

Nº Folhas: 310Rub.: 12

Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a inexigibilidade de licitação de Contratação de banca de Advocacia especializada para Recuperação de valores do extinto FUNDEF que deixaram de ser repassados ao Município de Itinga do Maranhão, nos termos da Lei n. 8.666/93, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08.029/2022, cujo contratação deverá ser celebrada com a empresa **JOÃO AZÊDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, estabelecida na avenida Lindolfo Monteiro, 1425, bairro Fátima, TERESINA-PI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.500.356/0001-08, com endereço eletrônico jab@jab.adv.br, através de seu representante legal JOÃO ULISSES DE BRITTO AZÊDO, brasileiro, casado, solteiro, devidamente inscrito na OAB/PI sob o nº 3.446, OAB/DF 55.413, OAB/MA 7.631-A, OAB/CE 29.278-A, e inscrito no CPF/MF sob o nº 800.667.204-00. A contratação terá seu valor global no importe R\$ 0,12 (DOZE CENTAVOS) PARA CADA R\$ 1,00 (UM REAL) do montante recuperado aos cofres municipais e condicionado a que isso venha a ocorrer, em conformidade com o que prevê o art. 25, II, da Lei nº 8.666/93.

Itinga do Maranhão (MA), 12 de dezembro de 2022.

Gildaci Costa Santos
Secretária Municipal de Educação



Nº Folhas: 1/1
Rub.: 1/1

Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

Itinga do Maranhão, 12 de dezembro de 2022.

Ao Ilmo. Sr.
DANIEL ALVES
Controlador Geral do Município do Itinga

Nesta

Senhor controlador,

Cumprimentando-o, venho por meio deste encaminhar o processo abaixo para análise e emissão de parecer:

Inexigibilidade nº 025/2022.

Objeto: Contratação de banca de Advocacia especializada para Recuperação de valores do extinto FUNDEF que deixaram de ser repassados ao Município de Itinga do Maranhão.

Gildaci Costa Santos
Secretária Municipal de Educação



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO

112
hy

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Parecer: 114/2022- CGM

Processo Administrativo: 08.029/2022

Processo: Inexigibilidade 025/2022 - CPL

Origem: Secretaria Municipal de Educação

Objeto: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para a contratação de banca de Advocacia especializada para recuperação de valores extintos FUNDEF que deixaram de repassados ao município de Itinga do Maranhão – MA, sob o gerenciamento da Secretaria Municipal de Educação deste município.

RELATÓRIO

Eu, Daniel Alves Pereira, Controlador Municipal, responsável pelo Controle Interno, nomeado nos termos do Decreto nº. 030/2022 de 14 de fevereiro de 2022, declara que analisou integralmente o referido processo, com base nas regras insculpidas pela Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos.

DA ANÁLISE DO PROCESSO

O exame dos autos de Procedimento de Inexigibilidade de Licitação demonstrou o que segue:

- a) Processo Administrativo aberto em 06 de dezembro de 2022. (fl. 01);
- b) Documentos de diplomação do Prefeito Municipal Lucio Flavio Araujo Oliveira. (fls. 02 a 07);
- c) Lei nº 431 de 13 de junho de 2022, que delega competência de ordenação de despesa do Poder Executivo Municipal e dá outras providencias. (fls. 08 a 12);
- d) Decretos de nomeação da Secretária Municipal & Secretário Municipal Adjunto de Educação, e suas publicações. (fls. 13 a 16);
- e) Encaminhamento de Apresentação de Proposta. (fls. 17 a 19);
- f) Termo de Justificativa de Inexigibilidade. (fls. 20 a 24);
- g) Declaração Orçamentária, emitida pelo Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão – Ma. (fl. 25);
- h) Termo de Referência. (fls. 26 a 31);
- i) Da Proposta de Preços de 12% á ser pago ao escritório (R\$ 0,12 centavos para cada R\$ 1,00). (fls. 32 a 41);
- j) Documentos e Certidões de Regularidade Fiscal da Contratada. (fls. 42 a 92);
- k) Da Minuta do Contrato. (fls. 93 a 98);
- l) Despacho de encaminhamento ao Jurídico para exame. (fl. 99);



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO

113
M

- m) Consta nos autos Parecer Jurídico Nº 131/2022, composto por 10 (dez) folhas, afirmando a legalidade dos procedimentos, conforme artigo 25, II da Lei 8.666/93 e favorável à contratação. (fls. 100 a 109);
- n) Termo de Ratificação. (fl. 110);
- o) Ofício encaminhado, solicitando parecer do Controle Interno. (fl. 111);

CONCLUSÃO

O exame dos atos realizados no processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO demonstrou que foram atendidas as determinações vigentes, ressaltando a análise contida no Parecer Jurídico nº 131/2022 favorável à formalização do presente, como demonstra na lauda 9 / fl. 108. Não vendo razão de impedimento para o ato. Como responsável pelo Controle Interno, opino pela regularidade do referido Processo Inexigibilidade de Licitação 025/2022, cujo objeto é a contratação de banca de Advocacia especializada para recuperação de valores extintos FUNDEF que deixaram de repassados ao município de Itinga do Maranhão – MA, sob o gerenciamento da Secretaria Municipal de Educação deste município.

Itinga do Maranhão – MA, 19 de dezembro de 2022

DANIEL ALVES PEREIRA
CONTROLADOR MUNICIPAL
DECRETO Nº 030/2022.

Nº Folhas: 119Rub.: 14

Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

CONTRATO Nº 325/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA PARA RECUPERAÇÃO DE DIFERENÇAS DO FUNDEF, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO/MA E A EMPRESA JOÃO AZÊDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, NA FORMA ABAIXO.

Aos 12(doze) dias do mês de dezembro do ano de 2022, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO**, CNPJ nº 01.614.537/0001-04, localizada na Avenida Paula Rejane de Carvalho Santos nº 300, Coqueiral, através da Secretária Municipal de Educação **GILDACI COSTA SANTOS**, brasileira, portadora da cédula de identidade de nº 297347942 SSP/MA e CPF nº 639.956.543-04, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **JOÃO AZÊDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, estabelecida na avenida Lindolfo Monteiro, 1425, bairro Fátima, TERESINA-PI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.500.356/0001-08, com endereço eletrônico jab@jab.adv.br, através de seu representante legal JOÃO ULISSES DE BRITTO AZÊDO, brasileiro, casado, solteiro, devidamente inscrito na OAB/PI sob o nº 3.446, OAB/DF 55.413, OAB/MA 7.631-A, OAB/CE 29.278-A, e inscrito no CPF/MF sob o nº 800.667.204-00, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 08.029/2022 – INEXIGIBILIDADE Nº 025/2022** e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Contrato, regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

A **CONTRATADA**, em face do presente instrumento contratual obriga-se a prestar serviços jurídicos especializados visando dar continuidade ao cumprimento de sentença nº 0073939-71.2016.4.01.3400 - 2ª VARA FEDERAL SJDF, assumindo o processo no estado em que se encontra, prosseguindo na execução do título executivo obtido nos autos do processo nº 0050616-27.1999.4.03.6100 visando à recuperação dos valores que deixaram de ser repassados ao Município em face da ilegal fixação do valor mínimo anual por aluno pela União Federal, podendo para tanto recorrer a qualquer juízo, instância ou tribunal, agindo em conjunto ou em separado, podendo assinar, discordar, concordar, transigir, substabelecer, desistir, dando tudo por bom, firme e valioso, para o fiel e integral cumprimento deste contrato com motivação no Processo Administrativo nº **08.029/2022** e em conformidade com a Inexigibilidade de Licitação nº **025/2022**, que independente de transcrição integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente Contrato está consubstanciado no procedimento de inexigibilidade de licitação em epígrafe na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:



Nº Folhas: 115

Rub.: *[Handwritten signature]*

Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

- a) realizar os serviços previstos neste instrumento e acompanhá-los até final instância, efetivando, todas as providências processuais e/ou administrativas previstas no ordenamento jurídico, observadas as condições aqui assumidas;
- b) manter sigilo em face de todas as informações e dados que tiver acesso relativos à CONTRATANTE;
- c) se for o caso, indicar terceiros idôneos para a realização de serviços que exijam habilitação legal específica e sob sua exclusiva responsabilidade;
- d) ainda, a informar todos os procedimentos necessários para a implementação das decisões que vieram a ser proferidas;
- e) remeter, trimestralmente, a requerimento da CONTRATANTE, relatório detalhado e atualizado das medidas interpostas e providências realizadas;
- f) destinar no mínimo 30% (trinta por cento) dos honorários de sucumbência para Procuradoria do Município de Itinga do Maranhão, nos termos da Lei Municipal nº 371/2020;
- g) Manter as condições de regularidade durante toda a vigência do contrato;

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

II– O acompanhamento e a fiscalização do Contrato firmado com a **CONTRATADA** serão feitos por (nome do fiscal do contrato), em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATANTE**.

III - O fornecimento, à **CONTRATADA**, de todos os documentos necessários e informações solicitadas por esta e indispensáveis para a execução dos serviços;

IV - A **CONTRATANTE** obriga-se, no ato da assinatura deste Contrato, a outorgar instrumento de mandato com os poderes da cláusula *ad judicium*, habilitando a **CONTRATADA** para representá-la em juízo.

CLÁUSULA QUARTA — DO PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

I – O contrato será por escopo, e terá a vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo por igual período, tendo, contudo, a sua extinção operada somente com a conclusão do objeto e o seu recebimento pela administração.

CLÁUSULA QUINTA — DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - Em contraprestação aos seus serviços, a **CONTRATADA** perceberá remuneração honorária fixa e irrevogável, correspondente a R\$ 0,12 (doze centavos) para cada um (1,00) real efetivamente recuperado aos Cofres Municipais e condicionado a que isso venha a ocorrer.



Nº Folhas: 116

Rub.: 14

Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

II - Referido valor será pago com verba própria e/ou sem vinculação específica, nos moldes da Jurisprudência assentada sobre a matéria, não se permitindo sua dedução dos créditos do Município (estes adstritos à educação básica, por vinculação constitucional).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento à **CONTRATADA** será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças ou por outro setor específico da Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão, mediante a apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, bem como as certidões de regularidade junto à RECEITA FEDERAL DO BRASIL/PREVIDÊNCIA, TRABALHISTAS, FGTS, ESTADO (Dívida Ativa e Tributos) e Município e será feito na modalidade de **transferência online**.

CLÁUSULA SEXTA — DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos seguintes recursos:
12.361.0403.9099.0000—SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE
Natureza: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA — PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste instrumento, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I – **Advertência escrita**: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste Contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II – **Multas**:

a) **0,03% (três centésimos por cento)** por dia sobre o valor dos serviços entregues com atraso, decorridos **30 (trinta) dias** de atraso o **CONTRATANTE** poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total.

b) **0,06% (seis centésimos por cento)** por dia sobre o valor do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas.

c) **5% (cinco por cento)** sobre o valor global atualizado do Contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

d) **20% (vinte por cento)** sobre o valor do Contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura do Contrato, rescisão contratual por inexecução do Contrato – caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais –, entrega inferior a **50% (cinquenta por cento) do contratado**, atraso superior ao prazo limite de **30 (trinta) dias**, estabelecido na alínea “a”, ou os serviços forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da **CONTRATADA**.

III – **Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a **2 (dois) anos**.



Nº Folhas: 117

Rub.:

Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A **CONTRATADA** responderá por perdas e danos que vier a sofrer a **CONTRATANTE**, ou terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa da **CONTRATADA** ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

CLAÚSULA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

I – A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93.

II – Constitui motivo para rescisão do Contrato:

- a) o não cumprimento de Cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) o cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações e prazos do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- c) a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- d) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- e) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993;
- f) a decretação da falência ou instauração da insolência civil;
- g) a dissolução da sociedade da **CONTRATADA**;
- h) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- i) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;
- j) a supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificações do valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993;
- k) a suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a **120 (cento e vinte) dias**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e



Nº Folhas: 118

Rub.: Jp

Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

mobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

l) o atraso superior a **90 (noventa) dias** dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

m) a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de serviço, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas nos projetos;

n) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regulamente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

o) o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

p) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que implique violação da Lei de Licitações ou prejudique a regular execução do Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

I – Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos Contratos.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRAS – DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Itinga do Maranhão/MA com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela **CONTRATADA** e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Itinga do Maranhão/MA, 12 de dezembro de 2022.

CONTRATANTE
Secretária Municipal de Educação
JOAO ULISSES DE BRITTO AZEDO

Assinado de forma digital por JOAO ULISSES DE BRITTO AZEDO
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC OAB, ou=24053887000144, ou=VideoConferencia, ou=Assinatura Tipo A3, ou=ADVOGADO, cn=JOAO ULISSES DE BRITTO AZEDO
Dados: 2023.01.19 12:31:28 -03'00'

CONTRATADO

Representante Legal

Testemunha 1

RG nº _____

CPF nº _____

Testemunha 2

RG nº _____

CPF nº _____



119
J

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO/MA**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 01.614.537/0001-04, com sede na Avenida José Sarney, nº 41, Centro, CEP 65.939-000, Itinga do Maranhão, Estado do Maranhão, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito, o Sr. **LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA**.

OUTORGADOS: **JOÃO ULISSES DE BRITTO AZÊDO**, brasileiro, advogado inscrito na OAB/PI sob o nº 3.446; **BRUNO MILTON SOUSA BATISTA**, brasileiro, advogado inscrito na OAB/PI sob o nº 5.150; **GIVANILDO LEÃO MENDES**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PI sob o nº 3.840; **BENNER ROBERTO RANZAN DE BRITTO**, brasileiro, advogado inscrito na OAB/MA sob o nº 19.215, todos sócios do escritório **JOÃO AZÊDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrito na OAB/PI sob o nº 01/2003, e no CNPJ sob o nº 05.500.356/0001-08, com sede na Avenida Lindolfo Monteiro, 1425, Bairro de Fátima, CEP 64049-440, em Teresina, Estado do Piauí, CEP: 64.049-440, Fones: (86) 3226.5221 / 3223.8137, endereço eletrônico: jab@jab.adv.br.

PODERES GERAIS: Para o foro em geral, com a cláusula "**AD JUDICIA ET EXTRA**", para a prática de todos os atos do processo, a quem confere amplos poderes para em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, propor demandas judiciais e/ou administrativas, visando os interesses da outorgante, agir em seu nome, em conjunto ou isoladamente, podendo, para tanto, recorrer a qualquer instância em nome do outorgante, arguir impedimentos ou suspeições, dando tudo por bom, firme e valioso, podendo substabelecer, com ou sem reservas, bem como praticar o que em direito for admitido e necessário para o fiel cumprimento do presente mandato, com a expressa revogação de quaisquer outros mandatos constantes no processo.

PODERES ESPECÍFICOS: A presente procuração outorga ainda aos advogados acima descritos os poderes para negociar, receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso e assinar declaração de hipossuficiência econômica, os quais também poderão ser substabelecidos com ou sem reserva de poderes, **em especial para representar os interesses do Município nos autos do processo nº 0073939-71.2016.4.01.3400, em trâmite na 2ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal, até seu desfecho final.**

PUBLICAÇÕES, INTIMAÇÕES E NOTIFICAÇÕES: Os atos de comunicação processual ou extraprocessual referentes ao exercício do mandato ora outorgado deverão ser realizados sempre em nome do outorgado **JOÃO ULISSES DE BRITTO AZÊDO**, sob pena de infração ao disposto no art. 272§ 1º do CPC e/ou invalidade do ato.

Itinga do Maranhão/MA, 18 de janeiro de 2023.

LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA:78143110397
Assinado de forma digital por LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA:78143110397
Dados: 2023.01.20 10:57:13 -03'00'

MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO/MA
Lucio Flavio Araujo Oliveira – Prefeito Municipal

Teresina/PI - Av. Lindolfo Monteiro, 1425, Fátima
Cep: 64049 440 - (86) 3226 5221 / (86) 3223 8137

Filiais: São Luís/MA - Fortaleza/CE - Brasília/DF

www.jab.adv.br - email: jab@jab.adv.br

EXTRATO DE CONTRATO Nº 325/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA PARA RECUPERAÇÃO DE DIFERENÇAS DO FUNDEF, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO/MA E A EMPRESA JOÃO AZÉDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, NA FORMA ABAIXO.

Aos 12(doze) dias do mês de dezembro do ano de 2022, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO**, CNPJ nº 01.614.537/0001-04, localizada na Avenida Paula Rejane de Carvalho Santos nº 300, Coqueiral, através da Secretária Municipal de Educação **GILDACI COSTA SANTOS**, brasileira, portadora da cédula de identidade de nº 297347942 SSP/MA e CPF nº 639.956.543-04, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **JOÃO AZÉDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, estabelecida na avenida Lindolfo Monteiro, 1425, bairro Fátima, TERESINA-PI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.500.356/0001-08, com endereço eletrônico jab@jab.adv.br, através de seu representante legal JOÃO ULISSES DE BRITTO AZÉDO, e inscrito no CPF/MF sob o nº 800.667.204-00, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 08.029/2022 - INEXIGIBILIDADE Nº 025/2022**.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - Em contraprestação aos seus serviços, a **CONTRATADA** perceberá remuneração honorária fixa e irrevogável, correspondente a R\$ 0,12 (doze centavos) para cada um (1,00) real efetivamente recuperado aos Cofres Municipais e condicionado a que isso venha a ocorrer.

DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos seguintes recursos:

12.361.0403.9099.0000-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE

Natureza: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: 378bbd7f6cc4805a002d907a448786ba

EXTRATO DE CONTRATO Nº 53/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 53/2023, assinado em 02/01/2023. Objeto: Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Engenharia para Pavimentação Asfáltica, para uso da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transportes, da Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão/MA.. Processo Administrativo nº 07.008/2022. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 020/2022. **CONTRATANTE**: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transportes, CNPJ nº 01.614.537/0001- 04, **CONTRATADO**: NOVO HORIZONTE CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM EIRELI, CNPJ nº 32.380.808/0001-38. Valor Global: R\$ 486.500,00 (quatrocentos e oitenta e seis mil e quinhentos reais). Vigência Inicial: 2 de Janeiro de 2023. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2023. Luciano Ferreira Santos. Itinga do Maranhão - MA, 2 de Janeiro de 2023.

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: 71fedfc0d113c4ee6fd04fda6166dd95

TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE 19/2022

Termo de Ratificação

RATIFICO a inexigibilidade de licitação de Contratação de banca de Advocacia especializada para Recuperação de valores do extinto FUNDEF que deixaram de ser repassados ao Município de Itinga do Maranhão, nos termos da Lei n. 8.666/93, conforme Processo Administrativo nº 08.025/2022, cujo contratação deverá ser celebrada com a empresa **MONTEIRO e MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, estabelecida na Rua Eng. Oscar Ferreira, nº 47, Casa Forte, Recife/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.542.612/0001-90, com

endereço eletrônico intimacoes@monteiro.adv.br, através de seu representante legal BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na OAB/PE sob o nº 11.338, OAB/AL 3.726-A, OAB/RN 184-A, OAB/BA 840-A, OAB/PB 11.338-A, OAB/RJ 2.483-A, OAB/SP 161.899-A e inscrito no CPF/MF sob o nº 377.377.244-00. A contratação terá seu valor global no importe R\$ 0,15 (QUINZE CENTAVOS) PARA CADA R\$ 1,00 (UM REAL) do montante recuperado aos cofres municipais e condicionado a que isso venha a ocorrer, em conformidade com o que prevê o art. 25, II, da Lei nº 8.666/93.

Itinga do Maranhão (MA), 19 de setembro de 2022

Gildaci Costa Santos
Secretária Municipal de Educação

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: 91445b291c58a07b2f373148684f062f

TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE 25/2022

Termo de Ratificação

RATIFICO a inexigibilidade de licitação de Contratação de banca de Advocacia especializada para Recuperação de valores do extinto FUNDEF que deixaram de ser repassados ao Município de Itinga do Maranhão, nos termos da Lei n. 8.666/93, conforme Processo Administrativo nº 08.029/2022, cujo contratação deverá ser celebrada com a empresa **JOÃO AZÉDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, estabelecida na avenida Lindolfo Monteiro, 1425, bairro Fátima, TERESINA-PI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.500.356/0001-08, com endereço eletrônico jab@jab.adv.br, através de seu representante legal JOÃO ULISSES DE BRITTO AZÉDO, brasileiro, casado, solteiro, devidamente inscrito na OAB/PI sob o nº 3.446, OAB/DF 55.413, OAB/MA 7.631-A, OAB/CE 29.278-A, e inscrito no CPF/MF sob o nº 800.667.204-00. A contratação terá seu valor global no importe R\$ 0,12 (DOZE CENTAVOS) PARA CADA R\$ 1,00 (UM REAL) do montante recuperado aos cofres municipais e condicionado a que isso venha a ocorrer, em conformidade com o que prevê o art. 25, II, da Lei nº 8.666/93.

Itinga do Maranhão (MA), 12 de dezembro de 2022.

Gildaci Costa Santos
Secretária Municipal de Educação

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: e5e62c6a7629a6e82361175cd38c0483

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

PORTARIA Nº 001/2023/PMJ-GAB

PORTARIA nº 001/2023/PMJ-GAB De 02 de Janeiro de 2023.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JATOBÁ**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que consta do Inciso II, do Art. 37, da Constituição Federal e os Termos constantes do Art. 52 da Lei orgânica do município e,

Considerando a incompatibilidade existente no exercício das atividades para a qual o funcionário fora nomeado,

R E S O L V E

Art. 1º Exonerar a pedido, o servidor Elson Silva Lopes do cargo de Professor do Ensino Fundamental, nomeado pelo Decreto nº 306/2010 - GAB de 13/04/2010.



EXTRATO DE CONTRATO Nº 325/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA PARA RECUPERAÇÃO DE DIFERENÇAS DO FUNDEF, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO/MA E A EMPRESA JOÃO AZÊDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, NA FORMA ABAIXO.

Aos 12 (doze) dias do mês de dezembro do ano de 2022, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO**, CNPJ nº 01.614.537/0001-04, localizada na Avenida Paula Rejane de Carvalho Santos nº 300, Coqueiral, através da Secretária Municipal de Educação **GILDACI COSTA SANTOS**, brasileira, portadora da cédula de identidade de nº 297347942 SSP/MA e CPF nº 639.956.543-04, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **JOÃO AZÊDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, estabelecida na avenida Lindolfo Monteiro, 1425, bairro Fátima, TERESINA-PI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.500.356/0001-08, com endereço eletrônico jab@jab.adv.br, através de seu representante legal **JOÃO ULISSES DE BRITTO AZÊDO**, e inscrito no CPF/MF sob o nº 800.667.204-00, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 08.029/2022 - INEXIGIBILIDADE Nº 025/2022**.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - Em contraprestação aos seus serviços, a **CONTRATADA** perceberá remuneração honorária fixa e irrevogável, correspondente a R\$ 0,12 (doze centavos) para cada um (1,00) real efetivamente recuperado aos Cofres Municipais e condicionado a que isso venha a ocorrer.

DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos seguintes recursos:

12.361.0403.9099.0000-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE

Natureza: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: 378bbd7f6cc4805a002d907a448786ba

EXTRATO DE CONTRATO Nº 53/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 53/2023, assinado em 02/01/2023. Objeto: Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Engenharia para Pavimentação Asfáltica, para uso da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transportes, da Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão/MA.. Processo Administrativo nº 07.008/2022. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 020/2022. **CONTRATANTE**: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transportes, CNPJ nº 01.614.537/0001-04, **CONTRATADO**: NOVO HORIZONTE CONSTRUCOES E TERRAPLENAGEM EIRELI, CNPJ nº 32.380.808/0001-38. Valor Global: R\$ 486.500,00 (quatrocentos e oitenta e seis mil e quinhentos reais). Vigência Inicial: 2 de Janeiro de 2023. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2023. Luciano Ferreira Santos. Itinga do Maranhão - MA, 2 de Janeiro de 2023.

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: 71fedfc0d113c4ee6fd04fda6166dd95

TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE 19/2022

Termo de Ratificação

RATIFICO a inexigibilidade de licitação de Contratação de banca de Advocacia especializada para Recuperação de valores do extinto FUNDEF que deixaram de ser repassados ao Município de Itinga do Maranhão, nos termos da Lei n. 8.666/93, conforme Processo Administrativo nº 08.025/2022, cujo contratação deverá ser celebrada com a empresa **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, estabelecida na Rua Eng. Oscar Ferreira, nº 47, Casa Forte, Recife/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.542.612/0001-90, com

endereço eletrônico intimacoes@monteiro.adv.br, através de seu representante legal **BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO**, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na OAB/PE sob o nº 11.338. OAB/AL 3.726-A, OAB/RN 184-A, OAB/BA 840-A, OAB/PB 11.338-A, OAB/RJ 2.483-A, OAB/SP 161.899-A e inscrito no CPF/MF sob o nº 377.377.244-00. A contratação terá seu valor global no importe R\$ 0,15 (QUINZE CENTAVOS) PARA CADA R\$ 1,00 (UM REAL) do montante recuperado aos cofres municipais e condicionado a que isso venha a ocorrer, em conformidade com o que prevê o art. 25, II, da Lei nº 8.666/93.

Itinga do Maranhão (MA), 19 de setembro de 2022

Gildaci Costa Santos
Secretária Municipal de Educação

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: 91445b291c58a07b2f373148684f062f

TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE 25/2022

Termo de Ratificação

RATIFICO a inexigibilidade de licitação de Contratação de banca de Advocacia especializada para Recuperação de valores do extinto FUNDEF que deixaram de ser repassados ao Município de Itinga do Maranhão, nos termos da Lei n. 8.666/93, conforme Processo Administrativo nº 08.029/2022, cujo contratação deverá ser celebrada com a empresa **JOÃO AZÊDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, estabelecida na avenida Lindolfo Monteiro, 1425, bairro Fátima, TERESINA-PI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.500.356/0001-08, com endereço eletrônico jab@jab.adv.br, através de seu representante legal **JOÃO ULISSES DE BRITTO AZÊDO**, brasileiro, casado, solteiro, devidamente inscrito na OAB/PI sob o nº 3.446, OAB/DF 55.413, OAB/MA 7.631-A, OAB/CE 29.278-A, e inscrito no CPF/MF sob o nº 800.667.204-00. A contratação terá seu valor global no importe R\$ 0,12 (DOZE CENTAVOS) PARA CADA R\$ 1,00 (UM REAL) do montante recuperado aos cofres municipais e condicionado a que isso venha a ocorrer, em conformidade com o que prevê o art. 25, II, da Lei nº 8.666/93.

Itinga do Maranhão (MA), 12 de dezembro de 2022.

Gildaci Costa Santos
Secretária Municipal de Educação

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: e5e62c6a7629a6e82361175cd38c0483

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ**PORTARIA Nº 001/2023/PMJ-GAB**

PORTARIA Nº 001/2023/PMJ-GAB

De 02 de Janeiro de 2023.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JATOBÁ**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que consta do Inciso II, do Art. 37, da Constituição Federal e os Termos constantes do Art. 52 da Lei orgânica do município e,
Considerando a incompatibilidade existente no exercício das atividades para a qual o funcionário fora nomeado,

RESOLVE

Art. 1º Exonerar a pedido, o servidor **Elson Silva Lopes** do cargo de **Professor do Ensino Fundamental**, nomeado pelo Decreto nº 306/2010 - GAB de 13/04/2010.